



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA



MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA

Tráfico de Seres Humanos a escravatura contemporânea, que respostas nacionais?

Mestrando | João Ricardo Campos Marques

Orientadora | Professora Doutora Helena Pereira de Melo

- Lisboa 2015 -



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA



**Dissertação apresentada para a obtenção de grau de Mestre na área de especialização
em Direito e Segurança**

Tráfico de Seres Humanos a escravatura contemporânea, que respostas nacionais?

Mestrando | João Ricardo Campos Marques

Orientadora | Professora Doutora Helena Pereira de Melo

- Lisboa 2015 –

Declaração de compromisso Anti-Plágio:

Declaro por minha honra que o texto apresentado no presente trabalho escrito é de minha exclusiva autoria, e que todas as contribuições ou textos alheios que utilizei se encontram devidamente referenciados (art. 20.º-A do Regulamento do 2.º Ciclo).

João Ricardo Campos Marques

Dedicatória:

Dedico este trabalho, à minha esposa Sílvia, e à minha filha Bia, por todo o carinho, e pelo lugar que ocupam na minha vida.

À minha mãe, Helena, ao meu irmão José, e afilhada Vitória pelo acompanhamento que sempre me deram no decurso da minha vida pessoal e académica.

Aos meus irmãos Ana, Olinda e Custódio, e aos meus sobrinhos, pelo incentivo e carinho transmitido.

Aos militares da GNR.

Agradecimentos

À minha família, pelo apoio, suporte e paciência, demonstrados no desenrolar do Curso de Promoção a Oficial Superior, e em todas as etapas da minha vida pessoal e profissional.

À Guarda Nacional Republicana, pela possibilidade proporcionada, em desenvolver esta temática de relevante interesse.

Ao Instituto de Estudos Superiores Militares, e aos Oficiais do Gabinete da GNR, pela disponibilidade demonstrada, em dar apoio ao desenvolvimento do trabalho, e pela organização de palestras de qualidade, essenciais para completar os parcos conhecimentos transmitidos no presente trabalho.

À Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ao Professor Catedrático Jorge Bacelar Gouveia, e em especial, à minha orientadora Dr.^a Helena Pereira de Melo, pelo acompanhamento prestado no decurso da presente dissertação de mestrado.

A todas as vítimas de tráfico de seres humanos, em especial àquelas que vivem na sombra, e que sobrevivem da esperança de um dia conseguirem regressar às origens, reencontrando a sua família.

«A primeira vez que fui para a rua, fui muito mal vestida pelos meus chulos, estava quase nua...

Não aguentei, escondi-me a correr atrás de uns contentores do lixo. Estava tão envergonhada, senti-me deprimida e triste, mas não pude fazer nada. Tive de voltar lá todos os dias. Pouco a pouco perdi a minha dignidade enquanto mulher, perdi o meu orgulho. A mulher que eu tinha em mim desapareceu e tornei-me selvagem.»¹

¹ Dalhof, Anja (2009) [Filme] *Tráfico de seres humanos*, Danish doc production, minutos 0'27" a 1'10".

Dimensão do trabalho:

O Corpo da presente tese de mestrado, incluindo espaços e notas ocupa um total de 212.368 caracteres.

Resumo

O tráfico de seres humanos constitui um crime grave, cometido frequentemente no quadro da criminalidade organizada, e uma violação grosseira dos direitos humanos fundamentais expressamente proibida, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

É uma prática ilícita, encoberta, organizada, lucrativa, sem fronteiras, e de muito difícil deteção. Acaba por estar encapotada, muitas vezes, sob a forma de ofertas de trabalho lucrativas, isto numa primeira fase, que se pode designar como a fase de recrutamento, levando a que potenciais vítimas, com um historial de vida complicado, sonhem com um futuro melhor, e sem mais garantias, acompanhem cegamente os recrutadores.

O dispositivo de investigação criminal da Guarda Nacional Republicana, bem como todos os militares que se encontram em funções policiais, de norte a sul do país, cobrindo a quadrícula territorial nacional, encontram-se preparados para recolher informação, elaborar atos primários de deteção, encaminhamento, e se for o caso, investigação no tocante ao tráfico de pessoas.

Em Portugal, o Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH), foi criado em 2008, corolário de um projeto que decorreu entre 2004 e 2006, designado por projeto CAIM (Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão), com organizações governamentais e não governamentais. A principal missão do observatório é monitorizar e analisar o tráfico de seres humanos, ou seja produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género, com a coordenação do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.

Em Portugal, são baixas as condenações por tráfico de seres humanos, mas também o são na União Europeia. São diversas as situações identificadas pelos Órgãos de Polícia Criminal, e qualificadas posteriormente em sede de tribunal como crimes de outra natureza (lenocínio, emigração ilegal) não havendo subsunção normativa ao crime de tráfico de pessoas, não chegando a haver condenações. Poderá haver algum trabalho a desenvolver, também a nível da sensibilização destas temática junto do poder judicial, quando crimes como o lenocínio e a emigração ilegal, acabam por ser uma consequência do tráfico de seres humanos.

Abstract

Trafficking in human beings is a serious crime, often committed in the context of organized crime and a gross violation of fundamental rights and explicitly prohibited by the Charter of Fundamental Rights of the European Union.

It is an unlawful practice, covert, organized, lucrative, no boundaries, and very difficult to detect. Turns out to be disguised, often in the form of lucrative job offers, this initially, you can designate as the recruitment phase, leading to potential victims with a history of complicated life, dream of a better future, and without any warranties blindly follow recruiters.

The Guard's criminal investigation, and all military personnel who are in police functions, from north to south, covering national territorial grid, are prepared to collect information, develop primary acts of detection, referral, and appropriate, research with regard to trafficking in persons.

In Portugal, the observatory of human trafficking, was created in 2008, a corollary of a project that ran between 2004 and 2006, called CAIM (Cooperation-Action-Research-worldview), with governmental and non-governmental project. The Primary mission of the Centre is to monitor and analyze the traffic in human beings, ie produce, gather, process and disseminate information and knowledge about human trafficking and other forms of gender violence, in collaboration with the coordination of the National Plan Against Trafficking in Human Beings.

In Portugal, the convictions are low, but so are the European Union. Situations identified by the police, and that arrivals to court, qualify as something else (pimping, illegal emigration) crimes drop to the ground, the offense of trafficking in persons, not getting convictions. There may be some work to do, also the level of awareness of these themes with the judiciary when crimes such as pimping and illegal immigration, turn out to be a consequence of trafficking in human beings.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ABORDAGEM CONCEPTUAL DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	4
3. ENQUADRAMENTO LEGAL	9
4. AMPLITUDE INTERNACIONAL DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS	14
5. O TRÁFICO DE SERES HUMANOS E AS SUAS CORRELAÇÕES COM OUTRAS TIPOLOGIAS CRIMINAIS	19
6. AS VERTENTES DE EXPLORAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS	20
a) Exploração laboral.....	20
b) Mendicidade forçada	24
c) Exploração sexual	26
d) Tráfico de órgãos	28
7. CARATERIZAÇÃO GERAL DA VÍTIMA E REPERCUSSÕES PSICOSSOCIAIS PÓS TRAUMA	31
8. DADOS ESTATÍSTICOS	35
9. A SEGURANÇA INTERNA, FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA NACIONAIS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	39
a) Enquadramento histórico	41
b) Modelo Nacional.....	42
10. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GNR, ESTRUTURAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS	45
11. PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DE SITUAÇÕES DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS	47
12. A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	49
13. AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, O SEU DESEMPENHO EM SITUAÇÕES DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS	53
14. VERIFICAÇÃO ESTRATÉGICA, E ANÁLISE SWOT DA GNR COMO RESPOSTA NACIONAL PARA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS	55
a) Envoltente externa ou geral	56
(1) Macroenvoltente	56

(a) Fatores tecnológicos	56
(b) Fatores socioculturais.....	58
(c) Fatores económicos	60
(d) Fatores político-legais	62
(2) Microenvolvente	64
(a) Concorrentes	64
i. A Polícia de Segurança Publica	64
ii. A Polícia Judiciária	64
iii. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	65
(b) Parceiros.....	66
i. Observatório de Tráfico de Seres Humanos	66
ii. Organizações não governamentais.....	66
iii. Europol	67
(c) Agentes Criminosos	67
i. O independente.....	67
ii. Os organizados	68
(3) Síntese da envolvente externa	68
(a) Oportunidades.....	70
(b) Ameaças	70
b) Análise interna.....	71
(1) Cadeia de valor	72
(2) Análise dos recursos (financeiros, tecnológicos e humanos) e capacidades (competências)	73
(a) Recursos	73
(b) Capacidades.....	75
(3) Síntese estratégica interna – pontos fortes, pontos fracos, competências distintivas	76
c) Reflexão estratégica - geração de opções.....	78
(1) Diagrama conceptual	78
(2) Power Swot	80
15. RESULTADO DAS ENTREVISTAS, IDEIAS-CHAVE E CONCLUSÕES.....	82
a) Análise conclusiva	93
16. ESTUDO DE CASO	96
a) Os traficantes de seres humanos.....	96
b) As Vítimas	97
c) Síntese	98
17. CONCLUSÕES	99
18. BIBLIOGRAFIA	102

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Variação de sinalizações de vítimas de TSH.....	36
Tabela 2 - N.º de casos de TSH 2013/2014.....	37
Tabela 3 - Estatística de crimes associados ao Tráfico de Pessoas 2014	38
Tabela 4 - Fatores tecnológicos	57
Tabela 5 - Fatores Socioculturais	59
Tabela 6 - Fatores Económicos	61
Tabela 7 - Fatores Politico-Legais.....	63
Tabela 8 - Matriz da envolvente externa	69
Tabela 9 - Matriz da síntese interna.....	77
Tabela 10 - Competências distintivas	78
Tabela 11 - Escalonamento das oportunidades, ameaças, pontos fortes e pontos fracos ...	79
Tabela 12 - Matriz SWOT - Análise de interação	81
Tabela 13 - Síntese concetual da vítima e traficante	98

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Distribuição Territorial de TSH	36
Ilustração 2 - Cadeia de valor	73
Ilustração 3 - Recursos humanos GNR	74
Ilustração 4 - Diagrama conceptual	80

Lista de abreviaturas

- CAIM** - Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão
CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DIC - Direção de Investigação Criminal
DGPJ - Direção-Geral de Política de Justiça
EUROPOL - Serviço Europeu de Polícia
GNR - Guarda Nacional Republicana
GUR - Guia Único de Registo
IC - Investigação Criminal
LOIC - Lei de Organização da Investigação Criminal
MAI - Ministério da Administração Interna
NIC/DTer - Núcleo de Investigação Criminal do Destacamento Territorial
NIC - Núcleo de Investigação Criminal
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OPC - Órgão de Polícia Criminal
OTSH - Observatório de Tráfico de Seres Humanos
ONG – Organização não governamental
ONG's - Organizações Não Governamentais
PJ - Polícia Judiciária
III PNPCTSH - III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos
PSP - Polícia de Segurança Pública
RAPVT - Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico
RASI - Relatório Anual de Segurança Interna
SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIS - Serviço de Informações de Segurança
SWOT - Strength weakness opportunities threats
SRCTB - Secções Regionais de Combate ao Terrorismo e Banditismo
TESP - Fatores tecnológicos/económicos/Socioculturais/Político Legais
TSH - Tráfico de seres humanos
UE - União Europeia
UNCT - Unidade Nacional Contra-Terrorismo

1. Introdução

Segundo Boaventura Sousa Santos, no seu livro intitulado *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*:

«A escravatura, prática social que conferia direitos de propriedade a um ser humano sobre outro, foi comum na Antiguidade em todo o mundo. Com a expansão europeia e a formação do sistema mundo iniciada nos finais dos séculos XV, com as viagens marítimas de Portugal e Castela, naquilo que alguns autores chamam de primeira modernidade (cf. Mignolo, 2000), o tráfico de escravos começou a realizar-se através de rotas intercontinentais. O tráfico de pessoas através da escravatura que cruzou o Atlântico insere-se, pois, na história, conforme o trata Paulo Gilroy em “Black Atlantic” (1992), como um fluxo económico e migratório constitutivo da modernidade. Hoje, a proeminência do tráfico de pessoas mostra-nos que a abolição da escravatura nos diversos países não veio pôr fim ao flagelo do tráfico humano, nem ao lugar que ele ocupa nas rotas económicas e migratórias da modernidade. Quando pensamos no tráfico de pessoas e no modo como este fenómeno vem ganhando relevância, encontramos, do mesmo modo, fluxos transnacionais que, sem qualquer respeito pela auto-determinação dos sujeitos, cumprem lógicas de acumulação económica.»².

A criação do designado sistema mundo teve, na sua origem, uma multiplicidade de fenómenos, sendo que a escravatura assumiu, de certo modo, uma centralidade destacada. O tráfico de pessoas, como fenómeno ilegal dominado por organizações criminosas transnacionais, é algo diferente da escravatura daqueles dias, contudo manifesta uma lógica semelhante com aquela. De facto, a escravatura, mais ao descoberto do que o tráfico de pessoas, outrora assumiu um papel central nos mercados transacionais, a nível do globo. Todavia, isso não se passa com o tráfico, no qual as transações são feitas numa base de ilegalidade e de encobrimento. Apresentam, contudo, diversos pontos em que se tocam e reforçam, como sejam o aproveitamento, ou oportunismo, de desigualdades, da deficiente distribuição da riqueza, e da estratificação social.

² Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*, Clássia-Artes Gráficas-Porto, pág. 23 e 24.

O tráfico de seres humanos (TSH) constitui um dos grandes problemas da atualidade, e cada vez mais constitui uma preocupação por parte da sociedade, no geral, e muito em particular do Estado de direito democrático, em especial na ótica da sua resolução. Além do ilícito criminal em que se traduz o fenómeno do tráfico de seres humanos, este está, por regra, ligado a outras práticas criminais que só por si constituem alarme social. São variados os destinos das vítimas de tráfico de seres humanos: a exploração sexual, o tráfico de órgãos, o trabalho ilegal, a exploração da mendicidade, entre outros, com maior ou menor expressão dependendo do local a que se destinam e do enraizamento da prática criminal.

Não existem dúvidas de que este fenómeno constitui uma prática ilícita, encoberta, organizada, lucrativa, sem fronteiras, e de muito difícil deteção. Acaba por estar encapotada, muitas vezes, sob a forma de ofertas de trabalho lucrativas numa primeira fase que se pode designar como a fase de recrutamento, levando a que potenciais vítimas, com um historial de vida complicado, sonhem com um futuro melhor e, sem mais garantias, acompanhem cegamente os recrutadores. É uma prática em que existe organização, sendo que na maior parte dos casos podemos falar em redes de tráfico de pessoas, nas quais existem células com responsabilidades setoriais, mais ou menos organizadas, que encaminham as vítimas desde os países ou locais originários até ao destino final. Esta atividade gera lucros elevados, especialmente quando associada a certas atividades criminosas como seja a da exploração sexual, na qual as vítimas são exploradas ao máximo expoente, dia após dia, mês após mês, e por vezes ano após ano, levando à conformação, habituação e continuidade, não sendo, em muitos casos, fácil a retirada de uma vítima de tráfico de pessoas de uma rede enraizada.

O tráfico de pessoas, no nosso ordenamento jurídico, tipifica uma prática criminosa e bem assim no ordenamento jurídico comunitário. Contudo, na prática, é por vezes de extrema dificuldade o enquadramento de determinada prática enquanto crime de tráfico de pessoas, isto porque se confunde amiúde com outros tipos de crime como seja, por exemplo, o lenocínio. Isto resulta, muitas vezes, da falta de sensibilidade das pessoas envolvidas, quer pessoal quer institucionalmente, inclusive da própria vítima, que negligencia o crime, as suas causas e efeitos, grande parte das vezes por vergonha, desconhecimento, ou medo de represálias.

Existe, neste momento, uma preocupação acrescida das instituições em mentalizar responsáveis para o fenómeno do tráfico de pessoas, para que haja uma correta sinalização

e encaminhamento legal. Em Portugal, o observatório do tráfico de seres humanos tem desenvolvido trabalho no sentido de congregar esforços, uniformizando procedimentos e mentalizando funcionários para esta problemática, no seio das organizações não governamentais, polícias, e também junto dos tribunais.

E será que Portugal se encontra preparado para combater este fenómeno?

Com este trabalho pretende-se fazer uma análise construtiva sobre a problemática do tráfico de seres humanos, tendências atuais e sua expressividade em termos nacionais, respostas institucionais das entidades com competência para a resolução deste fenómeno, e, muito em particular, o papel desempenhado pela Guarda Nacional Republicana como Força de Segurança charneira. Tentarei efetuar um diagnóstico crítico sobre o atual modelo de combate ao fenómeno, em especial no que concerne à Investigação Criminal (IC).

2. Abordagem conceptual do tráfico de seres humanos

Segundo Cecilia Malmström, comissária europeia para os Assuntos Internos:

«O tráfico de seres humanos é a escravidão dos tempos modernos e uma violação grosseira dos direitos humanos. Trata-se de um crime grave que afeta mulheres, homens e jovens de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidades, causando danos sérios e irreparáveis às suas vítimas. Para proteger e prestar assistência às vítimas do tráfico humano e ajudá-las a recuperar o mais possível, a legislação da União Europeia concede-lhes diversos direitos — assistência jurídica, cuidados médicos, residência temporária e outros. Para que esses direitos possam ser conhecidos e aplicados eficazmente, as vítimas e os profissionais com actividade no domínio do tráfico de seres humanos necessitam de uma informação clara e acessível sobre o seu teor [...].»³

São diversas as abordagens e naturalmente multidisciplinares os autores que discorrem sobre a temática do tráfico de seres humanos. Contudo, existem nessas definições alguns pontos que se tocam, como seja a gravidade do crime, não só pela violência que pode assumir mas também pela própria organização, grande parte das vezes transnacional, e os lucros monetários que pode criar, aliciando a constituição e manutenção de redes, por vezes com ligações a outros fenómenos criminológicos e ideológicos, como por exemplo as ligações terroristas, máfias organizadas, e até cartéis de droga.

Quando se fala de tráfico de seres humanos, fala-se de um conjunto de crimes de natureza opaca, e em simultâneo complexa, praticados no quadro da criminalidade organizada, no qual o produto principal é o ser humano. Este crime extrapola fronteiras de todas as índoles, quer sejam geográficas, religiosas, sociais ou até culturais, não havendo limites à imaginação. A questão relacionada com este tipo de criminalidade é que esta proporciona a máxima rentabilidade aos seus autores, ficando, pois, comprometida a vida de pessoas por todo o mundo, não só vítimas mas também familiares. O tráfico constitui claramente uma forma de escravidão contemporânea porque tem na sua base a exploração de alguém que já perdeu liberdade e autodeterminação. Com o uso de um “meio” específico, destacando-se o engano, a coação ou até a violência, o tráfico de seres humanos

³ Malmström, Cecilia (2013), *Manual de vítimas de tráfico de seres humanos – Direitos da União Europeia para as vítimas do tráfico de seres humanos*. Serviço das Publicações da União Europeia, pág. 1.

conjuga-se como o referido conjunto de ações criminosas, que por intermédio de práticas parcelares, com base na exploração humana (sexual, laboral, etc.), se destinam a atingir um “fim”: o lucro.

«O tráfico de seres humanos tira partido dos conflitos, dos desastres humanitários e da vulnerabilidade de situações de crise comunitária e individual. Os traficantes procuram possíveis vítimas, tendo como alvo homens, mulheres e crianças em países onde há guerra, tumultos civis, perseguição de grupos minoritários religiosos e raciais, desastres naturais, falência económica, corrupção e pobreza ou falta de oportunidades ou de esperança. Os tumultos sociais, e a fragmentação e corrupção das culturas tradicionais, destroem a identidade de grupo, a estabilidade e os valores da família, levando a que os grupos e as famílias vulneráveis possam envolver-se direta ou indiretamente no tráfico de seres humanos.»⁴

Podemos definir o tráfico como um ciclo: Recrutamento – Transporte – Exploração. Sendo que existem vários papéis do lado do criminoso, o explorador não é necessariamente quem faz o recrutamento e, por norma, o recrutador é normalmente alguém próximo da vítima (familiar, namorado, conhecido...). O explorador, por regra, é alguém de outra nacionalidade, se estivermos a falar de vítimas estrangeiras. O recrutamento pode surgir por falsos anúncios de jornais/*internet* com promessas de emprego, promessas de relacionamento amoroso, promessas de oportunidades de estudo, promessas de apoio à imigração, etc. O transporte é feito ou dentro do país ou para o estrangeiro, consoante o destino da vítima, e pode ser feito por vários meios (carro, autocarro, avião...). Raramente uma vítima viaja sozinha – habitualmente viaja com o traficante ou na companhia de outras vítimas.

«Homens, mulheres e crianças podem movimentar-se de um lado para o outro de forma legal, ou também podem atravessar fronteiras de forma clandestina. Durante o transporte as vítimas são com frequência sujeitas a condições terríveis.

Levei 3 anos para chegar a Espanha. Julguei que íamos de avião, não sabia que tínhamos de ir a pé. Foi por isso que muita gente morreu, porque perdeu as forças. Tive medo de morrer um dia como aquela gente, mas acredito em Deus,

⁴ Anja Dalhof, (2009) [Filme] *Tráfico de seres humanos*, Danish doc production, minutos 05'52" a 06'43".

e sobrevivi. Tiveram de atravessar o deserto, onde não há água, e tiveram de passar por muitos abusos sexuais para arranjar água. Algumas delas tiveram de beber a própria urina, outras tiveram de beber o próprio sangue menstrual, apenas para sobreviver. E tiveram de dar a outros porque há rapazes que são traficados ao longo daquele caminho e que se tornam também abusadores. Também pedem às raparigas que lhes deem urina, também abusam sexualmente delas. Algumas engravidam ao longo do caminho, algumas abortam, portanto passam por imensos traumas.

Todas as formas de transporte concebíveis podem ser e são usadas, expondo migrantes ilegais e pessoas traficadas a perigos e indignidades consideráveis. As pessoas arriscam-se a morrer da exposição aos elementos, de sede, de fome, de choque, de afogamento, de asfixia em contentores de transporte, e de homicídio. Os migrantes sem recursos, roubados e molestados, são vulneráveis a traficantes e predadores que recrutam em todas as etapas do movimento migratório, que é com frequência, longo.»⁵

Segundo o *Kit* de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos, da Comissão de Igualdade do Género:

«O tráfico de seres humanos e o tráfico ilícito de migrantes (ou, em Portugal, auxílio à imigração ilegal) podem parecer a mesma coisa, mas não o são.

Nos casos em que as vítimas de tráfico de seres humanos são estrangeiras ou pessoas sem documentos, os OPC poderão pensar que se trata de imigrantes ilegais, e não de vítimas de um crime, e consideram que o criminoso envolvido é um traficante ilícito de migrantes e não um traficante de seres humanos. Como consequência, poderão não ser efetuadas investigações de casos de tráfico de seres humanos, poderá não ser prestada assistência às vítimas e/ou os criminosos poderão não ser condenados como deveriam ser.

Pode ser muito difícil distinguir tráfico de seres humanos de tráfico ilícito de migrantes, visto que em ambos os casos as pessoas podem ser levadas a atravessar ilegalmente a fronteira. Isto constitui um motivo de preocupação, especialmente nas fronteiras ou nos locais onde se torna difícil, ou mesmo impossível, localizar uma exploração planeada ou efetiva. O tráfico ilícito de

⁵ Anja Dalhof, (2009) [Filme] *Tráfico de seres humanos*, Danish doc production, minutos 12'30" a 14'46".

migrantes refere-se à facilitação, com vista a benefícios de natureza financeira ou material, da entrada ilegal de pessoas num determinado país. Os/as traficantes de seres humanos que venham a ser detidos/as procurarão, muitas vezes, fazer com que um caso de tráfico de seres humanos pareça um caso de tráfico ilícito de migrantes, de travessia ilegal da fronteira ou de permanência irregular, a fim de evitar que seja efetuada uma investigação aprofundada. As vítimas poderão pensar que são objeto de tráfico ilícito, mesmo quando são, na realidade, vítimas de tráfico de seres humanos. A interceção de uma tentativa de tráfico de seres humanos significa que as vítimas permanecerão ilesas, não sendo exploradas. Isto representa uma oportunidade de prevenir o tráfico de seres humanos. Os/as traficantes ilícitos/as podem decidir tornar-se traficantes de seres humanos ou vender pessoas a traficantes de seres humanos no decurso de uma viagem.»⁶

No fundo, as polícias não devem ficar enturvadas perante a dúvida na qualificação do tipo de crime, ou seja, se estão perante um crime de auxílio à imigração ilegal, ou se estão perante um caso de tráfico de pessoas. Devem, sim, ter flexibilidade suficiente para se adaptarem às circunstâncias, isto é, se inicialmente se considera estar no campo do auxílio à imigração ilegal, e no decurso da investigação se concluir que, na realidade, se está perante tráfico de pessoas, então deve-se orientar todo o esforço nesse mesmo sentido.

De facto, o tráfico de pessoas é um crime muito diferente do contrabando de pessoas, havendo por vezes alguma confusão entre estes conceitos, sendo que essa mesma confusão serve, num grande número de casos, para que os traficantes se “escondam” das verdadeiras intenções dos seus atos.

Podemos destacar, no seu essencial, quatro diferenças entre os ilícitos de tráfico de pessoas e de emigração ilegal. No topo da cadeia, encontramos desde logo o consentimento, que permite estabelecer uma clarividente separação entre o tráfico e o contrabando de emigrantes. Nesse racional, refira-se que a maioria dos migrantes clandestinos consente ser levado ilicitamente; por outro lado, as vítimas de tráfico dificilmente o consentem e, caso consintam, tal posição torna-se irrelevante em caso de acionamento judicial.

⁶ Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2014), *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*, Divisão de Documentação e Informação, CIG, pág.15.

Em segundo lugar, destaca-se a transnacionalidade, sendo que o contrabando de emigrantes implicará a travessia ilegal de uma fronteira, ou fronteiras, enquanto que o tráfico não se delimita em tal pressuposto, pois tanto pode obrigar a um transporte para fora de fronteiras como ou cingir-se ao território de um país.

A terceira característica que os distingue é o estado final. No caso do contrabando de emigrantes, a relação que é fixada entre contrabandista e migrante introduzido de forma clandestina termina assim que este atravessar ilegalmente a fronteira e se introduzir no território desejado. Por outro lado, o traficante de seres humanos vive para o fim exploratório e a relação com a vítima perdura no tempo, sendo um processo contínuo de exploração assim que esta chega ao seu destino.

Por último, em quarto lugar, e relacionado com o elemento anterior, destaca-se a fonte de lucro, sendo que a receita do contrabandista é gerada na transação, ao facilitar a entrada de um ilegal noutra país, enquanto que a do traficante expande-se no tempo e no espaço, estando relacionada com a posterior exploração a que fica sujeita determinada vítima.

A Organização das Nações Unidas, mais especificamente o escritório das Nações Unidas para a Droga e Crimes, cujas áreas de atuação se circunscrevem à corrupção, drogas, VIH, prevenção ao crime e justiça criminal, e tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, defende muito claramente uma distinção entre o tráfico e o contrabando de pessoas, apontando para a predominância de elementos diferenciadores. O tráfico de seres humanos, na ótica do protocolo das Nações Unidas, é também entendido segundo um ponto de vista legal, pressupondo que o crime seja interpretado através da combinação de determinados fatores. Esses fatores são o ato, os meios e o fim exploratório: em primeiro lugar temos o ato, que reflete, efetivamente, tudo aquilo que está a ser feito pelo explorador; em segundo, os meios, que refletem como é que o explorador se encontra a desencadear o ato; e, por último, o fim exploratório, que descreve em traços gerais a razão pela qual o agressor o faz.

3. Enquadramento Legal

Conforme descreve o Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia, acerca do Direito Internacional Público:

«Num globo cada vez mais pequeno e próximo, o papel do Direito Internacional, no estabelecimento de relações jurídicas entre os Estados e outros sujeitos internacionais admitidos à convivência internacional, vai-se intensificando progressivamente, o que pode, aliás, comprovar pelo número e abrangência de domínios que se submetem às suas normas e princípios. Nenhuma Constituição poderia ignorar, por isso mesmo, a necessidade de prever mecanismos, que transportem para dentro do seu Ordenamento jurídico as normas e os princípios internacionais aos quais o respetivo Estado se encontra vinculado.»⁷

Transferindo estes princípios, para o fenómeno do tráfico, não será despidendo referir que, tem havido um esforço acrescido dos organismos internacionais, através do Direito Internacional Público em dotar os Estados, de ferramentas legais para o combate uniforme deste crime.

Neste capítulo, pretende-se fazer uma abordagem geral sobre alguma legislação em torno da problemática do tráfico de seres humanos, transposição para o Direito Português, atribuição de competências em termos de investigação criminal, fazendo ainda uma alusão às possibilidades das vítimas de tráfico, em especial nos casos em que consentem prestar declarações na qualidade de testemunhas.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013** aprova o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico, de Seres Humanos 2014 -2017 (III PNPCTSH)⁸. Este plano tem no seu essencial, o honrar de compromissos internacionais, e a proteção da vítima de tráfico de seres humanos.

⁷ Gouveia, Jorge Bacelar (2013), *Manual do Direito Internacional Público*, Almedina, pág. 401.

⁸ Enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, concretamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. (...) O III PNPCTSH tem designadamente em vista o reforço dos mecanismos de referenciação e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento. (III PNPCTSH Pág. 1).

Importa agora falar no **Protocolo de Palermo**⁹, como surge, e qual a sua importância. O protocolo de Palermo acaba por se constituir, como um protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Os estados, plenamente persuadidos a criar uma ferramenta de cariz internacional, no âmbito da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, que prevenisse e reprimisse o tráfico de pessoas, despoletam o **Protocolo de Palermo**.

O art.º 3.º do Protocolo de Palermo estabelece uma definição aglutinadora do que é tráfico de pessoas, mas mais do que isso, a alínea b) do n.º 3 torna o consentimento da vítima, em casos de tráfico, completamente irrelevante.¹⁰

O art.º 5.º do Protocolo de Palermo, advoga ainda, e de forma bem patenteada que compete aos Estados, legislarem penalmente sobre o tráfico de seres humanos¹¹.

O protocolo refere também neste tocante que os Estados devem prever a adoção de medidas legislativas penalistas, a nível da tentativa, da cumplicidade, e da organização da prática, de ou mandar outras pessoas cometer uma infração, conforme o n.º 2 do art.º 5º.

A nível nacional o crime de tráfico de seres humanos, vem tipificado no **Código Penal**, designadamente no seu art.º 160º, curiosamente adotando o título de “tráfico de pessoas”, penalizando criminalmente essas práticas.¹²

⁹ Os Estados Partes no presente Protocolo, declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos. Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas destinadas a combater a exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspetos relativos ao tráfico de pessoas (...) Preocupados com o fato de, na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas, (...) Convencidos de que para prevenir e combater este tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças (...) os Estados decidem acordar as seguintes medidas no âmbito do Protocolo de Palermo. (Preâmbulo do Protocolo de Palermo).

¹⁰ Alínea b) do art.º 3 do Protocolo de Palermo - o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração (...), deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos (...)

¹¹ N.º 1 do art.º 5 do Protocolo de Palermo - cada Estado Parte deverá adotar as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais os atos descritos no artigo 3.º do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.

¹² Alínea a) a e) do n.º 1 do art.º 160º do Código Penal - quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos: Por meio de violência, rapto ou ameaça grave; Através de ardil ou manobra fraudulenta; Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou mediante

Também neste artigo, é dada ênfase aos casos em que a vítima é menor, tanto no n.º 2¹³, 3 como no n.º 4 do mesmo artigo e diploma, havendo descrição aos fins exploratórios a nível sexual, de trabalho, de mendicidade, de escravidão, de extração de órgãos, a de outras atividades criminosas. Depois temos o n.º 5¹⁴, que define muito claramente o crime quanto à adoção de menores, penalizando a sua prática. O n.º 6¹⁵ tipifica ainda como tráfico de pessoas, a cumplicidade, ou seja, todo aquele que conhecendo determinada situação como tráfico, usufrui dos serviços, ou utiliza os seus órgãos. O n.º 7¹⁶, pune a retenção dos documentos das vítimas (e outras práticas associadas a esses mesmos documentos), sendo este método, uma forma muito comum de “segurar” a vítima, essencialmente além-fronteiras, ficando sem alternativas no regresso ao país de origem.

Este artigo, transpõe também para a ordem jurídica nacional, a questão do consentimento da vítima, sendo perfeitamente claro que, tal consentimento, não exclui a ilicitude do facto (n.º 8 do art.º 160º do Código Penal).

No que diz respeito à investigação criminal, e sua competência a nível do crime tráfico e outros crimes associados, desde logo destaca-se a Lei de Organização da Investigação Criminal. O artigo 6.º¹⁷ da **Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)**, estabelece a competência da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal.

Por sua vez o artigo 7.º¹⁸, estabelece a competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal.

a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos.

¹³ N.º 2 do art.º 160º do Código Penal - (...) quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas.

¹⁴ N.º 5 do art.º 160º do Código Penal - quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

¹⁵ N.º 6 do art.º 160º do Código Penal - quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos n.os 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

¹⁶ N.º 7 do art.º 160º do Código Penal - quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos n.º 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

¹⁷ Art.º 6º da LOIC - É da competência genérica da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do art.º 8.

¹⁸ N.º 1 do art.º 7º da LOIC - É da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos números seguintes e dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do art.º 8º.

Concretamente no que respeita ao tráfico de seres humanos, o n.º 4 do art.º 7º da LOIC, estabelece que compete à Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a investigação do tráfico de pessoas (al. c) do n.º 4 do art.º 7 LOIC).

O **Decreto de Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro**, estabelece o normativo legal relativo à concessão de autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico de pessoas.

Surge pois este diploma, com o objetivo de conferir proteção às vítimas de tráfico, através da adoção de um regime de natureza especial que permita a cedência de uma autorização de residência, não tendo obrigatoriamente que haver verificação da necessidade da permanência da vítima, em razão do decurso das investigações e dos procedimentos judiciais associados. Esta permanência, também não depende, da expressa vontade, em colaborar com as autoridades responsáveis pela investigação do crime de tráfico de pessoas, ou seja, surge a montante algo muito mais importante, que é a efetiva proteção da vítima de tráfico.

Desde logo o n.º 3¹⁹ do artigo único define o que é a vítima de tráfico de seres humanos.

O n.º 4²⁰ deste artigo refere que a necessidade de proteção manter-se-á enquanto a vítima, familiares, ou pessoa de relação próxima, forem objeto de ameaças físicas ou patrimoniais.

O n.º 1²¹ refere que essa mesma autorização de residência, é atribuída à vítima, segundo determinadas circunstâncias, pelo Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou proposta do órgão de polícia criminal competente. Por sua vez, o n.º 2 esclarece as circunstâncias pessoais a que se refere o número 1, definindo que são ponderadas caso a caso e podem, designadamente, relacionar-se com a segurança da

¹⁹ N.º 3 do artigo único do Decreto de Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro - considera-se identificada como vítima de tráfico toda a pessoa em relação à qual hajam sido adquiridos indícios da prática desse crime, por autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal ou quando o coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos entender que existem motivos suficientemente ponderosos para crer que essa pessoa é vítima de tráfico.

²⁰ N.º 4 do artigo único do Decreto de Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro - considera-se que a necessidade de proteção se mantém enquanto houver risco de a vítima, os seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas serem objecto de ameaças ou ofensas a bens pessoais ou patrimoniais, praticadas pelos agentes do tráfico.

²¹ N.º 1 do artigo único do Decreto de Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro - autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico de pessoas, é concedida, quando circunstâncias pessoais da vítima o justificarem, pelo Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou proposta do órgão de polícia criminal competente ou do coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.

vítima, seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas; Com a saúde dessas pessoas; Com a sua situação familiar; Com outras situações de vulnerabilidade.

A Lei 93/1999 de 14 de julho (alterada pela Lei 29/2008 de 04 de julho e Lei 42/2010 de 03 de setembro), aborda no seu essencial quais as possibilidades que a lei portuguesa, fornece no tocante à **proteção de testemunhas**, testemunhas essas, cruciais no âmbito do decurso de inquérito judicial.

Entende-se pois, nos termos deste diploma que testemunha²² é toda a pessoa que disponha de informação sobre o objeto do processo, e cuja utilização resulte em perigo, para si ou para outra pessoa. Por sua vez, é também descrito neste diploma o conceito de intimidação à testemunha, conceito este que se encontra bem delimitado na al. b) do art.º 2²³.

Refira-se que no tocante à proteção das testemunhas, a não revelação da sua identidade, pode ter lugar durante alguma ou em todas as fases do processo, se estiverem reunidas cumulativamente algumas condições que se encontram previstas no art.º 16 da Lei 93/1999 de 14 de julho. A não revelação da identidade da testemunha é requerida a nível processual, pelo Ministério Público ao Juiz de Instrução que decidirá (n.º 1 do art.º 17).

Aprofundando o diploma, infere-se quanto às medidas pontuais de segurança, que a testemunha pode beneficiar de determinadas medidas de segurança esporádicas (n.º 1 do art.º 20²⁴), designadamente, no usufruir de proteção policial (al. d) n.º 1 do art.º 20²⁵), sendo da responsabilidade do Ministério Público ordenar tais medidas²⁶.

Por considerar pertinente, faço ainda alusão a outro diploma, que estabelece qual a força responsável, pelas questões de operacionalização tática. O Decreto de Lei 190/3003

²² Al. a) do art.º 2 da Lei 93/1999 de 14JUL – Testemunha: qualquer pessoa que, independentemente do seu estatuto face à lei processual, disponha de informação ou de conhecimento necessários à revelação, percepção ou apreciação de factos que constituam objecto do processo, de cuja utilização resulte um perigo para si ou para outrem.

²³ Al. b) do art.º 2 da Lei 93/1999 de 14JUL – Intimidação: toda a pressão ou ameaça, directa, indirecta ou potencial, que alguém exerça sobre a testemunha com o objectivo de condicionar o seu depoimento ou declarações.

²⁴ N.º 1 do art.º 20 da Lei 93/1999 de 14JUL – Sempre que ponderosas razões de segurança o justifiquem, estando em causa crime que deva ser julgado pelo tribunal colectivo ou pelo júri e sem prejuízo de outras medidas de protecção previstas nesta lei, a testemunha poderá beneficiar de medidas pontuais de segurança(...).

²⁵ Al. d) n.º 1 do art.º 20 da Lei 93/1999 de 14JUL – Beneficiar de protecção policial, extensiva a familiares, a pessoa que com ela viva em condições análogas às dos cônjuges ou a outras pessoas que lhe sejam próximas.

²⁶ N.º 2 do art.º 20º Lei 93/1999 de 14JUL – As medidas previstas (...) são ordenadas pelo Ministério Público, durante o inquérito, oficiosamente, a requerimento da testemunha ou do seu representante legal ou por proposta das autoridades de polícia criminal.

de 22 de agosto, estabelece o regulamento da aplicação de medidas para protecção de testemunhas, referindo o seu art. 9.^o²⁷ que é responsável pela protecção policial da testemunha, o corpo de segurança pessoal da Policia de Segurança Pública, por orientação da autoridade judiciária.

4. Amplitude internacional do tráfico de seres humanos

A apolaridade deste fenómeno multidimensional, assusta e preocupa pessoas e instituições, não só pela sua amplitude geográfica, mas também pela caracterização das vítimas, maioritariamente homens enfraquecidos, mulheres e crianças.

«As crianças são traficadas em todo o mundo para qualquer zona onde se possam obter lucros e impiedosamente exploradas numa vasta gama de trabalhos, sendo-lhes recusada educação, roubando-lhes a dignidade, e expondo-as a trabalhos perigosos que lhes afetam a saúde física e mental. As causas do tráfico de seres humanos, combinadas com a violência e a discriminação sexual tornam mulheres e crianças particularmente vulneráveis. Em muitas partes do mundo rapazes são recrutados para trabalhos forçados, inclusive na indústria pesqueira e obrigados a realizar trabalhos perigosos. As crianças são usadas em terra para desembaraçar redes, com os seus pequenos dedos, e também debaixo de água, onde correm o risco de afogamento, e de contrair graves problemas de saúde. Um número cada vez maior de crianças é traficado para a indústria do sexo, onde a exploração se manifesta em diversas formas incluindo a pornografia e a prostituição.»²⁸

A nível internacional o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas), estabelece uma designação uniforme deste crime clandestino transnacional.²⁹

²⁷ Art.º 9º do Decreto de Lei n.º 190/3003 de 22 de agosto (...) a autoridade judiciária solicita ao corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública a protecção policial da testemunha, familiares ou outras pessoas que lhe sejam próximas, sem prejuízo da intervenção ou cooperação de outros órgãos de polícia criminal.

²⁸ Dalhof, Anja (2009) [Filme] *Tráfico de seres humanos*, Danish doc production, minutos 07'31" a 8'32".

²⁹ Alínea a) do art.º 3 do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas - Tráfico de pessoas significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Exploração inclui, pelo menos, a exploração

Esse protocolo fora «(...)aberto à assinatura de todos os Estados entre 12 e 15 de Dezembro de 2000, em Palermo (Itália) e, seguidamente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a partir do trigésimo dia seguinte à sua adopção pela Assembleia Geral até 12 de Dezembro de 2002.» (art.º 16 Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças).

Esta é a primeira definição que surge a nível internacional de tráfico de pessoas, e que tem como principal objetivo, entre outros, criar uma harmonização internacional na definição, do que é este crime. Quando se fala em prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, falamos especialmente nas mulheres e crianças, na ótica da dimensão do género, e da idade, por ser o que está mais vulnerável ao tráfico de pessoas, ou de outras formas de violência, ou criminalidade.

A Dr.^a Rita Penedo chefe de equipa do Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH) , advoga³⁰ que se pode falar em causas do tráfico, onde temos diversas naturezas de conflitos, pobreza, desemprego, desagregação social ou política, desagregação familiar, ou outras causas de natureza individual, sendo que perante tais fatores, as mulheres e as crianças são as mais vulneráveis. Importa referir, que apesar de este grupo se estabelecer como aquele de maior risco, o crime também se estende a outros catálogos, designadamente ao género masculino adulto. Nesta mesma linha de raciocínio, defende-se que no tráfico de seres humanos, existem perfis de vítimas, ou seja, nem todos estão no risco de se tornar uma potencial vítima de tráfico.

Em termos nacionais, as políticas de combate a esta criminalidade, centraram-se, logo no início da década de 2000, muito para o tráfico de crianças e para o tráfico voltado para a exploração sexual, daí o género feminino. O registo fora entretanto mudando para a exploração laboral de homens, sendo importante, na atualidade, ter presente que o “leque” de vitimização, se encontra obviamente mais vasto.

Em Portugal, o termo “tráfico de seres humanos”, é utilizado por norma quando se faz uma análise mais sociológica, ou até política, deste fenómeno. Por outro lado, embora com o mesmo significado, numa vertente mais legalista falamos de “tráfico de pessoas”, termo este, que tipifica o crime previsto no Código Penal.

de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou à extração de órgãos.

³⁰ Seminário realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares, à margem da unidade curricular ciências criminais em 30 de abril de 2014, entre as 10H00 e as 12H00.

No ano de 2008, houve condições políticas e sociais para a criação do OTSH. A principal missão do observatório nos dias de hoje, é monitorizar e analisar o tráfico de seres humanos, ou seja «produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género, em colaboração com a coordenação do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.»³¹

Segundo os primeiros dados do OTSH, como refere Rita Penedo³², o perfil da vítima em Portugal, era mulher, brasileira, utilizada para a exploração sexual (entre 2008/2009). Mais recentemente já não se fala de vítimas de países terceiros, mas vítimas que circulam dentro do espaço Schengen, e aí no tocante às comunidades estrangeiras estamos sobretudo a falar dos Romenos.

No ano passado, os dados descreveram Portugal como um país principalmente de destino, mas também de origem. Interessa contudo referir que, existe um outro elemento caracterizador de tráfico, que é o país de trânsito, sendo que fora verificado que Portugal também se constitui como um país de trânsito, tal facto, bem comprovado nos aeroportos nacionais. No entanto refira-se que as atenções, tanto do OTSH, como dos próprios Órgão de Polícia Criminal (OPC) sempre estiveram voltados para quem entra e quem sai, e não tanto para quem passa, o que só por si constituiu um condicionalismo à estratégia de combate a este fenómeno.

Segundo Rita Penedo do OTSH³³, desde o ano passado que se identificaram casos de trânsito no aeroporto da Portela em Lisboa, tendo sido registados já este ano, alguns casos com menores, um dos quais, de menores angolanos em trânsito, que passam por Portugal para outros destinos europeus, como seja a França. No ano passado, tivemos algumas situações de vítimas do Senegal, Nigéria e Mali, em que as vítimas já vinham tão instruídas pelas redes de tráfico, que quando foram localizadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), elas automaticamente pediram o estatuto de asilo, sendo que as vítimas foram logo encaminhadas para o conselho português de refugiados, restringindo a liberdade de movimentos e a atuação dos OPC, onde as regras são mais apertadas.

O crime de tráfico é difícil de sinalizar, quer seja pelos OPC, quer seja pelas organizações não governamentais (ONG), que estão no terreno, pois não se pode esperar

³¹ Web site (2009), *Observatório do Tráfico dos Seres Humanos*, <http://www.otsh.mai.gov.pt/?area=001&mid=002>, consulta feita em 06/05/2014

³² Seminário realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares, à margem da unidade curricular ciências criminais em 30 de abril de 2014, entre as 10H00 e as 12H00.

³³ Idem

que uma vítima se desloque junto de um posto ou de uma esquadra, identificando-se como tal, desde logo por que não se reconhecem como vítimas deste crime em concreto. Podem sim, por exemplo numa situação de exploração laboral, denunciar a situação, porque não lhe estão a pagar, e lhe condicionam os movimentos, através da coação. Depois existe a questão da vergonha, por exemplo no tocante às vítimas de exploração sexual, que têm medo de denunciar o caso por vergonha, receando que familiares tomem conhecimento, ou de vítimas de exploração laboral (homem), que têm vergonha de terem sido submetidos a tal facto, afetando a sua masculinidade. Ou seja, existe ainda um estigma social, e um estigma pessoal que vai limitar situações de denúncia da vítima.

Depois, existem questões ligadas ao próprio fenómeno. O crime de tráfico é um ciclo, não é um momento (em que alguém puxa uma carteira e rouba), é um ciclo que envolve uma série de outros crimes, podendo ser confundido com a emigração ilegal, com o lenocínio, violações, entre outros. Daí a importância da sinalização, sendo com base nesses dados que as autoridades como um todo terão que trabalhar, pois essa sinalização constitui a suspeita inicial do crime de tráfico de seres humanos. Sendo a denúncia fundamental, a investigação criminal é a ferramenta que vai ter que apurar a concretização efetiva do crime de tráfico.

Em termos de vulnerabilidades, há algum desiderato em situações identificadas pelos OPC, e que chegadas a tribunal, são qualificadas como crimes de outra natureza (lenocínio, emigração ilegal) deixando cair por terra o crime de tráfico de pessoas, não chegando a haver condenações. Poderá haver algum trabalho a desenvolver, também a nível de sensibilização desta temática junto do poder judicial, quando crimes como o lenocínio e a emigração ilegal, acabam por ser uma consequência do tráfico de seres humanos.

A nível europeu, não fugindo à transposição em cascata, surge posteriormente a Convenção de Varsóvia, para estabelecer uma definição unificadora de tráfico de seres humanos, contudo refira-se que lá porque estes mecanismos são criados sob o ponto de vista legal, não estão fechados, e o crime de tráfico é mutável, sendo muito adaptativo ao social. Em 2011, a União Europeia adotou a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, sendo que pede aos Estados membros para adotarem um conceito mais amplo de exploração que vise contemplar o tráfico para fins de exploração sexual, laboral, mendicidade forçada (entendida como forma de trabalho ou serviços forçados, tal como definidos na Convenção n.º 29 da Organização Internacional do

Trabalho (OIT) de 1930 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório) atividades criminosas, remoção de órgãos, adoção ilegal e casamento forçado. Esta diretiva teve transposição para a ordem interna em 2013, através da lei n.º 60/2013 de 23 de Agosto, que procede à 30.^a alteração ao Código Penal, dando um sentido diferente e mais amplo ao crime de tráfico de pessoas em Portugal.

Atualmente, apenas 2 ou 3 países na União Europeia é que ainda não efetuaram a transposição para a ordem jurídica, da diretiva, e portanto ainda não adotaram a nova classificação de tráfico de pessoas. Podemos contudo concluir, que estamos a guiar-nos numa elevada percentagem de países, pela mesma definição de tráfico de pessoas a nível europeu, o que é sem dúvida vantajoso, uma vez que estamos a falar de um crime, sem margem para dúvidas, transnacional, esbatendo qualquer fronteira, sendo vantajoso, falar-se apenas a uma voz, quanto toca a criminaliza-lo.

Sintetizando cronologicamente, a nossa alteração da lei em 2007, concretamente ao Código Penal, quanto ao crime de tráfico de pessoas, foi na sequência do protocolo de Palermo, a nível internacional, também ratificado por Portugal. Até 2007, não há um levantamento exaustivo quanto a este tipo de crime, contudo fora dada alguma importância ao crime quanto à sua exploração sexual.

O consentimento da vítima, antes das alterações de 2007, definia se estávamos perante uma vítima de tráfico ou não, sendo um elemento diferenciador para os elementos policiais e não policiais que faziam o rastreio no terreno. Com o protocolo de Palermo, o consentimento deixa de ser relevante, podendo ser qualificado como tráfico de pessoas, mesmo sem o consentimento da vítima. Torna, sobejamente mais difícil a tarefa de identificar um caso de tráfico, contudo, quem está no terreno, tem que saber fazer o rastreio das situações de forma isenta e livre de estereótipos.

Em Portugal, são baixas as condenações, mas também o são na União Europeia. Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2013, de acordo com dados da Direção Geral da Política de Justiça, em 2013 foram registados pelas polícias 28 crimes de tráfico de pessoas, em território nacional, sendo que se encontraram relacionados com os crimes 22 suspeitos, dos quais, 7 foram detidos ou identificados.³⁴

Ainda de acordo com o RASI de 2013, em 2013 foram sinalizadas 308 presumíveis vítimas de tráfico de seres humanos, sendo que 299 foram sinalizadas em território

³⁴ Relatório Anual de Segurança Interna de 2013, pág. 103 e 104.

nacional, e correspondem a nacionais e estrangeiros. Por outro lado no estrangeiro foram sinalizadas 9 vítimas de nacionalidade portuguesa.³⁵

5. O tráfico de seres humanos e as suas correlações com outras tipologias criminais

Como já referido, o crime de tráfico de seres humanos pode englobar não só um conjunto de comportamentos, sequenciais e encadeados, mais ou menos organizados, mas, por regra, envolver também um ou mais agentes e, sem margem para dúvidas, está relacionado com outras tipologias criminais.

Pode-se concluir que o tráfico de seres humanos impulsiona, por regra, outros crimes, que podem ocorrer antes, durante e depois do crime de tráfico, e que são por vezes essenciais para suportar o tráfico. Em função do sistema judicial, e da competente análise promovida no âmbito dos inquéritos, o procedimento criminal pode ser autónomo, em relação a cada um dos crimes cometidos, ou, por outro lado, pode ser cumulativo ou alternativo, requerendo uma atenção redobrada de quem analisa os casos. Acontece, pois, que no âmbito de crimes adjacentes ao tráfico, e que são cometidos contra as vítimas de tráfico, por vezes justifica-se que haja efetivamente uma separação, e que sejam julgados de forma independente, por forma a reduzir o “ruído” e a focar o essencial que é o fenómeno do tráfico de pessoas. Claro que esta variável depende de uma verificação caso a caso, estando ainda o procedimento dependente da lei de cada país.

Pode-se inferir que os crimes, ou abusos da condição humana, que se encontram mais intimamente ligados ao tráfico de seres humanos são a imigração ilegal, os trabalhos forçados, longos e mal remunerados, a escravatura, a tortura, a extorsão, o tratamento cruel, desumano ou degradante, as ofensas à integridade simples ou qualificada, o rapto, o sequestro, as injúrias, e até o homicídio, os crimes sexuais, o casamento forçado, a servidão por dívidas, a retenção de documentos, a corrupção, o abuso de poder, entre outros. Estes crimes associados ao tráfico poderão auxiliar na condenação dos criminosos, especialmente em determinados países onde a qualificação do crime de tráfico não reflete a sua natureza gravosa. Neste aspeto, pode-se revestir de grande utilidade a predominância de outro tipo de crimes.

³⁵ Relatório Anual de Segurança Interna de 2013, pág. 94.

«Tal como recomenda o Manual da Nações Unidas contra o tráfico de pessoas, quando existem provas, dever-se-á tentar perseguir criminalmente os autores do crime pelo crime de tráfico de pessoas. Deverão ser utilizados os crimes conexos como acusações autónomas, para aumentar as hipóteses de obter uma condenação.

Se o crime de tráfico de pessoas estiver tipificado, os crimes conexos são particularmente úteis em situações em que não se tenham recolhido provas suficientes para deduzir uma acusação de tráfico ou quando não se tenha recolhido prova suficiente para a dedução de uma acusação pela prática daquele crime.»³⁶

Reveste-se, então, de soberba importância o reconhecimento de que a exploração no tráfico de seres humanos assume formas e feitios distintos, bem como se correlaciona com diversos tipos de crime, como seja o contrabando internacional de pessoas, por tal merecedor de uma atenção redobrada das autoridades.

6. As vertentes de exploração do Tráfico de Seres Humanos

a) Exploração laboral

Sendo este tipo de exploração já antigo, mas tendo ainda alguma expressão no atual contexto, inquestionavelmente se faz uma alusão a ele.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* refere, no seu Artigo XXIII, que basta ser pessoa para ter direito a trabalho e a condições justas.³⁷ Por conseguinte, o mérito desse trabalho é recompensado com uma remuneração adequada,³⁸ justa e satisfatória o suficiente, que permita ao trabalhador ter coabitação com a sua família, compatível com a dignidade do ser humano.³⁹

Toda a pessoa pode e tem o direito a ter trabalho, elevando-se inequivocamente a dignidade humana.

³⁶ Costa, Joana Azevedo (2011), *Tráfico de Seres Humanos*, Verbo Jurídico, pág. 11 e 12.

³⁷ Artigo XXIII - Declaração Universal dos Direitos Humanos - §1.º Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

³⁸ Artigo XXIII - Declaração Universal dos Direitos Humanos - §2.º Toda a pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

³⁹ Artigo XXIII - Declaração Universal dos Direitos Humanos - §3.º Toda a pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a *dignidade humana*, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

«Para que o trabalho possa ser efetivado como um direito humano, como a Declaração aponta, é necessário garantir uma série de condições para proteger os trabalhadores de abusos, que se tornaram cada vez mais frequentes a partir da **Revolução Industrial**. Por séculos, não existiu nenhum instrumento de proteção a que os trabalhadores pudessem recorrer quando eram submetidos a abusos, como as extensas jornadas diárias de trabalho, a ausência de dias de descanso semanais, salários irrisórios e o emprego indiscriminado de crianças. Mas o que leva as pessoas a aceitarem trabalhar sob condições tão terríveis? Quando a oferta de mão-de-obra é muito abundante e os meios de produção estão nas mãos de poucos, as pessoas ficam sem alternativas de trabalho, o que pode comprometer a sua **sobrevivência** e, por isso, são levadas a aceitar qualquer emprego.

Nessa situação de exploração, o trabalho oprime o ser humano e deixa de ser algo que realiza e satisfaz. Obrigado a se submeter a condições indignas, os direitos mais fundamentais são negados ao trabalhador. Não há também espaço para a criatividade, porque o trabalhador precisa cumprir metas de produção que lhe são impostas.

Assim, ele passa a agir de forma automática, refletindo muito pouco sobre a realização dos seus afazeres. Geralmente, ele perde a dimensão do produto final do seu trabalho, porque se concentra apenas em uma actividade específica que é realizada repetidamente, dia após dia.

Dizemos, então, que ele está **alienado**. Nesse contexto, o trabalho deixa de ser um meio pelo qual o ser humano aprende, enriquece suas práticas e conquista autonomia. Diante disso, nem sempre o trabalho “dignifica o homem”, como afirma o ditado popular.»⁴⁰

A sociedade foi-se moldando ao longo dos tempos, tornando-se cada vez mais evidente que existem determinados direitos do trabalhador que se evidenciam mais do que outros. Pode-se de alguma forma afirmar que o principal direito do trabalhador corresponde à sua integridade física e moral, tal como nos refere Luís Menezes Leitão:

«O direito à integridade física e moral encontra-se tutelado constitucionalmente (art.º 25.º da Constituição). No art.º 15.º do Código do Trabalho, pretende-se estabelecer a vigência específica em sede da relação

⁴⁰ Fabiana Vezzali, Fernada Sucupira, Thais Brianezi (2012), *Escravo nem pensar*, IGIL, pág. 10 e 11.

laboral, assegurando a proteção da integridade física e moral do trabalhador. [...] Especialmente relevantes em relação à tutela da integridade física, são as disposições sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Efetivamente o trabalhador possui nos termos do art. 59.º, n.º 1, c) da Constituição um direito à segurança, higiene e saúde no trabalho. [...] Destas normas, resulta naturalmente uma obrigação de segurança por parte do empregador, em ordem a garantir que o trabalho se realiza sem especiais riscos para os trabalhadores, os quais adquirem conseqüentemente um direito a só prestar trabalho quando essa obrigação de segurança seja cumprida. Em relação à integridade moral, salienta-se a proibição do assédio regulada no art.º 29.º.»⁴¹

Refira-se, contudo, que é inquestionável o facto de existirem pessoas que trabalham debaixo de condições laborais absolutamente abusivas, práticas essas que por regra embatem com normas do Código do Trabalho, restante legislação laboral, preceitos da Segurança Social e até a Lei de Estrangeiros. Para que haja uma efetiva tipificação de tráfico de seres humanos, voltado para a exploração laboral, é necessário que se encontrem incorporados na atividade laboral elementos de subjugação, como seja a coação, ou outras práticas que vão contra a dignidade da pessoa humana (por exemplo: violência, coação contra o próprio ou família, vigilância das vítimas e conseqüente controlo a nível de movimentos, retenção dos documentos de identificação da vítima, servidão por dívida, cativação de dinheiro da vítima, etc.), não sendo suficientes para tal tipificação condições de trabalho abaixo do mínimo legalmente exigido.

Aqui deixo a retrato o exemplo brasileiro, que qualifica através do seu ordenamento jurídico esta nuance do crime de tráfico (exploração laboral) como escravidão, descrevendo-o como “trabalho escravo”, previsto e punido pelo artigo 149.º do Código Penal brasileiro.

Fabiana Vezzali, Fernanda Sucupira, e Thais Brianezi, configuram o “trabalho escravo” como todo o trabalho que se encaixe nos requisitos apresentados seguidamente:

«O trabalho escravo contemporâneo pode ferir dois direitos essenciais a todo ser humano: **a dignidade e/ou a liberdade.**

Trabalho escravo - anulação da dignidade e/ou privação da liberdade

- Alojamento precário
- Falta de assistência médica

⁴¹ Leitão, Luís Menezes (2014), *Direito do trabalho*, Almedina, pág. 148.

- Péssima alimentação
- Falta de saneamento básico e de higiene
- Maus-tratos e violência
- Ameaças físicas e psicológicas
- Jornada exaustiva
- Dívida ilegal/servidão por dívida
- Isolamento geográfico
- Retenção de documentos
- Retenção de salário
- Maus-tratos e violência
- Ameaças físicas e psicológicas
- Encarceramento
- Trabalho forçado.»⁴²

Em Portugal, o Código Penal prevê, no essencial, três tipos de crime que, na minha perspectiva, se enquadrariam nesta área da exploração laboral, sendo eles a Escravidão (art.º 159.º)⁴³, o Tráfico de Pessoas (art.º 160.º)⁴⁴, e o crime de Maus Tratos (art.º 152.º-A)⁴⁵.

Segundo o *Relatório Anual de Segurança Interna* de 2013, a exploração laboral tem sido, não só em Portugal mas também em Espanha, praticada de forma sazonal, com recurso à ameaça e à agressão, segundo um regime de escravidão. Este documento conclui ainda que vem sendo dirigida a pessoas com problemas do foro psicológico, com comportamentos aditivos, e com baixa escolaridade.⁴⁶

⁴² Fabiana Vezzali, Fernanda Sucupira, Thais Brianeziu (2012), *Escravo nem pensar*, IGIL, pág. 28.

⁴³ Escravidão - Reduzir outra pessoa ao Estado ou à condição de escravo, ou alienar, ceder ou adquirir pessoa, ou dela se apossar com a intenção de a manter na situação prevista anteriormente.

⁴⁴ Tráfico de pessoas - Oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração do trabalho, por meio de violência, rapto ou ameaça grave; Através de ardis ou manobra fraudulenta; Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; Ou mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima;

⁴⁵ Maus tratos - Tendo sob a responsabilidade da sua direcção ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ou a tratar cruelmente a empregado em actividades perigosas, desumanas ou proibidas ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos.

⁴⁶ *Relatório Anual de Segurança Interna* (RASI) 2013, pág. 90;

b) Mendicidade forçada

Numa tentativa de definir a mendicidade forçada, diria que é um conjunto de práticas planeadas que levam um adulto ou menor, sob o pretexto da pobreza, de problemas de saúde, de motivos de cariz religioso, ou venda de produtos de reduzido valor, a solicitar dinheiro a transeuntes, em locais previamente definidos, e que por regra se associam a locais de grande movimento de pessoas, como sejam locais de culto, centros comerciais, fronteiras, estações de camionagem, ferroviárias, fluviais, etc.

Se é difícil observar a submissão à mendicidade num adulto, pior o é numa criança, pessoa indefesa que é obrigada a crescer em ambiente inóspito, praticando atos que nunca solicitou e, contudo, que sempre irá lembrar, vincando a sua personalidade ao longo dos anos, passando a ser prática normal e assunto do seu dia-a-dia, tudo isto somente em favor do favorecimento financeiro de alguém.

Mas será que o Direito Internacional, e dos Estados, assume o “uso” da criança, para a mendicidade forçada, como um ato normal? Não, pelo contrário, a criança interessa proteger, interessa educar, e acima de tudo interessa acarinhar, para que o seu futuro não fique comprometido, e a vítima não passe a agressor. A convenção sobre os direitos da criança da UNICEF, no seu artigo 19.º,⁴⁷ define que a criança deve ser protegida contra todas as formas de crueldade e exploração. Infelizmente, muitas vezes esta verdade absoluta não é preconizada, quanto mais respeitada, sendo que vemos não só terceiros, mas também pais, tutores, familiares, a traficarem as suas crianças para efeitos de exploração através da mendicidade forçada.

Aqui deixo o meu testemunho da dimensão deste fenómeno que não tem ainda os dias contados no nosso país. Tendo desempenhado as funções de Comandante de Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR), na principal fronteira do país com os Estados europeus, Vilar Formoso, observei que forte era o corropio de pessoas àquela fronteira, em especial nas épocas festivas. Verificavam-se movimentações de pequenas populações, de indivíduos de diversas etnias, que acabavam por povoar alguns terrenos baldios em torno da fronteira, e se assomavam em larga escala à fronteira nacional e espanhola para pedirem dinheiro. Tal prática, apesar de abominável aos meus olhos, era normal e aceite por parte dos cidadãos no seu geral, quase tendo adquirido o estatuto de

⁴⁷ Art.º 19.º - Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

costume, sendo que ninguém estranhava o facto de adultos enviarem à frente crianças mal apresentadas, denotando falta de cuidados de higiene e saúde, com o fundamento de “extorquir o vil metal”, daqueles que durante um ano não pisavam solo português. Abordados que foram, e devidamente identificados, verificou-se que grande parte das crianças eram familiares dos exploradores, contudo em pequena escala no que se reporta a descendência direta. Tão lucrativa era a atividade que permitia que apenas “trabalhassem” durante aqueles períodos festivos, estando o resto do ano sem nada fazer, subsistindo ano após ano em tal prática. O facto de estarem desacompanhadas, não terem tempo para brincar e serem crianças, vivendo como subalternos de um grupo que de forma mais ou menos organizada vai ordenando os seus atos, maltratadas, castigadas, enxovalhadas, vendo-se privadas de cuidados básicos de saúde, higiene e educação, são, pois, fatores que preenchem requisitos de tráfico de seres humanos para exploração infantil na mendicância forçada, tendo sido elaborado auto de notícia para o tribunal judicial da comarca de Almeida para os devidos efeitos legais.

«A mendicância pode ocorrer de forma deliberada ou forçada. Muitas vezes, quando nos deparamos com uma pessoa a mendigar, não conseguimos identificar se ela o faz por vontade própria ou se está a ser vítima de uma situação de violência ou maus-tratos. Por este motivo, é importante nunca fomentar esta prática com a entrega de dinheiro. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define a mendicância como “um conjunto de atividades através das quais um indivíduo pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. Os mendigos podem também vender pequenos artigos, como espanadores ou flores, em troca de valores que podem não ter relação alguma com o valor dos itens à venda”.

Neste contexto, a mendicância forçada ocorrerá sempre que alguém estiver a ser forçado, mediante qualquer meio de coação ou de violência, a praticar a mendicância, que neste caso deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou serviço forçado.

A mendicância forçada é um fenómeno muito complexo e difícil de definir pois pode envolver várias atividades, desde o simples pedido de esmola, a solicitação de donativos para determinado fim, tocar instrumentos na rua, ou a venda de pequenos itens, como pensos rápidos, jornais, entre outros, etc.

As crianças podem ser forçadas a mendigar pelos seus pais ou tutores, outros familiares, ou mesmo por desconhecidos envolvidos em redes de crime organizado. As mais vulneráveis a este tipo de exploração são as que estão desacompanhadas ou em situação de risco, com famílias desestruturadas ligadas ao consumo de estupefacientes ou álcool, ou ao cuidado de adultos negligentes ou violentos.»⁴⁸

c) Exploração sexual

Expressões como “entras como cliente e saís como cúmplice” retratam o fenómeno centenário, de uma certa permissividade, que é a exploração sexual, em número alargado resultante do tráfico de seres humanos. A prostituição, grande parte das vezes, perfigura-se como uma parte bem visível do tráfico de seres humanos, repercutindo-se ainda em violência, coação, humilhação e retaliações familiares. Cá está mais uma vez retratada a transnacionalidade deste crime pernicioso através desta forma de exploração, que tem levado mulheres, homens e crianças de todo o mundo a serem “compulsivamente” integradas em complexas redes de prostituição, em que são apresentadas como um objeto vendável aos mais diversos deleites sexuais, tudo com um objetivo muito claro e concreto: a obtenção máxima de rendimento, “no matter what”.

Num grande número de crimes de Violência Doméstica são escrutinados, não só pelos órgãos Policiais e Judiciais mas também pela população geral, factos relacionados com a subjugação da mulher face ao homem, agente dominador e agressor, na qual ela é submetida a tratamentos agressivos e desumanos, ferindo não só a sua condição física mas também a sua condição psicológica. Tudo isto é um facto, mas execrável é o tráfico de seres humanos em que a violência contra a vítima, em grande número de casos contra a mulher, é uma constante, em que a consideração pela vida humana é de tal forma reduzida que leva a que também num número considerável de casos a consequência mais provável seja a morte.

O recrutamento no âmbito do tráfico é uma atividade de aliciamento e, como já foi referido, é direcionado no seu essencial a vítimas que, face à sua condição de precariedade financeira, ambicionam uma vida melhor, aventurando-se no desconhecido, sem saberem ao certo o que vão encontrar. No caso do tráfico de seres humanos voltado para a

⁴⁸ Unidade Anti tráfico de pessoas, DCINV, (2014), *um olhar comum sobre a criança: um compromisso (com) sentido*, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, pág. 4.

exploração sexual, as vítimas são introduzidas violentamente em redes de prostituição, sendo coagidas por ameaça a familiares na terra natal caso decidam denunciar a situação ou tentar afastar-se da prática a que foram submetidas coercivamente. É-lhes fixada uma dívida que terão de pagar durante uns anos, e durante esse período pertencem ao explorador.

Alguém disse que a venda de cocaína é um negócio que rende milhares de euros, contudo só pode vender-se cada porção uma vez, mas a venda de uma mulher ou de uma criança pode ser feita infinitas vezes. O tráfico de seres humanos, para as organizações criminosas, é o negócio do futuro, pois é possível vender a mesma pessoa, vezes e vezes e vezes sem conta, tudo isto numa base diária, obtendo um lucro incalculável. É sabido que em determinados países, como é o caso das Filipinas, os próprios pais vendem as suas filhas, ainda crianças, que posteriormente vêm a integrar redes de pedofilia e prostituição. Haverá algo mais desumano?

As organizações não governamentais desenvolvem um papel fundamental em todo este processo, pois tentam libertar as vítimas e auxiliar as famílias, acrescentando ainda mais valor ao colaborarem com as polícias, fornecendo informações, muitas vezes pertinentes para o início ou o desenvolvimento de uma investigação.

«[...] pensas que te direi a verdade, eu nem sequer admito para mim mesma os detalhes de tanta humilhação [...], é tudo tão estúpido, não ter previsto o que para aí vinha, você nunca poderá perceber [...]. Se não fosse pela minha filha não iria sobreviver [...]_é inacreditável como é que se aguenta ser violada, cuspidada, violentada, dobrada, dias e dias a fio [...]»⁴⁹

«As mulheres podem ser colocadas a trabalhar noutras áreas da indústria do sexo que não a prostituição (embora esta seja a forma de exploração mais recorrente), nomeadamente como strippers, dançarinas, acompanhantes, actrizes de filmes pornográficos, etc.

A exploração sexual a que as mulheres vão ser sujeitas é exercida mediante estratégias de controlo que passam por chantagem, intimidação, ameaça e violência física e psicológica. A opção por qualquer uma destas formas de coação não é indiferente do grupo criminoso envolvido, sendo que os grupos da Europa Central e do Leste são catalogados como mais violentos, havendo mesmo casos de mulheres assassinadas.

⁴⁹ *Human Trafficking*. 2005. [Filme] Realizado por Michael Prupas Christian Duguay. Canadá, USA: Christal films.

A grande maioria das mulheres traficadas para fins de exploração sexual sofre aquilo a que Farr (2004:39) chama de “breaking-in violence”, uma violência inicial, com constantes violações e espancamentos de modo a que a mulher se submeta a tudo o que lhe é ordenado.»⁵⁰

Na verdade, o explorador recorre à violência efetiva não só para “vergar” a vítima à exploração sexual mas também para servir como exemplo às outras vítimas hesitantes sobre se hão-de submeter-se ou não a determinadas práticas.

d) Tráfico de órgãos

Poderemos designar tráfico de órgãos todo o comércio ilegal de órgãos humanos, que são utilizados para a obtenção de lucro financeiro, obtidos por sujeição do ser humano a atos médicos ilegais. Há então aqui uma clara orientação do tráfico de pessoas para tal prática, evidentemente ilegal. Embora não tendo grande expressividade em número de casos no nosso país, ir-se-á fazer alusão a este tipo de exploração do tráfico de seres humanos em que o ser humano é explorado até à exaustão, pondo-o, num vasto número de casos, em risco de vida.

«Um transplante (ou transplantação) é a transferência de células, tecidos ou órgãos vivos de uma pessoa (o dador) para outra (o recetor) ou de uma parte do corpo para outra (por exemplo, os enxertos de pele) com a finalidade de restabelecer uma função perdida.

O transplante pode trazer enormes benefícios às pessoas afetadas por doenças que, de outro modo, seriam incuráveis.

O transplante de outros órgãos pressupõe geralmente encontrar um dador compatível, bem como aceitar os riscos que implica submeter-se a uma grande cirurgia, utilizar poderosos fármacos imunossupressores, enfrentar uma possível rejeição do órgão transplantado e ultrapassar complicações graves ou inclusive a morte. De qualquer modo, nos casos de pessoas cujos órgãos vitais (como o coração, os pulmões, o fígado ou a medula óssea) deixaram de funcionar corretamente e é impossível que recuperem o seu funcionamento

⁵⁰ Santos, boaventura de Sousa, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha, (2009), *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*, CIG, pág. 44.

normal, o transplante de um órgão são pode oferecer-lhes a única possibilidade de sobrevivência.»⁵¹

A questão superveniente é a relacionada com a proveniência dos órgãos.

«Os tecidos ou órgãos doados podem provir de uma pessoa viva ou então de alguém que acabou de morrer. É preferível contar com tecidos e órgãos de um dador vivo, porque as possibilidades de que sejam transplantados com sucesso são maiores. No entanto, órgãos como o coração, os pulmões e os componentes do olho (a córnea e o cristalino) só podem provir de alguém que tenha morrido recentemente, em regra devido mais a um acidente do que a uma doença.

Em alguns casos, várias pessoas podem beneficiar do transplante de órgãos provenientes de um único cadáver. Por exemplo, teoricamente um dador poderia fornecer córneas para duas pessoas, rins para outras duas, um fígado para um doente, pulmões para dois e ainda um coração para outra pessoa.»⁵²

Então e como decorre o processo normal relativamente a transplante de órgãos, excluindo o tráfico de órgãos?

«O processo normal para um transplante é iniciado por um médico que em consulta com o doente lhe indica o diagnóstico e a terapia mais adequada que neste caso poderá passar por um transplante.

O doente terá sempre o direito de escolha entre fazer ou não fazer um transplante depois de devidamente informado pelo médico [...].

Uma vez demonstrada a vontade de realizar o transplante, o médico inscreve o doente numa lista de espera, depois de reunir informações de compatibilidade através de análises de sangue e de tecidos. As informações do candidato a transplante ficam guardadas devendo este aguardar pela disponibilidade de um dador compatível.[...]

O período de espera é variável e geralmente um pouco demorado tendo em conta a pouca disponibilidade de órgãos para transplante. Quando um órgão fica disponível, o doente é contactado para que num espaço de tempo muito reduzido a intervenção se realize. Os órgãos regra geral não sobrevivem muito

⁵¹ Ministério da Saúde (2013) Web site, *Portal da Saúde*, <http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/doacao+de+orgaos+e+transplantes/transplante.htm>

⁵² Idem

tempo fora do corpo humano pelo que se um doente não estiver contactável perde a vez para outro.»⁵³

E é exatamente aqui, pela morosidade dos processos, e pela escassez de órgãos para transplante, que aparece o mercado negro de órgãos, em que reina quem mais dinheiro tiver para oferecer por um órgão vital. Quando assim é, o órgão tem de aparecer, nem que para tal se tenha de traficar pessoas, submetendo-as a condições médicas duvidosas e salas de operação improvisadas, de forma coerciva, e em grande número de casos sem o seu consentimento, com o objetivo de retirar determinado órgão, largando-as posteriormente à sua sorte.

«Nem a Polícia Judiciária, nem o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nem o Observatório de Tráfico de Seres Humanos têm casos. Como noutros países europeus, o tráfico de pessoas para extracção de órgãos em Portugal refugia-se no não dito, propaga-se no não confirmado, não sai do rumor [...].

O Código Penal criminaliza o tráfico de seres humanos para extracção de órgãos, não o tráfico de órgãos por si só. Não é que haja um vazio. O regime jurídico protege o direito à integridade física. E o sistema nacional de transplantes proíbe a remuneração e comercialização de órgãos humanos. [...]

É possível fazer transplante de coração, pulmão, fígado, córnea. O mais comum, até por ser mais simples, é o de rim. A Organização Mundial de Saúde estima que 5 a 10% dos transplantes de rins que se fazem todos os anos no mundo resultem de “turismo de transplante”.»⁵⁴

«Francis Delmonico falava sábado no simpósio «Transplantation and Medicine Regenerative Slot» do congresso clínico internacional Leaping Forward, que decorre no Hospital da Luz, em Lisboa, onde revelou que a procura de órgãos leva a que prisioneiros na China sejam executados com esse fim.

Em alguns casos, são executados os prisioneiros necessários até um deles ter o tipo de sangue procurado, por quem naturalmente pode pagar o órgão.

Segundo Francis Delmonico, professor norte-americano de cirurgia em Harvard, os 110 mil órgãos que são transplantados anualmente representam apenas 10 por cento das necessidades globais.

⁵³ Ministério da Saúde (2013) Web site, *Portal da Saúde*, <http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/doacao+de+orgaos+e+transplantes/transplante.htm>

⁵⁴ Ana Cristina Pereira (2015), *web site*, *Público*, <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/portugal-fora-da-rota-de-traffic-de-orgaos-1690536>.

Em resposta a esta escassez, quem precisa -- e pode pagar -- desloca-se a terras longínquas e mergulha no mundo da miséria para encontrar possíveis dadores: imigrantes ilegais, prisioneiros, refugiados que fugiram de genocídios, adiantou.

Francis Delmonico alertou ainda para a participação de médicos em algumas destas práticas, como o caso de um jovem no Bangladesh que vendeu um rim por "meia dúzia de dólares" e descobriu depois que o que lhe retiraram foi um pulmão.

“Foram médicos que fizeram isto!”, repetiu várias vezes.»⁵⁵.

7. Caracterização geral da vítima e repercussões psicossociais pós trauma

Nos crimes que envolvem episódios traumáticos, como é o caso do tráfico de pessoas, capazes de vincar profundamente traços numa personalidade, fixando sequelas nos traços memoriais da vítima, com duração de uma vida humana, torna-se obrigatório falar sobre a “síndrome de Estocolmo”, que muitas vezes se encontra nas vítimas do tráfico.

«A Síndrome de Estocolmo é uma identificação, uma simpatia desenvolvida por aquele que está em situação de risco em face de seu dominador. Muitos entendem como uma forma inconsciente de autopreservação, um mecanismo, por vezes, utilizado pelo cérebro para permitir a sobrevivência em situações em que a morte é iminente.

[...] Os requisitos exigidos para que a Síndrome seja diagnosticada são, segundo Jorge Trindade (2010, p. 213) o(a): evento traumático (assalto, sequestro, abuso sexual, violência) com ameaça física ou psicológica; crença de que o desfecho irá acontecer; a percepção da vítima, no contexto de terror, de gestos de atenção (carinho, amabilidade, gentileza) por parte do agressor; e o sentimento de impotência para escapar.

Quanto ao processo de desenvolvimento, a Síndrome inicia-se com um evento traumático e estressante em que o indivíduo se vê como um prisioneiro e cuja

⁵⁵Curvelo, Pedro (2014), web site, *Diário Digital*, http://diariodigital.sapo.pt/news.asp?id_news=685494.

fuga é impossível. Ele sofre ameaças e abusos, sendo a obediência a única forma de manter a sua integridade.

[...] Conhecendo melhor a pessoa responsável pela situação a qual lhe foi imposta, o oprimido tende a conhecer os fatores que corroboraram para o acontecimento, bem como as perspectivas do opressor acerca daquela situação. As informações supracitadas quando associadas a pequenos gestos de gentileza do agressor, que geralmente se limitam a alimentação e ao simples fato de ainda não ter matado a vítima, torna o mesmo como um indivíduo que, em última análise, é bom.

O agressor, portanto, começa a aparecer menos ameaçador, haja vista que o inconsciente, a fim de sobreviver e diminuir o estresse da situação, faz com que o dominado realmente acredite que aquele que lhe infringe a agressão é seu amigo, que não o matará e que juntos eles podem encontrar uma alternativa para resolver o conflito no qual estão inseridos.

Ademais, a pessoa que sofre a agressão passa a ignorar o fato de que o agressor é a origem do risco o qual ameaça sua sobrevivência, criando assim uma auto ilusão. A consequência disso é que quem está “do lado de fora” deixa de ser um aliado, ao passo que busca ferir o ser com quem a vítima se identifica e possui afeição.

[...] Os efeitos da Síndrome na vítima ocasionam interesse ao Direito. Isto porque a ambivalência do comportamento desta dificulta a elucidação do processo e, até mesmo, a punibilidade do agente.

Como vimos, na Síndrome de Estocolmo, a vítima passa por um evento traumático e desenvolve, num processo de preservação inconsciente, uma aproximação ao agressor. A Vitimologia, ramo da Criminologia, está estreitamente preocupada em analisar os impactos causados na vítima, na família e na sociedade a partir do delito, bem como a relação delinquente-ofendido nessa situação.

O estudo vitimológico, então, deve ser coordenado para que se possa identificar esse comportamento ambíguo que dificulta a resolução do conflito. Há países, por exemplo, que utilizam técnicas diferenciadas na elaboração dos quesitos formulados para o depoimento dessas vítimas. Assim, quando se percebe que os fatos narrados por elas não se assemelham com a realidade aferida por outros indícios e depoimentos, busca-se, através dos

questionamentos direcionados, não permitir que a interação do ofendido com o ofensor dificulte a justa punição deste.

Ocorre que, como se trata de uma doença psicológica, é necessário certo cuidado, pois a vítima, muitas vezes, desenvolve um sentimento de empatia em relação ao agressor e, por conseguinte, passa a rejeitar qualquer tipo de ajuda ou de interferência, considerando tais atitudes como intervenções desnecessárias e até mesmo, invasivas.»⁵⁶

De facto, esta derivação explica um sem número de abordagens a vítimas de tráfico de seres humanos, que pura e simplesmente negam o seu estado, bem como o apoio das autoridades, estando empáticas com os agressores. Relato, para efeitos exemplificativos, a abordagem de um militar da GNR a uma potencial vítima de tráfico de seres humanos, que no âmbito de uma rusga a uma casa de alterne se voltou contra o militar da Guarda quando a resgatava da rede de prostituição em que se inseria, resultado do tráfico de pessoas de que fora vítima, alegando que era naquela noite que iria receber o dinheiro de semanas de trabalho, e que o “proxeneta” a iria levar a jantar fora.

Relato ainda uma outra abordagem a uma vítima de tráfico de seres humanos, para trabalho forçado, para quem se montou uma operação policial de cerco destinada a resgatá-la. Sendo preponderante para o sucesso da missão que a vítima referisse o seu estado, ou seja, que estaria a ser vítima de exploração, para que legalmente houvesse viabilidade para a adoção das medidas cautelares e de polícia adequadas à situação esta foi inviabilizada pelo facto de a vítima ter mantido empatia com o agressor, tendo inclusive referido que o agressor o tratava bem porque lhe dava alimentação e dormida.

Além dos abusos físicos, há muitos outros métodos que os traficantes usam para controlar as suas vítimas, como seja a ameaça e a coação psicológica, tendo por base a vulnerabilidade de familiares da própria vítima, até porque há situações em que a vítima se torna imune à violência física.

«[...] Ângela ficou órfã aos 8 anos e foi traficada como escrava doméstica no país natal. Aos 15 anos foi traficada para prostituição noutra continente, os traficantes impuseram-lhe dívidas, das quais passados 3 anos, ela ainda devia metade. Quando se recusou a pagar o montante que faltava e denunciou o

⁵⁶ Horta, Amanda Carvalho; Larissa Souza Santos; Georgita Maria Jardim (2013), web artigo, *Síndrome de estocolmo: uma análise da psicologia jurídica*, <http://www.webartigos.com/artigos/sindrome-de-estocolmo-uma-analise-da-psicologia-juridica/116647/>.

traficante em tribunal, assassinaram-lhe o irmão mais novo. Sozinha e desesperada, tem pela frente um futuro incerto.

Cada caso de tráfico é marcado por fatores culturais, psicológicos, e sociais únicos, e deve, por isso, ser analisado e avaliado individualmente. Muitas vítimas de tráfico viveram diversos traumas e podem apresentar uma série desconcertante de traumas psicológicos e físicos. Estes podem incluir apatia, perda de memória, mudanças de humor extremas e repentinas, e hostilidade, vergonha, comportamento autodestrutivo e uma série de perturbações psicossomáticas como dores de cabeça, fadiga, tonturas, dores gerais, náuseas e insónias.

As vítimas de tráfico para exploração sexual ou laboral passam obviamente por uma experiência extremamente traumática. Os danos psicológicos, físicos e sexuais que sofreram ficarão, provavelmente em muitos casos, com eles para toda a vida. Não os vão esquecer. Haverá sempre algo que permanecerá com eles, na mente ou no corpo.

[...] Quando alguém foi traficado para se prostituir na rua, ser escravo de uma casa, ou criança-soldado, ou para qualquer tipo de tráfico, é muito difícil conseguir sair disso [...]. Tivemos um caso de uma mulher que disse:

“Enganaram-me para vir para cá, julgava que ia ter um emprego bem pago como empregada de mesa, não me pagaram mas iriam pagar-me quando chegasse, enviar dinheiro à minha família e melhorar a vida deles. Quando cá cheguei, fui violada pelas pessoas que me trouxeram, fui depois violada pelas pessoas a quem fui vendida, e obrigada a fazer sexo com 20 pessoas por dia, e o polícia disse – oh, vejo que tem um passaporte falso. – e concentra-se no passaporte. É incrível, como se pode ser assim?” mas de facto isto está a acontecer em todos os países do mundo, e os traficantes riem-se de nós, porque nós fazemos o jogo deles. Temos que nos concentrar nos traficantes para podermos auxiliar as vítimas. Para isso, temos que pensar nos direitos humanos básicos. O que fariam se se tratasse dos seus familiares? Como gostariam que fossem tratados [...].

Importante é no encontro inicial com a vítima, e se os correspondentes são agentes da lei têm que perceber o que é o crime de TSH, e que entendemos que a documentação é uma parte muito insignificante disso, e têm que saber que

não afeta a investigação no seu todo, e têm que mostrar alguma compaixão, e empatia, e é aí que os agentes erram com frequência.»⁵⁷

8. Dados Estatísticos

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna de 2014, quanto aos crimes de Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal, foi possível constituir como suspeitos/arguidos **131 indivíduos**, de diferentes nacionalidades.⁵⁸

Por outro lado, e quanto a vítimas sinalizadas no ano de 2014, registou-se um total de 197 presumíveis vítimas de Tráfico, sendo que deste total 182 trata-se de cidadãos nacionais e estrangeiros, sinalizados em Portugal, e 15 nacionais sinalizados no estrangeiro. Daqueles 182 é sabido que 27 são menores, 141 são adultos, existindo 14 registos onde a identidade é desconhecida. Dos 15 identificados no estrangeiro é sabido que 13 são adultos.⁵⁹

Quanto às vítimas sinalizadas em Portugal, uma boa parte delas, é de origem europeia (132), com enfoque para a nacionalidade Romena (78), contudo houve ainda 44 sinalizações de vítimas oriundas de outros continentes, com enfoque para a Nigéria, com 17 presumíveis vítimas.⁶⁰

No que diz respeito ao sexo das vítimas e tipo de exploração, o ano de 2014, revelou-se distinto neste aspeto do ano de 2013, uma vez que, a maioria das vítimas sinalizadas é do sexo feminino, ou seja 123 são mulheres. Quanto ao tipo de exploração, verifica-se que a quase totalidade de registos, aponta para o tráfico voltado para a exploração sexual, 85 em 86.⁶¹

Estabelecendo uma análise comparada entre o ano de 2013 e 2014, é curioso identificar que houve um decréscimo substancial no total das sinalizações, mesmo apesar de ter incrementado as sinalizações de portugueses no estrangeiro, tal como é perceptível na tabela seguinte:

⁵⁷ Dalhof, Anja (2009) [Filme] Tráfico de seres humanos, Danish doc production, minutos 21'26" a 22'47".

⁵⁸ RASI 2014, pág. 70

⁵⁹ RASI 2014, pág. 72

⁶⁰ RASI 2014, pág. 74

⁶¹ RASI 2014, pág. 74

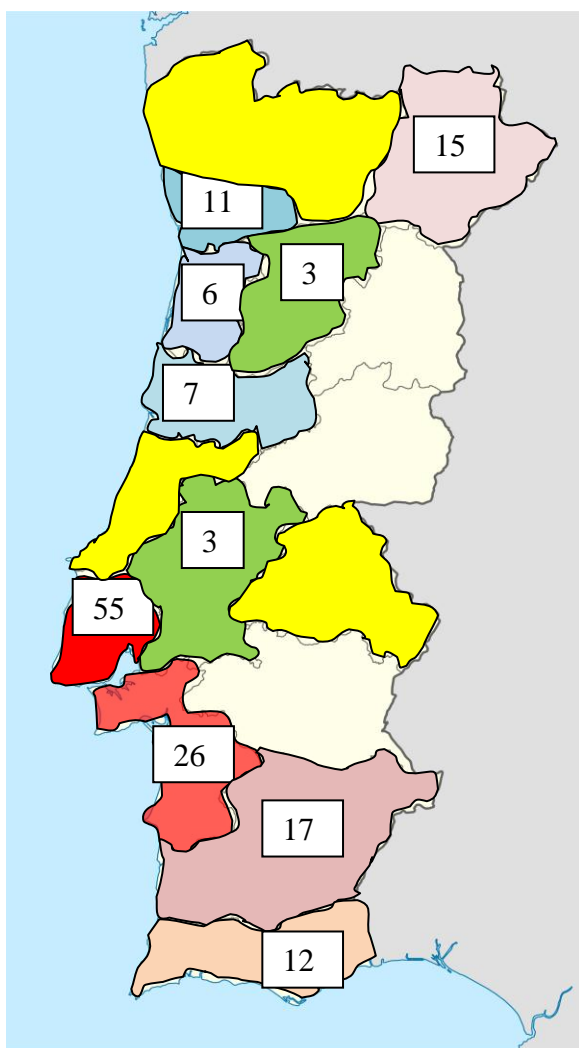
Tabela 1 - Variação de sinalizações de vítimas de TSH

<i>Ano</i>		<i>2014</i>	<i>Variação</i>	<i>Homóloga</i>
	<i>2013</i>			
<i>Em Portugal</i>	299	182	↓	-39 %
<i>No estrangeiro</i>	9	15	↑	67 %
<i>Total</i>	308	197	↓	-36 %

Fonte: RASI 2014, pág. 72

No ano de 2014, Portugal, manteve a tipologia de País de Destino, com cerca

Ilustração 1 - Distribuição Territorial de TSH



Fonte: RASI 2014

de 70%, relativamente ao catálogo de País de Origem com 22% e País de Trânsito com 8%.⁶²

Quanto aos Distritos com maior número de sinalizações no âmbito do tráfico de seres humanos em 2014, verifica-se que Lisboa e Setúbal, encontram-se claramente à frente dos restantes distritos do país, com uma sùmula total de 81 sinalizações, registando-se 55 em Lisboa e 26 em Setúbal. De realçar que o tipo de exploração mais predominante se situou na exploração sexual, com 41 sinalizações em Lisboa e 25 em Setúbal.⁶³

Seguidamente encontramos distritos como Beja e Bragança, em que Beja regista 17 sinalizações, e Bragança 15, tendo na sua base o tráfico para fins de exploração laboral. Também em Faro registamos casos

⁶² RASI 2014, pág. 73

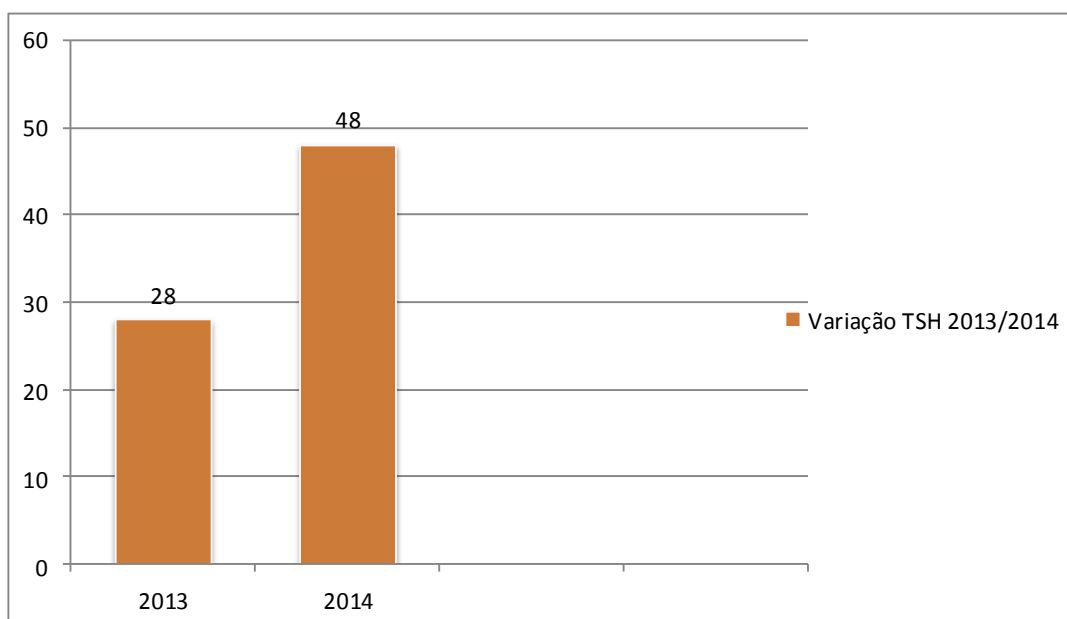
⁶³ RASI 2014, pág. 75

de exploração laboral, de 12 sinalizações, 7 enquadram-se nessa tipologia, todavia 3 delas apontam para a mendicidade forçada. O Porto em 2014 registou 11 situações, contudo desconhecido no seu tipo de exploração, ou protegido por segredo estatístico. Com menor representação encontramos os Distritos de Coimbra com 7 sinalizações, 6 em Aveiro, 3 em Santarém, 3 em Viseu, e Braga, Leiria Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real com dados protegidos por segredo estatístico. De que não vêm referenciadas a nível do RASI, por não haver informação à data de elaboração do relatório.⁶⁴

Quanto às vítimas portuguesas sinalizadas fora do território nacional em 2014, conforme já descrito, foram identificadas 15 presumíveis vítimas, maioritariamente em países comunitários, 6 em Espanha, 4 em França, sendo 3 extracomunitários, contudo protegidos pelo segredo estatístico.⁶⁵

Segundo dados fornecidos pela Direção-Geral da Política de Justiça, no ano de 2014 foram registados **48** crimes de tráfico de pessoas, apresentando assim uma tendência de aumento face ao ano de 2013, que registou menos 20 crimes.⁶⁶

Tabela 2 - N.º de casos de TSH 2013/2014



Fonte: RASI 2014

Existe um conjunto significativo de crimes, associados ao tráfico de pessoas. Poderemos por outro lado dizer, que esses crimes, em última análise, podem encapotar

⁶⁴ RASI 2014, pág. 76 e 77

⁶⁵ RASI 2014, pág. 79

⁶⁶ RASI 2014, pág. 80

uma situação de tráfico de pessoas, e que pelos mais diversos motivos, simplesmente seja tal situação julgada num outro catálogo de crimes. No ano de 2014, e segundo dados da Direção-Geral de Política de Justiça (DGPIJ), registaram-se os seguintes coeficientes de dados:

Tabela 3 - Estatística de crimes associados ao Tráfico de Pessoas 2014

Tipo de Crime	Número
Tráfico de Pessoas	48
Lenocínio e pornografia de menores	144
Associação de auxílio à emigração ilegal	7
Angariação mão-de-obra ilegal	Resultado protegido pelo segredo estatístico
Casamento de conveniência	61
Auxílio à emigração ilegal	59
Outros imigração ilegal	329

Fonte: RASI 2014⁶⁷

⁶⁷ RASI 2014 , pág. 80

9. A Segurança Interna, Forças e Serviços de Segurança Nacionais com competência em matéria de Investigação Criminal

Conforme nos retrata o Professor Jorge Reis Novais:

«[...] no Estado de Direito dos nossos dias são as ideias de pluralismo, respeito, tolerância, neutralidade confessional e inclusividade, baseadas na igual liberdade e dignidade de cada um, que mais adequadamente correspondem à actualização do ideal de racionalização e limitação jurídica do Estado com vista à garantia dos direitos e liberdades fundamentais. Neste Estado, o conteúdo da dignidade da pessoa humana não pode ser determinado como produto de definições ou preconceitos ideológicos particulares ou de ordenações fechadas e abstractamente hierarquizadas de valores, por mais que se pretendam sustentados ou deduzidos a partir de pretensas “verdades” morais, religiosas ou filosóficas.»⁶⁸

Todos nós vivemos em coletividade, pelo que é fundamental a existência de regras de vivência, ou seja, uma ordem jurídica de proteção coativa, imposta pela justiça, que permita uma convivência justa. A segurança sempre foi um dos fins últimos do Estado, ao lado da justiça e do bem estar, sendo de capital importância a sua manutenção, pelo que o Estado deve proteger esse património, garantindo que a segurança do país seja levada a cabo através de uma harmonização das forças de segurança, aumentando a eficiência e promovendo a sua eficácia.

«O exercício de um Estado de direitos humanos não é um caminho fácil e simples, mas um caminho audaz e exige uma Polícia com uma consciência jus constitucional de que a sua ação incide sobre seres humanos e não sobre entes abstratos invisíveis. Esta bipolarização teleológica significa que a missão de Polícia emerge de uma legitimidade constitucional – e, nesse sentido, se pode falar de que, no plano jurídico, existe uma legitimidade sociológica (vontade do povo direcionada para a vontade do cidadão) – e, em simultâneo, imprime a missão de Polícia a uma sistemática subordinada à ordem jurídico-constitucional do Estado. A Polícia encontra-se, desta forma, subordinada aos pilares do Estado democrático e de direito: deve ser promotora e defensora da dignidade da pessoa humana e deve agir como rosto da vontade do povo para

⁶⁸ Novais, Jorge Reis (2015), *A dignidade da pessoa humana – Volume 1*, Almedina, pág. 63.

que seja construtora de um Estado de direitos humanos, assente na liberdade, na justiça e na solidariedade. Nos momentos de crise e de tendências securativistas da intervenção estatal, impõe-se uma Polícia subordinada a toda axiologia constitucional do nosso Estado de direito material social e democrático, sendo ela voz e ação de um Estado de liberdade, de justiça e de solidariedade na efetividade dos direitos e liberdades fundamentais.»⁶⁹

«Com o objectivo de garantir a segurança do Povo, cabe ao Estado institucionalizar uma força colectiva, dotada de organização jurídica e funcional para realizar os interesses gerais. Essa força deve, também, ser dotada de coercividade para fazer face a conflitos e evitar a justiça privada/popular. Desta forma, a segurança e a liberdade, ambas previstas no artigo 27.º da Constituição, constituem corolários dos restantes direitos. O Estado só pode prosseguir a tarefa fundamental de assegurar a segurança através da polícia, nos termos do já analisado artigo 272.º da Constituição. Este artigo, no seu n.º 2 e 4 remete-nos para a lei. Uma das leis relevantes em matéria de segurança é a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que revogou a Lei n.º 20/87, de 12 de Junho que aprova a “Lei da Segurança Interna”. Esta, no seu artigo 1.º, define a segurança interna e identifica os fins da mesma. Por outro lado, enumera alguns diplomas legais reguladores da matéria: Código Penal, Código Processual Penal, Lei Quadro da Política Criminal, leis sobre política criminal e leis orgânicas das forças e serviços de segurança. O artigo 2.º da Lei da Segurança Interna, concretiza o artigo 272.º da Constituição, ao prever os princípios da actividade da polícia, na promoção da segurança interna.»⁷⁰

A proteção coletiva constitui, pois, uma prioridade para o Estado, e um anseio dos cidadãos justos, sendo que os OPC exercem um papel extraordinariamente relevante na prossecução desse objetivo. Também, e em especial no que toca à criminalidade grave, como é o caso do tráfico de pessoas, a preocupação pela sua resolução em termos penais é partilhada pelos OPC, em especial pela GNR, que ao longo dos tempos se tem aprimorado e adaptado às circunstâncias mutáveis.

⁶⁹ Valente, Manuel Monteiro Guedes (2012), lição inaugural, *os desafios emergentes de uma polícia de um estado de direito democrático*, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, pág. 6 e 7.

⁷⁰ Duarte, Ana Rita Miguel (2013), *Relações Funcionais entre os Órgãos de Polícia Criminal e o Ministério Público no Sistema Processual Penal Português*, Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, pág. 49.

a) Enquadramento histórico

«Historicamente, podemos descortinar modelos de polícia que têm a ver com o sistema constitucional dos Estados, com a sua organização administrativa, com o seu regime jurídico, e com a sua cultura. Assim os sistemas policiais são subsistemas de sistemas de organização do Estado mais complexos, integrando uma estrutura de valores, e de normas idêntica à do sistema mais lato. Monet salienta a existência de vários tipos de modelos de organização dos sistemas policiais. Diz o autor que existem modelos monistas, dualistas ou pluralistas, estatizados ou municipais, centralizados e descentralizados. Alguns diretamente e estritamente ligados ao poder político, outros com uma larga autonomia funcional, uns unificados, outros fragmentados, outros habilitados a exercer todo o tipo de tarefas, outros com competências específicas.»⁷¹

Em Portugal, à semelhança de outros países, existem forças de segurança militar e civil, tipicamente padronizadas em sistemas dualistas. Mais concretamente, temos a Guarda Nacional Republicana, que é um corpo especial de tropas organizado por militares, e a Polícia de Segurança Pública organizada por agentes civis. É típico a Forças de Segurança de natureza militar, como é a GNR, designá-las por “gendarmerias”.

«O SSI, além de dualista, pode ser classificado como centralizado, porque o Estado detém o monopólio, quase exclusivo, da manutenção da segurança e ordem públicas e da investigação criminal, apesar da emergência das Polícias Municipais e da segurança privada assumir cada vez maior espaço de intervenção. Por decisão política, o sistema policial dualista foi mantido, apesar de se ter assistido a algumas intervenções públicas, de individualidades, algumas com responsabilidades no domínio da Segurança Interna, no sentido de se proceder à fusão das duas Forças de Segurança e à criação de uma Polícia Nacional única. O argumento utilizado para a manutenção, foi o facto de se reconhecer que existem vantagens reconhecidas em manter uma força de segurança de natureza militar, uma força de segurança de natureza civil, uma polícia judiciária centrada na criminalidade organizada e um serviço especializado na migração. A reforma visou a eliminação de alguns pontos

⁷¹ Oliveira, José Ferreira de (2006), *As políticas de segurança e os modelos de policiamento, a emergência do policiamento de proximidade*, Almedina, pág. 98.

negativos existentes na lei anterior e, fundamentalmente, tornar o sistema capaz de rentabilizar as diversas Forças e Serviços de Segurança, através da coordenação efetiva, pelo que com esse objetivo, e como tônica dominante, foi instituído o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna (SG-SSI), equiparado a secretário de Estado e diretamente dependente do Primeiro-ministro, com competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional.»⁷²

O sistema policial dual ou dualista deve a sua classificação ao facto de o Estado dispor de duas Forças de Segurança, com dispersão territorial nacional, concorrentes nas suas atribuições, fardadas e armadas. Portugal dispõe de um sistema dualista na medida em que dispõe da GNR e da PSP.

«O dualismo policial está sujeito a críticas e controvérsias, motivadas principalmente por razões de natureza ideológica, política e corporativista. O sistema na sua condição mais pura é basicamente caracterizado pela existência num Estado de duas grandes organizações nacionais de polícia de Ordem Pública, fardadas e armadas, estatutariamente diferenciadas: geralmente, um corpo militar de polícia e um corpo civil de polícia.»⁷³

b) Modelo Nacional

A Lei de Segurança Interna (Lei 53/2008 de 29 de agosto) define no seu artigo 25.º n.º 2 quais as forças e serviços de segurança que exercem funções de Segurança Interna em Território Nacional. Constituem, pois, forças de segurança a GNR e a Polícia de Segurança Pública (PSP). Constituem serviços de segurança a Polícia Judiciária (PJ), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), e o Serviço de Informações de Segurança (SIS).

Em função da evolução da sociedade portuguesa, rápida, contínua e multifacetada, as polícias foram-se moldando e adaptando, não só às necessidades de segurança exigidas pela Nação mas também à necessidade de elas próprias se estruturarem, de modo a que não houvesse acumulação de funções nem replicação de investigação a nível criminal. A Assembleia da República concretizou, em consonância com a Constituição da República Portuguesa, a Lei 49/2008 de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização de

⁷² Rocha, Manuel Fernandes Borlido da (2011), artigo periódico, *A segurança Nacional e a problemática do sistema policial dualista*, proelium - revista da academia militar, pág. 66 e 67.

⁷³ Alves, Armando Carlos (2011), *Contributos para uma Sociologia da Polícia*, Revista da GNR, pág. 64.

Investigação Criminal, tendo como objetivo a criação de um instrumento de coordenação policial, em termos da investigação criminal.

É importante referir que a direção da investigação criminal cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo, sendo assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal. Os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo possível, que não pode exceder 10 dias, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de natureza genérica, deverem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.⁷⁴ Os Órgãos de Polícia Criminal autonomamente tramitam o processo com orientação e fiscalização da autoridade judiciária competente.⁷⁵

O mundo está em constante mutação, a velocidade de evolução tecnológica é uma realidade, e a necessidade de informação suplanta o ser humano, levando a que o crime também evolua, em quantidade e perversidade. Perante tal, é exigido às forças de polícia mais clareza, mais competência, e também mais capacidade de cooperação. Como já foi referido no enquadramento legal, resulta da Lei de Organização da Investigação Criminal, que é competente para investigar o crime de tráfico de seres humanos, a Polícia Judiciária, isto sem prejuízo das competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Contudo, salvaguardam-se também as polícias com competência de investigação genérica, como é o caso da GNR e da PSP, que em situações limite e por determinação da autoridade judiciária, na prática, “contrariando alguma teoria” investigarão também este crime.

A Lei de Organização da Investigação Criminal estabelece o enquadramento da atividade policial no inquérito, tendo que ser obrigatoriamente cruzada com o Código de Processo Penal, a “bíblia” do Órgão de Polícia Criminal. A finalidade do inquérito é, pois, averiguar a decorrência de um crime, descobrir os seus autores e a sua responsabilidade, e obter os meios de prova adequados que suportem uma teoria, para que estes sejam presentes a Tribunal, para a competente acusação e subsequente condenação.

⁷⁴ Conforme o n.º 1, 2 e 3 do art.º 2 da Lei de Organização da Investigação Criminal

⁷⁵ Conforme n.º 7 do art.º 2 da Lei de Organização da Investigação Criminal: “*Os órgãos de polícia criminal impulsionam e desenvolvem, por si, as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo de a autoridade judiciária poder, a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer atos.*”

Segundo a procuradora Maria José Morgado⁷⁶, deve, sem margem para dúvidas no ordenamento jurídico nacional, predominar o princípio de harmonização e prevalência do Código Processual Penal, e não um Processo Penal paralelo com hegemonia de um Órgão de Polícia Criminal, pois essa linha de raciocínio consubstancia um erro, a repartição rígida de competências materiais entre os OPC, omitindo o impacto da caracterização da criminalidade moderna.

Segundo dados estatísticos do *Relatório Anual de Segurança Interna* de 2012, o peso dos Órgãos de Polícia Criminal de competência genérica (GNR, PSP, PJ) são reveladores. Das 395000 participações, a PJ apenas participou em cerca de 5%.

A investigação criminal vive da sua eficácia, sendo o objetivo último o combate à criminalidade. Pode-se afirmar vivamente que constituem pontos-chave, para o seu sucesso, a celeridade na recolha de provas e conhecimento prévio dos fenómenos endógenos, bem como a necessária proximidade local, com forte possibilidade de recolha de informação relevante. Constitui, pois, fator importante conhecer o terreno, ao ponto de se saber quem é quem, o que esse alguém faz, e com que frequência.

Em termos processuais, revela-se muito importante a possibilidade legal e técnica de uso de meios específicos de obtenção de prova, como sejam as escutas telefónicas, a colheita de imagem e de som, as vigilâncias, a localização celular, entre outros meios disfarçados que permitam discricionariedade. E, bem no âmago da questão, a existência de uma organização policial ágil, pouco pesada, menos burocrata e mais pró-ativa, em que a partilha de informação e a cooperação devem ser prioritárias, sem qualquer tipo de conflito ou predominância de fatores concorrenciais.

Por último, interessa ainda referir que na prossecução dos atos cautelares e urgentes, a realizar numa qualquer inspeção judiciária a um local onde decorreu um crime, encontra-se desde logo a salvaguarda imediata de aquisição de prova cuja demora inviabilizaria detenções, identificação das vítimas, revistas pessoais, buscas e apreensões que não representem contaminação dos vestígios. Tal facto só é notoriamente possível se existir uma efetiva cooperação entre forças policiais.

Como divisa final deste capítulo, deixo uma reflexão de um oficial da PSP, cujo raciocínio se assemelha muito ao que se desenvolve neste trabalho, mas também se

⁷⁶ Alocução proferida, no âmbito de uma palestra realizada na Escola Da Guarda sobre a investigação criminal – Março 2014.

coaduna com o de diversos autores e pensadores, no âmbito desta temática da organização da Investigação Criminal.

«O monopólio da investigação, encerrado durante meio século na esfera da PJ, cuja corrosão e fricção começou a sentir-se na década de 80, agudizou-se na década de 90, o que originou uma nova visão da investigação criminal quanto às suas atribuições e competências. O incêndio provocado por mão humana em uma discoteca e um roubo a uma cidadã em uma auto-estrada nacional, cuja detenção dos autores foi perpetrada pela PSP, provocou um conflito entre dois Ministros. A solução foi criar uma lei nova que pouco acrescentou a não ser determinar as competências da GNR e da PSP em matéria de investigação criminal. Summo rigore, podemos afirmar que a LOIC reafirmou certos princípios já existentes na doutrina e nos dispositivos legais no âmbito processual penal, tendo contudo procurado determinar os parâmetros de competência de substância e adjetiva quanto à investigação criminal. Pois, pensamos que esta atingiu a idade adulta, cuja força quer ultrapassar os próprios limites que lhe são impostos por natureza.»⁷⁷

10. A Investigação Criminal na GNR, estruturas de combate ao tráfico de seres humanos

A investigação criminal tem dado passos gigantescos em Território Nacional, sendo que a GNR, como força de segurança com responsabilidade em 94% deste, se torna uma força “viva”, com capacidade para investigar, apoiar a investigação, e realizar operações de natureza tática e operacional, voltadas para fenómenos criminais diversos, dos quais faz parte o tráfico de seres humanos.

De acordo com o Despacho n.º 18/14 – OG do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, de 11 de março de 2014, a estratégia da Guarda em termos de investigação criminal consiste em manter três áreas de atividade distintas: a de investigação criminal em sentido estrito, a de polícia técnica e a de análise de informação criminal, também designadas por área operativa, área criminalística e área de análise, respetivamente. Salienta-se que estas áreas são dinâmicas, por se encontrarem em

⁷⁷ Valente, Manuel Monteiro Guedes (2006), *Regime Jurídico da Investigação Criminal*, Almedina, pág. 189.

constante adaptação à realidade, e moldáveis às circunstâncias, por forma a tecerem uma clara reconstituição histórica de factos.

É importante também referir que delinear uma estratégia a nível de investigação criminal obriga a uma estreita cooperação com as diversas instituições que trabalham para o mesmo fim, sejam policiais, sejam judiciais, ou até não governamentais. Além do regime de cooperação previsto, nas normas dos sistemas de segurança interna e de investigação criminal, entre outras, os militares da Guarda têm o dever acrescido de cooperação, consubstanciado, nomeadamente, no dever de preservar o local do crime, promover a comunicação oportuna e colaborar com os órgãos de investigação criminal, em especial no que respeita à partilha de informação.

Relativamente à investigação criminal operativa, interessa aqui descrever algumas estruturas existentes que dão resposta imediata às questões criminais, em particular as de maior sensibilidade. Desde logo, os Núcleos de Investigação Criminal dos Destacamentos Territoriais (NIC/DTer), que têm como missão⁷⁸ proceder à investigação de crimes que ocorram dentro da zona de ação de cada Destacamento, para os quais a Guarda tem competência e que não esteja atribuída a outros órgãos; e outras tarefas que, direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas. Outras estruturas são os Núcleos de Investigação Criminal dos Comandos Territoriais (eventual), que têm como missão⁷⁹ proceder à investigação dos crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão que ocorram dentro da zona de ação do Comando Territorial, ou que justifiquem a gestão concentrada da investigação; reforçar os NIC na investigação de crimes para as quais a Guarda tem competência e que não esteja atribuída a outros órgãos; e outras tarefas que, direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas. Salienta-se também a existência dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, que se encontram implementados a nível dos Comandos Territoriais, ou seja, a nível distrital; têm como missão⁸⁰, e em especial no tocante à presente temática, proceder à investigação dos crimes cometidos essencialmente contra as mulheres, as crianças, os idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis; prestar o apoio que, para cada caso, for adequado e possível; e colaborar com as autoridades judiciais no acompanhamento dos casos mais críticos, designadamente, através de uma continuada avaliação de risco.

⁷⁸ Despacho n.º 18/14 – OG do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, de 11 de Março de 2014

⁷⁹ Idem

⁸⁰ Despacho n.º 18/14 – OG do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, de 11 de Março de 2014

Em suma, e de uma forma sucinta, o dispositivo de IC da Guarda, bem como todos os militares que se encontram em funções policiais, de norte a sul do país, cobrindo a quadrícula territorial nacional, encontram-se preparados para recolher informação, elaborar atos primários de deteção, encaminhamento e, se for o caso, investigação de inquéritos relacionados com o tráfico de pessoas.

11. Procedimentos no tratamento de situações de tráfico de seres humanos

Numa análise muito simplista, concluo que o tratamento de situações de TSH requerem uma atenção redobrada de quem tem o ónus de as processar, perante os inúmeros locais de crime que poderão encontrar, a diversidade de vestígios, a organização do crime, e a sua dimensionalidade transnacional.

«Geralmente, entende-se por local de crime qualquer lugar onde se possam encontrar vestígios físicos de um crime. Nos locais de crime relacionados com tráfico de seres humanos poderão encontrar-se informações sobre os seguintes aspetos:

- Pessoas: corpos e roupas de vítimas e traficantes;
- Veículos: automóveis, camiões, autocarros, barcos, aviões ou outros veículos em que as vítimas estejam a ser ou tenham sido transportadas;
- Edifícios: fábricas, casas de prostituição/alterne, cozinhas, complexos de apartamentos, residências, armazéns ou outros edifícios em que as vítimas estejam a ser ou tenham sido exploradas, ou em que estejam a viver ou tenham vivido, bem como hotéis, bares, agências de viagens, aeroportos e outros edifícios utilizados pelos traficantes;
- Locais ao ar livre: campos, pedreiras, portos, quintas e outros locais em que as vítimas estejam a ser ou tenham sido exploradas.

Uma vez que os crimes relacionados com tráfico de seres humanos são executados em várias etapas, é provável que existam diversas cenas de crime.

Entre os vestígios físicos que podem ser recuperados nos locais de crime incluem-se: amostras biológicas (por exemplo, de sangue, urina e saliva),

impressões digitais e impressões deixadas por outras partes do corpo, fibras e outros microvestígios, documentos, equipamentos de tecnologias da informação e outros equipamentos eletrónicos.»⁸¹

A Guarda, encarando este fenómeno com a seriedade que merece, assume-o como tridimensional e complexo, fator que merece, da parte de todos os militares que a compõem, uma preparação antecipada para o problema. Ainda se verifica a necessidade de ampliar a formação a nível de todo o dispositivo, incluindo as áreas operacionais, como seja a especificidade do Trânsito, a área Fiscal e Aduaneira, da Proteção do Ambiente, entre outras que diariamente estabelecem contacto com a população, executando policiamento próximo e daí advindo conhecimento funcional. Este conhecimento funcional revela-se de extraordinária importância, pois aglomera uma panóplia de informação especulativa que depois de tratada poder-se-á revelar importante e suficiente para eventuais procedimentos criminais, contribuindo efetivamente para o combate ao tráfico de seres humanos, bem como à recuperação das suas vítimas. Em termos de procedimento, a Guarda tenta uniformizar, atualizando e adequando a todo o momento, um conjunto de normas que se estabelecem como estruturantes para enfrentar o tráfico.

Já vimos que o tráfico de seres humanos tem como destino diversos fins: exploração sexual ou laboral, mendicidade forçada, extração de órgãos, etc. Logo, numa análise a este tipo de atividades ilícitas há que ter a preocupação de avaliar se inerente a estas práticas se encontra anexa uma situação de tráfico, situação esta mais gravosa e de tratamento prioritário.

Em situações de flagrante delito, e configurando, através do preenchimento dos seus requisitos, o crime previsto no art.º 160.º do Código Penal, atendendo ainda a que é competente para efeitos de investigação a Polícia Judiciária (al. c) do n.º 4 do art.º 7 LOIC), os militares da GNR comunicam àquela polícia a notícia do crime, e levantam auto de notícia, solicitando o número único de processo crime à Polícia Judiciária (competente para a investigação) com responsabilidade na área respetiva. Além de outras medidas de polícia adequadas a cada caso, encaminham as vítimas para centros de apoio e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos, ou simplesmente estabelecem contacto com a linha de apoio 144 (Linha Nacional de Emergência Social), que se encontra disponível 24 horas por

⁸¹ UNODC – Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2014), *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*, Divisão de Documentação e Informação – CIG, pág. 19.

dia, permitindo uma resposta adequada. Finalmente, comunicam hierarquicamente ao órgão técnico do Comando Territorial, responsável pela Investigação Criminal, enviando todo o expediente por correio eletrónico, para efeitos de introdução na plataforma Guia Único de Registo (GUR). O GUR para o tráfico de seres humanos é um guia uniformizado preenchido pelos Órgãos de Polícia Criminal ao qual se dirigiu uma alegada vítima de tráfico de seres humanos, sendo complementar aos mecanismos Penais.

12. A investigação do crime de tráfico de seres humanos

A investigação criminal, como arte ou ciência que se dedica à reconstituição histórica de factos, não é exata, até porque nem sempre estuda os mesmos fenómenos criminais. Especialmente no que diz respeito à criminalidade organizada, ou de maior complexidade, o investigador é obrigado a adotar uma esquematização metodológica de procedimentos, tendente a colher e preservar provas o mais eficientemente possível.

Conforme nos é descrito no *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*, a investigação deste tipo de crime nem sempre é simples e sistemática, como é a investigação de muitos outros crimes. Então, os OPC de primeira linha devem ter em consideração que pressupostos, nos locais do crime?

- «• Proteger e preservar o local;
- Controlar as entradas e saídas do local;
- Preservar as provas;
- Chamar investigadores forenses devidamente treinados e OPC especializados neste tipo de crime. [...]

Mais concretamente, deve:

- Pedir às pessoas que permaneçam onde estão;
- Tomar nota do sítio onde se encontra cada uma delas;
- Colocar questões a uma pessoa de cada vez, sempre que possível com o apoio das equipas multidisciplinares;
- Perguntar às pessoas onde trabalham, dormem e comem;
- Perguntar às pessoas onde estão os seus pertences pessoais;
- Proteger qualquer local de crime que venha a identificar. Nalguns casos, isto poderá significar simplesmente fechar uma porta; noutras casos, poderá ter de

preservar toda a área. Poderá ter de levar um veículo para um local seco e seguro (não se esqueça das possíveis marcas deixadas no solo). Mantenha um registo dos movimentos efetuados por todas as pessoas que possam ter estado em contacto com as provas. Se possível, não toque em nada sem luvas;

- Procure pessoas, dentro dos limites impostos pela lei. Recolha tudo o que possa constituir uma prova (ver o texto do subtítulo seguinte, que fornece orientações sobre a apreensão de bens);
- Peça às presumíveis vítimas para não mudarem de roupa. Embora isto possa ser difícil, as roupas das vítimas podem conter imensas provas. Se as vítimas estiverem seminuas ou se suspeitar que tenham sido objeto de violência sexual, deverá dar-lhes roupas para que possam tapar-se;
- Não desligue equipamentos elétricos, tais como telefones e computadores, e não deixe que ninguém os desligue;
- Informe os/as profissionais que examinam o local do crime sobre o que sabe, incluindo pormenores sobre os lugares onde as pessoas foram encontradas.»⁸²

Segundo a advogada Joana Azevedo da Costa, a investigação de um crime de tráfico de pessoas passa por o investigador acima de tudo estar familiarizado com a forma de fazer, com a forma de operar e com a forma de provar – só assim se obtêm resultados. Daí a importância de se colocar no terreno profissionais experientes e especializados na matéria.

«Mas mais do que garantir a eficácia da investigação a prioridade deverá ser assegurar a protecção da vítima, independentemente até da colaboração que esta poderá prestar no processo e na investigação do crime. Contudo, e caso a vítima esteja em condições de colaborar torna-se imprescindível que esta beneficie de medidas de protecção eficazes que garantam o seu depoimento livre, espontâneo e não comprometendo nunca a sua segurança ou a dos seus amigos e familiares.»⁸³

Constitui, sem margem para dúvidas, um obstáculo à investigação, a dificuldade na colheita da prova, não só porque se demonstra manifestamente difícil a recolha de prova testemunhal (isto por diversos fatores, relacionados não só com o desconhecimento como também, por exemplo, pela vergonha, pelo receio de represálias a familiares, etc.) como também pelo facto de a investigação deste crime, amiúde, extravasar o âmbito local,

⁸² UNODC – Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2014), *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*, Divisão de Documentação e Informação – CIG, pág. 20 e 21.

⁸³ Costa, Joana Azevedo da (2011), *Tráfico de Seres Humanos*, Verbo Jurídico, pág. 3.

regional, nacional e por vezes europeu, chegando a ser um fenómeno mundial.

Conforme nos é descrito no *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*:

«Os/as traficantes de seres humanos procurarão sempre ocultar os seus crimes fazendo com que os seus atos pareçam tão normais e inocentes quanto possível. Os OPC têm uma enorme vantagem sobre eles: independentemente do que fazem para ocultar os seus crimes, e do quanto se esforçam ou do quão engenhosos são, os/as traficantes deixarão sempre pistas.

Poderá não ser fácil encontrar pistas, pelo que é importante que saiba quais as que deve procurar e como estas se fundem com o local revistado. As pistas serão diferentes em função da fase do tráfico de seres humanos. Nalguns casos, as pistas poderão estar visíveis, noutras, requererão alguma investigação.»⁸⁴

Segundo a advogada Joana Azevedo da Costa, o tráfico de seres humanos, ao constituir-se como um crime clandestino e organizado, faz com que tanto a investigação como a colheita de prova se tornem difíceis de tramitar.

«Os investigadores experientes deverão transmitir as informações que já adquiriram sobre o processo de tráfico aos profissionais forenses de modo a que estes estejam preparados para as especiais especificidades que este tipo de crime comporta.

Nos crimes de tráfico é frequente existir mais do que um local do crime. Poderão existir locais na origem, trânsito e destino, sendo provável que em todos esses locais se encontrem vestígios da vítima e dos traficantes. É imprescindível que todos esses locais sejam devidamente relacionados e investigados de modo a que se possa aferir a verdadeira dimensão do crime.

Também o exame da vítima deverá ser efectuado cautelosamente. O exame da vítima deverá ser feito sempre com o seu consentimento, e sempre que possível dando à vítima a possibilidade de escolher o sexo do perito médico forense que a irá examinar.

Antes do exame a vítima deverá ser devidamente informada daquilo em que consiste o exame e por que razão é necessário efetuá-lo. [...]

As provas documentais são também muito relevantes neste tipo de crime. A

⁸⁴ UNODC – Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2014), *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*, Divisão de Documentação e Informação – CIG, Pág. 23.

atenção deverá estar focada em documentos de identificação falsa ou falsificada das vítimas, assim como extractos bancários descrevendo movimentos pecuniários múltiplos e avultados, elementos frequentemente presentes no crime de tráfico. Os exemplos de documentos relevantes que podem ser encontrados em investigações de casos de tráfico de pessoas incluem assim: registos de dinheiro obtidos em bordéis e outros negócios ilícitos, extratos bancários e detalhes de transações informais; registos de serviços utilizados e consumidos, registos de renda paga, com detalhes sobre os senhorios; bilhetes, cartões de embarque e outros documentos de viagem; detalhes de cartões de crédito dos clientes, documentos de identidade genuínos e falsificados, dinheiro, documentos em fábricas e outros locais de trabalho que registem as informações pessoais das pessoas que lá trabalham, etc.

O exame de possíveis veículos afigura-se igualmente útil uma vez que os veículos poderão proporcionar uma oportunidade de fazer a ligação entre as vítimas e o suspeito. Alguns veículos poderão mesmo conter equipamento que permita monitorizar os seus percursos. Assim como poderá ser possível encontrar vestígios de ADN e outros identificativos quer no interior do veículo como no lixo lá presente como por ex. cinzas de cigarro, copos de café etc.

Existe um conjunto de condicionantes, que é necessário ter em franca consideração, para que a investigação seja abrangente, completa, envolvendo a totalidade de intervenientes sejam eles autores, sejam as vítimas, proporcionando tudo aquilo a que cada um tem direito, ou seja, a justiça.»⁸⁵

Como diz Joana Costa⁸⁶, para que uma investigação de tráfico seja bem sucedida, será necessário cooperação desde o início entre o investigador e os técnicos forenses, e a abordagem à vítima deverá ser efetuada com especial diligência.

⁸⁵ Costa, Joana Azevedo da (2011), *Tráfico de Seres Humanos*, Verbo Jurídico, pág. 15 e 16.

⁸⁶Idem.

13. As organizações não governamentais, o seu desempenho em situações de tráfico de seres humanos

As Organizações Não Governamentais (ONG) têm-se assumido, num grande número de casos, como instituições complementares ao trabalho desenvolvido pelas Polícias, Tribunais, e outras entidades com responsabilidade no âmbito do TSH. Complementares, essencialmente no que concerne ao apoio que pode ser prestado às vítimas, mas também aos seus familiares, que ficam sem suporte, sem esperança e com muito pouco conhecimento dos mecanismos legais existentes para resolução de situações de tráfico.

Segundo Boaventura de Sousa Santos e restantes autores do manual *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*:

«Apesar dos recursos limitados, da escassez de fundos e, em alguns casos, até de informação, há inúmeras ONGs por todo o mundo que vêm desde há alguns anos a combater o tráfico de pessoas, assumindo-se como indispensáveis na ajuda prestada às vítimas. Localmente, as ONGs trabalham com associações da sociedade civil, várias de cariz religioso que, por trabalharem já com mulheres prostitutas, acabam por ter uma maior facilidade na sinalização das vítimas. As ONGs podem actuar apenas ao nível do auxílio às vítimas ou alargar o seu âmbito de atuação à prevenção e ao *lobbying*. ONGs transnacionais como as já mencionadas CATW, GAATW, e outras como a On The Road e a La Strada, actuam em várias frentes, recorrem a especialistas, produzem investigações académicas e têm fortes ligações no local.»⁸⁷

«As pessoas traficadas e exploradas podem ser encaminhadas para uma ONG especializada no seguimento de informação chegada através:

- de particulares (vizinhos, clientes das redes de prostituição ou outras)
- das unidades móveis que actuam na rua
- dos serviços sociais
- dos “drop in centres”
- dos serviços hospitalares

⁸⁷ Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha (2009), *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*, Clássia-Artes Gráficas-Porto, pág. 53.

– da Polícia

Os apelos são normalmente feitos pelo telefone. Raramente a vítima entra em contacto directo com a ONG especializada nestas questões. Primeiramente marca-se uma entrevista com a potencial vítima.

Em países que dispõem de uma legislação que especificamente reconhece as pessoas indiciadas como vítimas de escravatura ou de tráfico humano, esta primeira entrevista é geralmente efectuada na presença de um jurista e/ou pode ser exclusivamente conduzida por ele, a fim de verificar se a vítima preenche as condições legais exigidas.

Em Países que não dispõem de uma definição jurídica ou legislativa que contemple estes casos especificamente, a presença de um jurista na primeira entrevista é dispensável.»⁸⁸

«As ONGs, locais e transnacionais, são muito importantes nas campanhas de prevenção e de consciencialização do público sobre o fenómeno, quer a nível global, quer nos países de origem. [...] Na Europa Central e do Leste, a divulgação de informação sobre o tráfico tem sido feita nas escolas e dirigida a jovens mulheres sem qualquer experiência na indústria do sexo (Vocks e Nijboer, 2000:386).»⁸⁹

Com isto se comprova de forma inequívoca que as ONG têm um papel a desempenhar no âmbito das situações de TSH, essencialmente na relação com a vítima e seus familiares, dando-lhe algumas ferramentas que, no essencial, contribuem para o seu encaminhamento e orientação.

⁸⁸Marengo, Georgina Vaz Cabral e Federica (2003), suplemento ao jornal do Comité contra a escravatura moderna (CCEM), *Tráfico de pessoas, como apoiar as vítimas?*, do Comité Contra a Escravatura Moderna (CCEM), pág. 13.

⁸⁹Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha (2009), *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*, Clássia-Artes Gráficas-Porto, pág. 53.

14. Verificação estratégica, e análise SWOT da GNR como resposta nacional para o tráfico de seres humanos

Seguidamente vai-se proceder a uma análise da estratégia que Portugal dispõe para combater o fenómeno do tráfico de seres humanos. Toda esta análise, constante do presente capítulo, fora desenvolvida tendo em conta os princípios de gestão estratégica vertidos no livro *Excelência Organizacional* de Álvaro Lopes Dias, Miguel Varela e José Lopes Costa.⁹⁰

Porque a Guarda Nacional Republicana se trata da instituição que represento, constituindo só por si uma das respostas nacionais, irei projetar esta análise focalizando-me na Guarda, em contraponto com outros *stakeholders*.

Irei proceder a uma breve **análise e diagnóstico das envolventes, começando pela** envolvente externa ou geral, e posteriormente uma análise sobre a envolvente interna ou sectorial, tudo isto em torno da Guarda.

Na análise da envolvente externa, centrar-me-ei, numa análise macroenvolvente e numa análise microenvolvente. Dentro do modelo macro, irei usar um modelo designado por **TESP (Fatores tecnológicos/económicos/Socioculturais/Político Legais)**. Trata-se pois de um modelo analítico para pormenorizar a vertente macroenvolvente.

A microenvolvente, está mais próxima da organização afetando-a de forma mais direta. Por exemplo e no caso da Guarda, o cidadão. Nesta vertente, eu organização, sou condicionado e condiciono (principal diferença entre macro e micro envolvente).

Nesta análise irei descrever os *Stakeholders*, que é o conjunto de entidades ou grupos, que são afetados pelos objetivos que a organização prossegue.

Na microenvolvente são analisadas as oportunidades e as ameaças, mas também se vão encontrar os **fatores críticos de sucesso**, que sendo abstratos, consistem numa análise para identificar que áreas na instituição, é que são críticas e preponderantes para o sucesso.

Estes fatores podem ser definidos como aquilo que é inequivocamente valorizado pelo Estado e pelo público no geral, e ao mesmo tempo que permite um destaque significativo à concorrência, como seja a eficácia e rapidez na atuação, a correta tipificação do crime de tráfico de seres humanos, maior dispersão territorial, etc.

⁹⁰ Álvaro Lopes Dias, Miguel Varela e José Lopes Costa (2013), *Excelência Organizacional*, bnomics, princípios vertidos em todo o Manual.

Na análise da envolvente interna, irei proceder a uma análise funcional, tendo como objetivo sectorizar a organização nas várias áreas, permitindo também aí, escrutinar as metodologias específicas de cada uma dessas áreas.

Nesta fase vou analisar a cadeia de valor, ou seja, a súpula de um conjunto de atividades, básicas, e atividades de apoio.

O valor descreve-se por ser o grau de comprometimento dos fatores críticos de sucesso. Ou seja, é a medida de satisfação dos nossos destinatários. O que é que os nossos destinatários, valorizam. A análise da cadeia de valor, é a análise feita às atividades, e em que medida favorecem as pessoas.

A análise interna também se dedica aos “Pontes Fortes e Fracos”, tentarei olhar para dentro abstraindo-me um pouco daquilo que é o nosso mundo. Irei portanto, analisar recursos e capacidades, e o desfazamento entre o que temos e o ideal, e a forma de o conseguir colmatar.

a) Envolvente externa ou geral

(1) Macroenvolvente

Tendo em consideração que o fenómeno em estudo não acontece apenas a nível nacional, mas também a nível internacional, importa traçar uma estratégia que fortaleça a GNR no combate ao crime a nível nacional, mas também uma cooperação vincada com entidades, quer a nível nacional, quer a nível internacional, por forma a obter informação e deter a capacidade para auxiliar aqueles que são vítimas deste tipo de crime.

Nessa perspetiva efetuou-se uma análise aos fatores da envolvente geral utilizando a análise **TESP**, onde é elencado para cada um dos fatores, o impacto na investigação, descrevendo-o sob a forma de oportunidades para as nossas forças e instituições e ameaças às nossas forças e instituições por parte das organizações de criminalidade transnacionais:

(a) Fatores tecnológicos

As forças tecnológicas representam o conjunto de fatores que caracterizam o sistema tecnológico, a sua capacidade de influência, a velocidade e o grau de evolução.

Assim, procuro identificar as tecnologias existentes e em desenvolvimento que possam afetar a investigação do crime de TSH.

Facto	Descrição do Facto	Impacto na Investigação
Sistemas de vídeo vigilância	Instalação de sistemas de vídeo vigilância em determinados estabelecimentos de diversão noturna.	<p>Oportunidade: Reforço da eficácia da intervenção legal das forças e serviços de segurança e das autoridades judiciais, por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos registos de vídeo para efeitos de prova em processo penal.</p> <p>Ameaça: Possibilidades dos suspeitos controlarem por intermédio deste meio as atividades das forças de segurança, acautelando-se em eventuais intervenções.</p>
Escutas telefónicas	Recurso ao uso da escuta telefónica como meio de obtenção de prova.	<p>Oportunidade: antecipação da intervenção das Forças de Segurança, agindo proactivamente, indo ainda ao encontro da salvaguarda da integridade das vítimas de TSH. Reforço da consistência na prova obtida.</p> <p>Ameaça: No decurso do inquérito os arguidos vão-se apercebendo do poder deste meio de colheita de prova, facto que levará a usarem menos o telemóvel em processos subsequentes.</p>
Bases de dados - espaço Schengen - SIRENE	Possibilidade de acesso a informação relevante respeitante às vítimas estrangeiras, bem como dos arguidos.	<p>Oportunidade: Detecção em tempo real da existência de desaparecidos, potenciais vítimas de TSH, e correspondente identificação.</p> <p>Ameaça: Vincula as Forças de Segurança a uma atuação oportuna, atempada e sem margem para erros uma vez que pode também ser monitorizada por entidades externas.</p>

Tabela 4 - Fatores tecnológicos

(b) Fatores socioculturais

A sociedade contemporânea caracteriza-se pela globalização. As informações e a velocidade com a qual elas atingem a sociedade, espantam qualquer um que tenha vivenciado as décadas de 80 e 90.

Portugal, mercê da sua posição geoestratégica, continua a ser perscrutado, por diversas estruturas criminosas transnacionais, como um território com elevado potencial para destino e trânsito de vítimas de TSH. «Neste sentido, as infraestruturas portuárias e aeroportuárias emergem como pontos privilegiados da fronteira externa da União Europeia (UE) e permanecem alvos privilegiados do crime organizado para, através da identificação e aproveitamento de eventuais vulnerabilidades, procederem à introdução e escoamento de bens de natureza ilícita» (RASI 2012)⁹¹. Na tabela seguinte são identificados os fatores socioculturais mais relevantes:

⁹¹ Gabinete do Secretário Geral, *Relatório Anual de Segurança Interna*, Sistema de Segurança Interna, pág. 40.

Fato	Explicação do Fato	Impacto na investigação
<p>Globalização</p> <p>Segundo dados do Eurostat, as trocas internacionais portuguesas registam aumento nos semestres de 2013, em especial com a China.⁹²</p>	<p>O mundo foi-se interligando e especializando. Agentes criminosos, dominam informação e influência, criando ramos e abrindo possibilidades. Também a Guarda, se foi especializando, e moldando às novas vertentes do crime. Fruto da abertura de fronteiras, passa a haver livre circulação de pessoas e bens.</p>	<p>Oportunidade: Permite uma maior troca de informação criminal, investigação criminal sem fronteiras.</p> <p>Ameaça: A maior ameaça é a disseminação e prevalência de redes internacionais de TSH.</p>
<p>Internet</p> <p>De acordo com a <i>Marktest</i>, nos últimos 15 anos o número de utilizadores da web aumentou 9 vezes. Segundo o <i>site socialbakers</i> Portugal conta com cerca de 4,7 milhões de utilizadores do <i>facebook</i>.⁹³</p>	<p>A internet, assume na atualidade uma importância gigantesca, onde tudo se encontra disponível, em qualquer dia, a qualquer hora. Novos e velhos, pobres e ricos, nacionais e emigrantes, dominam estas redes, partilhando informação, intervindo ativamente na alimentação destas grandes bases de dados.</p>	<p>Oportunidade: Maior divulgação de artigos de prevenção; Maior Capacidade de <i>Open Source Intellegence</i>.</p> <p>Ameaça: Contrainformação e desinformação; Interação de relações, promovidas pelos traficantes no sentido de aliciar vítimas (recrutamento);</p>
<p>Conflitos Sociais</p>	<p>Perante conflitos de natureza social, o recrutamento para o tráfico de pessoas, torna-se sobejamente mais fácil;</p>	<p>Oportunidade: Quão menos camuflada operar uma rede de tráfico, em especial no recrutamento, mais fácil é de identificar os fins últimos de operativos em primeira linha.</p> <p>Ameaça: Aumento do número de casos de tráfico de seres humanos, por ser mais fácil aliciar potenciais vítimas;</p>

Tabela 5 - Fatores Socioculturais

⁹² <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/statistics/themes> (site consultado em 18-03-2015)

⁹³ <http://www.socialbakers.com>

(c) Fatores económicos

O índice económico aqui analisado, consiste na análise do desempenho das diferentes vertentes da economia de um país ou organização, e qual o impacto que esses fatores têm no âmbito do TSH.

Entre as principais variáveis macroeconómicas, procurei analisar as que mais influenciam o tráfico, tendo chegado à conclusão, que a pobreza, a taxa de desemprego, e os fenómenos migratórios são as mais preponderantes.

Facto	Explicação do Facto	Impacto na investigação
<p>Pobreza</p>	<p>O nível de vida empobrecido em que um número considerável de famílias vive, em países com fraca estrutura económico-financeira, leva a que, com esperança numa vida melhor, as vítimas acabem por entrar em redes de tráfico de pessoas. Muitos dos casos, são até promovidos pela própria família que vende os seus filhos para esses fins, colocando-os à sua sorte.</p>	<p>Oportunidade: Facilidade de identificar potenciais vítimas, por intermédio da sua nacionalidade, relacionando-as com este fator de risco que poderá potenciar o tráfico.</p> <p>Ameaça: Aumento do número de casos de tráfico de seres humanos, e desinteresse das famílias, facto que levará à não participação de casos de tráfico</p>
<p>Taxa de Desemprego</p>	<p>Elevadas taxas de desemprego, levam a que os cidadãos se agarrem à mais ínfima esperança de empregabilidade e de uma vida melhor, tornando o aliciamento mais fácil;</p>	<p>Oportunidade: Maior exposição por parte dos recrutadores, nos países de origem de TSH;</p> <p>Ameaça: Maior vulnerabilidade de potenciais vítimas;</p>
<p>Fenómenos Migratórios</p> <p>A movimentação de migrantes quer sob a forma legal quer sob a forma ilegal, tem aumentado de forma exponencial.</p>	<p>Alguns fenómenos migratórios têm sido associados ao aumento do TSH, onde há determinadas etnias e nacionalidades, que se destacam e demarcam claramente.</p>	<p>Oportunidade: Iniciativa no desenvolvimento de estudos de situação no sentido de relacionar determinadas etnias com o fenómeno do tráfico de seres humanos;</p> <p>Ameaça: Frequência e persistência demonstradas, acabam por ser incontornáveis na criminalidade, e na distorção do sentimento de segurança das populações.</p>

Tabela 6 - Fatores Económicos

(d) Fatores político-legais

Não obstante da importância das medidas táticas realizadas no sentido de identificar o crime e os correspondentes autores, sublinha-se também a importância das medidas operacionais, mas essencialmente as estratégicas de caráter político, que contribuíram e continuam a contribuir para um efetivo combate ao tráfico de pessoas.

Facto	Descrição do Facto	Impacto na Investigação
<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013 - III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014 -2017</p>	<p>O III PNPCTSH tem em vista o reforço dos mecanismos de referência e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento.</p>	<p>Oportunidades: Capacidade de conferir maior sentimento de segurança à população;</p> <p>Maior visibilidade da instituição a nível nacional e internacional;</p> <p>Maior capacidade de prevenção através da investigação criminal;</p> <p>Ameaças: Politização da investigação de crimes de tráfico de pessoas;</p> <p>Maior preocupação dos meliantes em encobrir o crime e suas ramificações, dificultando a investigação;</p>
<p>Cooperação Internacional em matéria Judiciária e policial</p>	<p>Uniformização procedimental, cooperação, extradições e troca de informação entre entidades com responsabilidade, como seja a EUROPOL</p>	<p>Oportunidades: Maior operacionalidade na luta contra a criminalidade transfronteira;</p> <p>Acesso a <i>intelligence</i> diversificada e transnacional, útil à construção do processo criminal;</p> <p>Ameaças: Graduação do processo criminal, levando a que o inquirido tenha uma abrangência de tal forma inclusiva, havendo o risco de “mega-processos”, e os efeitos negativos a eles inerentes; Incapacidades e limitações às Instituições nacionais em realizar diligências fora de fronteiras;</p>

Tabela 7 - Fatores Politico-Legais

(2) Microenvolvente

A microenvolvente, pode ser qualificada como o conjunto de forças, instituições ou entidades designadas por *stakeholders*, com capacidade para exercer influência, sobre as forças suas envolventes, alterando-lhes as suas rotinas e comportamentos.

Identificarei seguidamente 3 tipos de *stakeholders*, detentoras de capacidade de influência sobre a instituição GNR e que se retratam de uma forma genérica em concorrentes, em parceiros e em agentes criminosos, especificando ainda quais os possíveis impactos que podem provocar numa linha estratégica delineada pela Guarda no âmbito do combate ao tráfico de seres humanos.

(a) Concorrentes

i. A Polícia de Segurança Pública

A PSP tem à sua responsabilidade 6% do Território Nacional e 66% da População Portuguesa. Em termos policiais cumpre na generalidade as mesmas missões que a GNR (Lei 53/3007 de 31 de Agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública). Nesta perspetiva afirma-se como um concorrente, com potenciais interesses comuns em assumir um papel preponderante na estratégia nacional de combate ao tráfico de seres humanos.

Impacto: Sendo uma força de segurança, cuja missão se tange em diversas áreas, tanto no âmbito de polícia administrativa, como no âmbito de polícia criminal, embora o crime de tráfico de seres humanos, não seja um crime cuja investigação lhes esteja reservada, à semelhança da GNR, nos termos da Lei de Organização de Investigação Criminal, este *stakeholder* assume-se como concorrente, pela capacidade que dispõe em criar mecanismos, e desenvolver os existentes, no sentido de se assumir como “força bloqueio” ao tráfico de seres humanos.

ii. A Polícia Judiciária

A PJ, por seu lado, órgão específico e com competência exclusiva de investigação de criminalidade transnacional (Lei 49/2008 de 27 de Agosto – Lei da Organização da Investigação Criminal), apresenta-se como uma concorrente, uma vez que este tipo de

crime tem uma forte componente internacional. Naturalmente, a PJ procurará ocupar lugares de relevo nacionais e internacionais em todos os fóruns relacionados com o tráfico de seres humanos. Esta característica distintiva, que lhes permite demarcar das restantes forças e serviços de segurança, aliado ainda ao facto de possuírem alguns meios de investigação mais sofisticados, e a experiência anterior, patenteia claramente um dos fortes mecanismos de combate ao tráfico em território nacional, e além fronteiras.

Impacto: Este *stakeholder* constitui-se, em termos estratégicos e académicos, como uma ameaça, uma vez que assumem um papel relevante no Combate ao tráfico de seres humanos condicionando fortemente a atividade investigatória da Guarda. O posicionamento das forças de segurança relativas a esta matéria, nos respetivos fóruns, tanto a nível nacional como internacional, determinará uma forte vantagem, quer ao nível de imagem, quer na consequente atribuição de recursos.

iii. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por “SEF”, é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios (n.º 1 do DL 252/2000 de 16 de Outubro, com alterações introduzidas pelo DL 240/2012 de 06 de Novembro).

Tem através do gabinete técnico de fronteiras, a missão de centralizar e recolher informação relativa à entrada, permanência e saída de pessoas do território nacional, ao tráfico de seres humanos, ao auxílio à imigração ilegal e aos demais crimes relacionados com imigração irregular, bem como participar na definição de prioridades para a implementação do modelo europeu de gestão integrada de fronteiras, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades (alínea art.º 19º - A).

Impacto: Verifica-se que este *stakeholder*, tem uma missão muito específica, quanto ao fluxo de estrangeiros, em particular nas fronteiras. Esse posicionamento leva a que lhe seja possível de uma forma aglutinadora, reunir informações de relevo criminal, havendo claramente a possibilidade de se demarcarem face à organização GNR, na colheita, tratamento e disseminação de informações.

(b) Parceiros

i. Observatório de Tráfico de Seres Humanos

O Observatório de Tráfico de Seres Humanos, com sede em Lisboa na Praça do comércio, tem como missão produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género, em colaboração com a coordenação do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos. Tem como visão constituir-se como um centro de referência nacional e internacional que contribua para a análise, conhecimento e intervenção sobre o tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género.⁹⁴

Impacto: O OTSH, constitui-se como um parceiro a manter, pois reúne informações de relevo provenientes das polícias, tribunais, ONGs, mas também de organizações internacionais com os quais se relaciona, produzindo troca de informações no tocante aos crimes de TSH. Uma parceria estreita com o OTSH, assume-se como uma oportunidade, pois permitirá conhecer mais a fundo este fenómeno, estatísticas atuais, e tendências futuras.

ii. Organizações não governamentais

As ONGs em traços gerais representam um conjunto de pessoas, que de alguma forma se encontram organizadas, e que não tendo como fim último a obtenção de lucro, rumam no sentido de defender uma causa social, para que com as suas ações de “terreno”, possam antemurar os que foram extirpados do seu estatuto de cidadão, auxiliando-os a recuperar esse mesmo *status quo*, quebrando continuidade de atividades menos lícitas, e de carácter duvidoso.

Impacto: As ONGs, em especial as que dispõem de mais recursos e que defendem causas mais nobres, têm grande capacidade de influência junto do poder político e opinião pública, constituindo uma valia a ser considerada, e uma oportunidade em termos de parceria a ser valorizada.

⁹⁴ <http://www.otsh.mai.gov.pt/Apresentacao/MissaoVisao/Pages/default.aspx>

iii. Europol

Europol⁹⁵ é um serviço Europeu de polícia, incumbida do tratamento e intercâmbio de informação criminal. Tem por missão contribuir significativamente para a aplicação dos atos normativos da EU, no âmbito do combate à criminalidade organizada, colocando a tónica nas organizações criminosas envolvidas.

De entre outros, a Europol, tem por objetivo melhorar a eficácia e a cooperação entre os serviços competentes dos Estados Membros da União Europeia, no domínio da prevenção e combate ao crime organizado.

Impacto: O facto de Portugal se encontrar integrado nesta parceria permite:

Melhorar a colaboração entre organizações com responsabilidade no combate ao TSH;

Criar canais de informação, no sentido de conhecer e dar a conhecer novos “*modus operandi*”.

(c) Agentes Criminosos

O Tráfico de Seres Humanos, como já fora descrito anteriormente, poder-se encontrar faseado, no recrutamento, transporte e exploração, sendo que, caso decorra nessa forma, apresenta já uma certa organização. Entrecorre que sendo uma atividade extremamente lucrativa, diversos são os agentes criminosos que intermedeiam o tráfico de pessoas, desde logo identificamos como agente criminoso o recrutador, que procede ao aliciamento da potencial vítima, socorrendo-se de técnicas de burlão; o correio responsável pelo transporte por regra, para fora de fronteiras; e finalmente o explorador, que sendo o agente criminoso mais visível, é também o que mais oportunidade tem de lucrar com a atividade exploratória, seja ela de índole sexual, laboral ou outra.

Relativamente a esta prática criminosa, podemos dividir a sua autoria em dois tipos de grupos de atuação:

i. O independente

Normalmente atua isolado ou ligado a um nicho familiar, fazendo ele próprio o recrutamento, transporte e correspondente exploração. Ex: Indivíduos de etnia cigana que

⁹⁵ <https://www.europol.europa.eu/>

exploram indivíduos com deficiências mentais menores, ou défices cognitivos consideráveis, para fins de exploração laboral, por regra ligados à agricultura.

ii. Os organizados

Distinguem-se dos independentes, exatamente por serem indivíduos, que se encontram integrados em redes criminosas devidamente hierarquizadas, com capacidade de estudo da situação, de elevada produção e “mão-de-obra especializada”. Aglutinam uma coesão e uma lealdade dentro da própria estrutura, por haver mecanismos de controlo informal, altamente eficazes.

Impacto: Por se caracterizarem como o agente destabilizador e instigador, verifica-se que provocam elevados danos morais, aumentando com as suas ações o sentimento de insegurança, pela abrangência do crime de tráfico de pessoas.

Como se constata, este fenómeno pode criar um consequente descrédito das forças de segurança, que têm como missão proteger a população, desta forma, torna-se evidente que uma ação que diminua o impacto do fenómeno sobre as populações, resultará no reconhecimento do trabalho realizado pela GNR, melhorando a imagem institucional.

(3) Síntese da envolvente externa

Importa agora, realizar uma análise pormenorizada aos elementos catalogados no âmbito da análise externa para poder sistematizá-los nos grupos definidos, nomeadamente: oportunidades e ameaças.

Em termos de metodologia adotada na elaboração deste raciocínio, refletido na tabela que se segue, foram atribuídas percentagens de ponderação, em razão da importância do fator estratégico em apreço. Para essa ponderação, foi ainda atribuído em valor de cotação, também consoante a relevância do fator estratégico. Apesar da subjetividade relativa, inerente a este raciocínio, é-nos permitido escrutinar um resultado final, em termos do fator estratégico em si, mas também do total dos fatores para as oportunidades e ameaças.

Neste âmbito, foram selecionados os fatores que, por um lado têm maior probabilidade de acontecer e por outro, aqueles que decididamente irão ter um elevado impacto na GNR, conforme o que se passa a indicar na tabela seguinte:

Fatores Estratégicos Externos	Ponderação	Cotação	Resultado
Oportunidades			
Uma parceria estreita com o OTSH, viabilizando uma colheita de informações com relevância criminal.	20%	6	1,2
Existência de mecanismos de colaboração com a Europol.	10%	3	0,3
Reforço do prestígio em relação às outras forças de segurança.	5%	1	0,05
Existência de meios tecnológicos / informáticos inovadores.	20%	1	0,2
Acesso e partilha de informação em tempo real.	5%	2	0,1
Total oportunidades			1,85
Ameaças			
Internacionalização da criminalidade	5%	1	0,05
Tendência para o aumento da criminalidade.	20%	2	0,4
Opacidade dos agentes criminosos	5%	7	0,35
Dispersão da Área	5%	4	0,2
Tentativa das outras forças de segurança em ocupar lugares de relevo em fóruns nacionais e internacionais ou assumirem papel preponderante na estratégia nacional de combate ao tráfico de seres humanos.	5%	3	0,15
Total ameaças			1,15

Tabela 8 - Matriz da envolvente externa

Podemos concluir, numa primeira análise, que as oportunidades, superam as ameaças, sendo que a GNR, em termos de resposta nacional ao tráfico, tem margem para as explorar, em detrimento das ameaças que se sobrepõem.

(a) Oportunidades

✓ **Uma parceria estreita e reforçada com o OTSH, viabilizando uma colheita de informações com relevância criminal.**

Ao estabelecer uma parceria de cooperação com o OTSH, a GNR terá acesso a informação atempada o que resultará numa resposta mais oportuna. Paralelamente, assegura influência e capacidade de interposição junto dos principais parceiros.

✓ **Possibilidade de colaboração com a Europol no tratamento e intercâmbio de informação criminal.**

A GNR ao colaborar com este serviço Europeu de polícia terá acesso a informação privilegiada podendo direcionar o seu modo de atuação conforme novos “*modus operandi*”.

✓ **Reforço do prestígio em relação às outras forças de segurança.**

A GNR, detentora de maior competência a nível territorial e de maior efetivo no seu quadro pessoal, poderá desenvolver ações/operações de prevenção e repressão da atividade ilícita, reforçando assim a sua imagem junto da população através do restabelecimento do sentimento de segurança.

✓ **Melhoria dos sistemas tecnológicos/informáticos.**

Com as novas tecnologias existentes, a capacidade em obter informação é maior e das mais variadas formas, podendo ser detetado em tempo real uma ocorrência traduzindo-se numa resposta mais eficaz e eficiente.

✓ **Acesso e partilha de informação em tempo real.**

A GNR dispõe na atualidade, de salas de situação (monitorização) melhor equipadas e sofisticadas. Fator este, de extraordinária importância, pois é através delas que são balanceados todos os meios. Como tal, considero que este é um fator crítico de sucesso.

(b) Ameaças

✓ **Internacionalização da criminalidade**

A internacionalização da criminalidade é considerada uma ameaça na medida em que a investigação, a identificação e detenção de autor(es), colheita de prova, bem como apreensões, tornam-se muito mais complexas transpondo os limites de competência territorial das nossas forças de segurança, e da GNR.

✓ **Tendência para o aumento da criminalidade**

Fatores ligados à pobreza, recessão económica, conflitos, e guerra, em especial em países voláteis, promovem o aumento deste tipo de criminalidade, que muito rapidamente se projeta além fronteiras, na medida em que os residentes nesses países tentarão uma saída mais aliciante, acabando em muitos casos por inadvertidamente esbarrarem em redes de TSH.

✓ **Opacidade dos agentes criminosos**

Um dos problemas relacionados com a investigação de um crime com a envergadura do TSH, é sem margem para dúvidas, a capacidade dos seus autores conseguirem ir “trabalhando” na sombra, camuflando muitas das vezes, o que na realidade se encontra, por detrás de uma atividade aparentemente normal. Esta opacidade, leva a uma difícil deteção, constituindo-se como uma ameaça ao normal decurso de uma investigação de TSH.

✓ **Dispersão da área**

Tal como na internacionalização da criminalidade, a dispersão da área cometida à GNR, em termos nacionais, aumenta a probabilidade de insucesso na deteção do crime de TSH, e na identificação e detenção do(s) autor(es).

✓ **Tentativa das outras forças de segurança em ocupar lugares de relevo em fóruns nacionais e internacionais ou assumirem papel preponderante na estratégia nacional de combate ao Tráfico de Seres Humanos**

Este fator é considerado uma ameaça, dado existirem outras forças de segurança/órgãos de polícia criminal, com competência nesta matéria, algumas até com competência reservada, que poderão ver reforçado o seu prestígio nacional/internacional ao desenvolver ações contundentes no combate ao TSH, reforçando assim a sua credibilidade.

b) Análise interna

Neste tópico tentarei analisar a Instituição na perspetiva do cidadão, olhando para dentro de forma isenta. Irei focalizar a minha análise, nos pontos fracos e pontos fortes da instituição. Tentarei ainda perceber se perante as tendências que se avizinham, existem os

recursos necessários para atingir a estratégia pretendida, tendo como referência que eventuais limitações poderão existir não só ao nível dos recursos, mas também das competências.

(1) Cadeia de valor

Neste subcapítulo apresento dois grupos de atividades – básicas e de apoio, da cadeia de valor, identificando quais delas são estratégicas e por conseguinte determinantes para a Instituição.

Procedendo a um escrutínio da cadeia de valor, podemos obter um resultado metodológico, de diagnóstico e de apoio à formulação estratégica. O valor que é espelhado, traduz-se, na satisfação dos nossos destinatários.

Nesta análise da cadeia de valor, pretendeu-se escrutinar as atividades da Guarda, e aquilatar se todas as suas componentes estão a responder de forma adequada e a contribuir para a criação de valor acrescido.

Ora considerando a dispersão geográfica e a sua forte implementação territorial, interessa aqui, determinar os vetores que percorrem a cadeia de valor no sentido da sua contribuição para a construção de vantagens competitivas.

A visibilidade/prevenção e intervenção do patrulhamento aquando comunicado uma ocorrência, bem como o apostar na investigação criminal, na recolha de informações no tratamento processual correto, e na preservação da integridade dos locais do crime tendente à colheita de prova, constituem sem margem para dúvidas, atividades cuja continuidade se reveste de extraordinária importância. Na figura infra, espelho as atividades básicas e as atividades de apoio da Guarda, e qual o valor acrescido que elas proporcionam, que se traduz no garante da segurança de pessoas e bens.

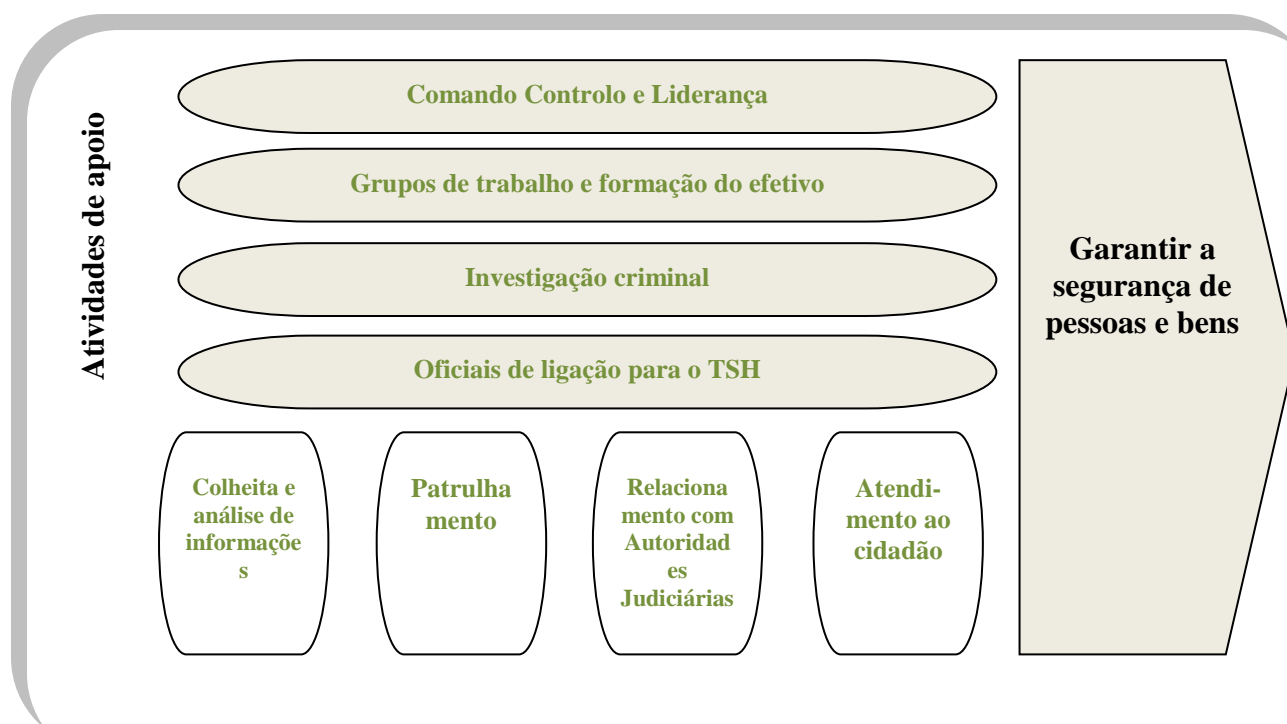


Ilustração 2 - Cadeia de valor

(2) Análise dos recursos (financeiros, tecnológicos e humanos) e capacidades (competências)

(a) Recursos

Neste subtítulo procurarei analisar os recursos financeiros, humanos e tecnológicos da GNR e verificar as suas competências institucionais para combater o fenómeno criminal a que se destina a presente análise estratégica.

Atualmente, face à grave crise económica e restrições orçamentais impostas à Republica Portuguesa não se afigura que os futuros orçamentos da GNR sejam abastados, pelo contrário, prevê-se que serão marcados por fortes restrições e limites orçamentais. Quase a totalidade do orçamento da GNR é consumido com despesas com pessoal, onde as rubricas orçamentais com aquisição de bens e serviços são cerca de 7% e a o investimento é praticamente nulo, com os irrisórios 0,71 %. De fato os recursos financeiros, para além de não serem os suficientes, são uma debilidade para o corrente projeto, pois seria necessário o reforço nas rubricas orçamentais de investimento permitindo a aquisição de

equipamentos e tecnologias fundamentais para o combate a este tipo de criminalidade, bem como apostar na formação de TSH, e no policiamento orientado para o problema.

Os recursos humanos, são uma componente essencial de qualquer instituição. A GNR tem atualmente, e com dados de 30 de Junho de 2015, 22.116 militares, e 1769 civis, como se verifica no gráfico abaixo indicado.

Os recursos humanos da Guarda, em termos de colocação, são geridos por um órgão central, que é o Comando da Administração de Recursos Internos – Direção Recursos Humanos, e ao nível de emprego operacional pelas Unidades e respetivas Subunidades.

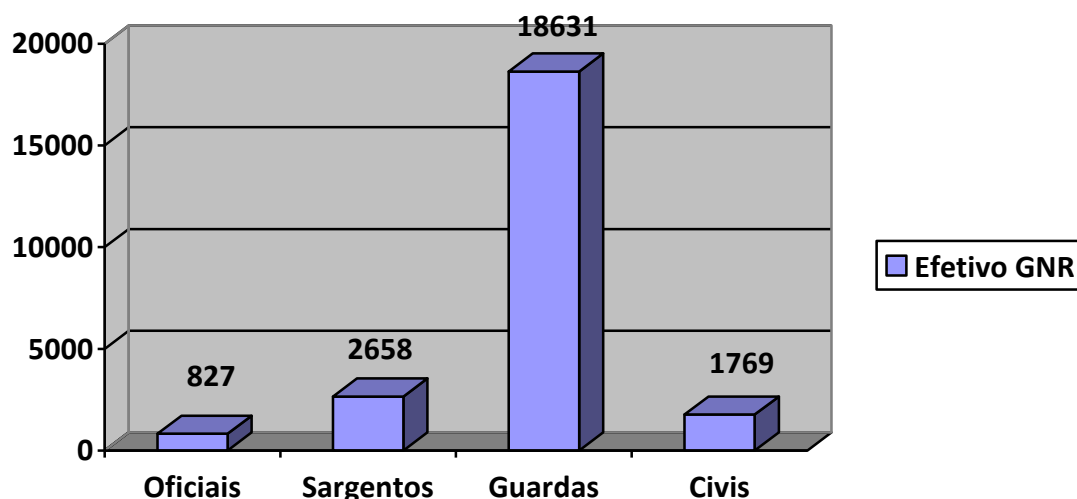


Ilustração 3 - Recursos humanos GNR

O efetivo, encontra-se distribuído por todo o Território Nacional, por diversas subunidades, sendo que a generalidade do efetivo tem a formação básica para fazer face ao tráfico de seres humanos. Portugal tem uma média de 1 polícia por cada 227 habitantes, verificando-se que a media da área atribuída à GNR existe corresponde a 1 guarda para cada 216 habitantes, este fator não se vislumbra como frágil, por se encontra dentro da média, não existindo desta forma a necessidade de um numero maior da razão apresentada, não nos esquecendo que os padrões europeus são a razão de 1/350.

Qualquer instituição policial necessita de possuir tecnologia para prosseguir os seus objetivos. Na GNR destacamos os equipamentos informáticos e os equipamentos de

comunicações (emissores e recetores), estes são geridos centralmente pelo Comando Operacional – Direção de Comunicações e Sistemas de Informação e localmente pelas Secções de Transmissões Informática e Exploração das Unidades. Verifica-se que a sua distribuição nem sempre é equitativa mas não tem comprometido até ao momento a atividade operacional e o cumprimento da missão atribuída à GNR. É ainda necessário avaliar a capacidade de fluxo e segurança, sendo que nestes dois pontos a rede montada ao nível da instituição é segura e garante um fluxo permanente, pelo que se considera um ponto forte. As redes de comunicações da GNR estão implementadas para que a instituição nunca perca a capacidade de manter a ligação e exercer o comando e controlo das forças. As linhas de comunicações conferem capacidade de fluxo e permanência.

(b) Capacidades

Podemos concluir da presente análise que de acordo com os recursos disponíveis a GNR efetua fiscalização e controlo rodoviário, controlo e fiscalização costeiro, policiamento de proximidade, controle e fiscalização de bens e circulação, fiscalização de estabelecimentos, investigação criminal, entre outras missões relacionadas com a manutenção e ordem pública e outras que contribuem para a missão geral da Guarda. Os meios humanos empenhados no combate ao crime de tráfico de seres humanos, estão bem articulados existindo capacidade técnica por parte dos militares.

É de acrescentar o facto de a GNR ser uma instituição militar devidamente hierarquizada com uma estrutura piramidal, onde é possível exercer um comando e controlo das forças, através de uma cadeia de comando e elevados níveis de liderança.

A nível financeiro também podemos concluir que seria necessário um investimento significativo para aquisição de alguns equipamentos e materiais para melhorar as capacidades de deteção e proteção a esta criminalidade.

Sob o ponto de vista tecnológico, com os meios disponíveis a Instituição tem conseguido responder às solicitações que lhe são exigidas, no entanto o tratamento e a canalização tem que ser em muito otimizado para a GNR se adequar cada vez mais ao combate do TSH de uma forma célere e proactiva.

(3) Síntese estratégica interna – pontos fortes, pontos fracos, competências distintivas

Após a comparação com os concorrentes mais diretos da Guarda, foram verificados os elementos que estão em desvantagem, nomeadamente os pontos fracos. Por outro lado foram identificados os pontos fortes da Instituição. A tabela n.º 9 faz a síntese estratégica interna.

Por outro lado, foram destacados dos pontos fortes, elementos que são caracterizadores e identificadores da Guarda perante os seus concorrentes e perante a sociedade, inculcando-lhe características únicas, nomeadamente as competências distintivas. A tabela n.º 10 contém as competências distintivas da GNR.

Em termos de metodologia adotada na elaboração deste raciocínio, refletido na tabela que se segue, foram atribuídas percentagens de ponderação, em razão da importância do fator estratégico em apreço. Para essa ponderação, foi ainda atribuído em valor de cotação, também consoante a relevância do fator estratégico. Apesar da subjetividade relativa, inerente a este raciocínio, é-nos permitido escrutinar um resultado final, em termos do fator estratégico em si, mas também do total dos fatores para os Pontos Fracos e Pontos Fortes da Instituição.

Fatores Estratégicos Internos	Ponderação	Cotação	Resultado
Pontos Fortes			
Natureza Militar	15%	9	1,35
Elevado número de efetivo	20%	9	1,8
Implementação em 94% do território	5%	5	0,25
Estrutura de IC hierarquizada	5%	8	0,4
Multiplicidade de valências	5%	7	0,35
Total dos Pontos Fortes			4,15
Pontos Fracos			
Limitação do Sistema Integrado de Informação Policial	10%	4	0,4
Competência de investigação de crimes TSH condicionada (LOIC)	20%	2	0,4
Parque automóvel com idade avançada	5%	5	0,25
Marketing Interno e Externo	10%	4	0,4
Fraca Capacidade de Investimento	5%	3	0,15
Total dos Pontos Fracos			1,6

Tabela 9 - Matriz da síntese interna

Podemos concluir, desde já avaliando a componente interna, que os Pontos Fortes superam os Fracos, sendo que a GNR, como resposta nacional ao tráfico, dispõe de mais qualidades, do que defeitos.

Competências distintivas:
- Natureza militar;
- Elevado número de efetivo;
- Forte implementação territorial;

Tabela 10 - Competências distintivas

c) Reflexão estratégica - geração de opções

(1) Diagrama conceptual

Neste ponto foi estabelecida uma ligação entre pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças, com vista a identificar a intensidade de relações entre os mesmos, por forma identificar em conjunto com as ponderações das matrizes da síntese da envolvente externa e da síntese da envolvente interna, os cinco pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças com vista ao preenchimento da matriz strength weakness opportunities threats (SWOT).

Oportunidades
Uma parceria estreita e reforçada com o OTSH, viabilizando uma colheita de informações com relevância criminal. (5)
Possibilidade de colaboração com a Europol no tratamento e intercâmbio de informação criminal. (3)
Reforço do prestígio em relação às outras forças de segurança. (2)
Melhoria dos sistemas tecnológicos/informáticos. (2)
Acesso e partilha de informação em tempo real. (1)
Ameaças
Internacionalização da criminalidade (3)
Tendência para o aumento da criminalidade (3)
Opacidade dos agentes criminosos (2)
Dispersão da área (2)
Tentativa das outras forças de segurança em ocupar lugares de relevo em fóruns nacionais e internacionais ou assumirem papel preponderante na estratégia nacional de combate ao Tráfico de Seres Humanos (1)
Pontos Fortes
Elevado número de efetivo (5)
Natureza Militar (4)
Implementação em 94% do território (4)
Estrutura de IC hierarquizada (2)
Multiplicidade de valências (2)
Pontos Fracos
Competência de investigação de crimes TSH condicionada (LOIC) (5)
Limitação do Sistema Integrado de Informação Policial (4)
Marketing Interno e Externo (3)
Parque automóvel com idade avançada (2)
Fraca Capacidade de Investimento (2)

Tabela 11 - Escalonamento das oportunidades, ameaças, pontos fortes e pontos fracos

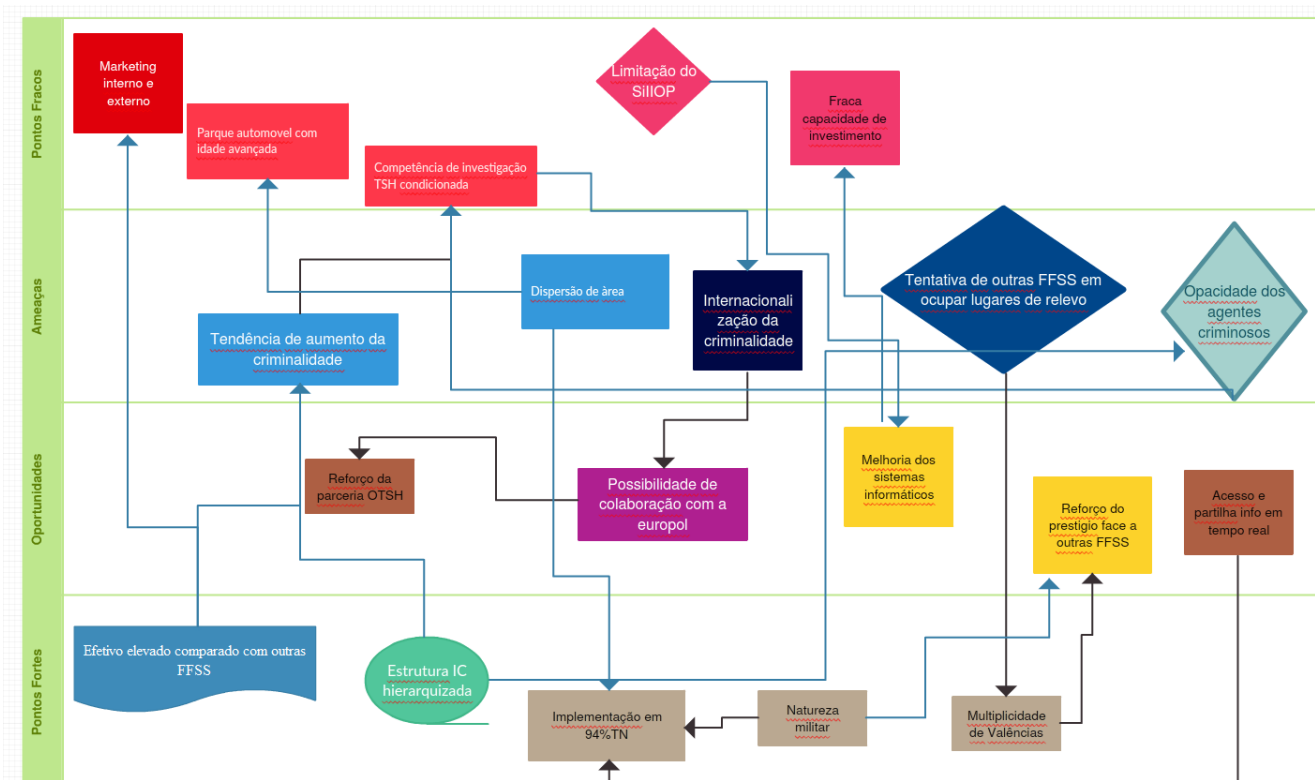


Ilustração 4 - Diagrama conceitual

(2) Power Swot

«O método mais conhecido para a definição de opções estratégicas é o da análise SWOT (*Strengths, weaknesses, Opportunities, Threats*) também conhecido por modelo de Harvard, associando-se a sua origem a esta universidade. Não é mais do que a confrontação entre as matrizes SEE e SEI, com o intuito de gerar um conjunto de ideias a que se designam de opções estratégicas ou alternativas estratégicas.» (Álvaro Lopes Dias, 2013)⁹⁶.

Na tabela n.º 12 encontra-se representada a matriz SWOT com as interações entre as oportunidades, ameaças, pontos fortes e fracos.

⁹⁶ Álvaro Lopes Dias, Miguel Varela e José Lopes Costa (2013), *Excelência Organizacional*, bnomics, pág. 354.

SWOT		Pontos Fortes					Pontos Fracos				
		S1: Elevado número de efetivos	S2: Natureza militar	S3: Implementação em 94% TN	S4: Estrutura de IC hierarquizada	S5: Multiplicidade de valências	W1: Competência de investigação condicionada	W2: Limitação do Sistema Integrado de Informação Policial	W3: Marketing interno e externo	W4: Parque automóvel com idade avançada	W5: Fraca capacidade de investimento
Oportunidades	O1: Uma parceria estreita e reforçada com o OTSH, viabilizando uma colheita de informações com relevância criminal.	(+)	(+)	(+)		(+)	(-)	(-)	(-)		
	O2: Possibilidade de colaboração com a Europol no tratamento e intercâmbio de informação criminal.	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(-)	(-)	(-)		
	O3: Reforço do prestígio em relação às outras forças de segurança		(+)	(+)		(+)	(-)	(-)		(-)	(-)
	O4: Melhoria de sistemas tecnológicos/informáticos			(+)		(+)		(-)			(-)
	O5: Acesso e partilha de informação em tempo real	(+)		(+)	(+)	(+)		(-)			
Ameaças	T1: Internacionalização da criminalidade	(+)	(+)	(+)		(+)	(-)	(-)			(-)
	T2: Tendência para o aumento da criminalidade	(+)		(+)	(+)	(+)	(-)			(-)	
	T3: Opacidade dos agentes criminosos		(+)	(+)	(+)		(-)				
	T4: Dispersão da área	(+)		(+)	(+)	(+)	(-)			(-)	(-)
	T5: Tentativa das outras forças de segurança em ocupar lugares de relevo em fóruns nacionais e internacionais ou assumirem papel preponderante na estratégia nacional de combate ao TSH	(+)		(+)		(+)	(-)		(-)		(-)

Tabela 12 - Matriz SWOT - Análise de interação

Interacção negativa (-): potência a Ameaça ou desperdiça a Oportunidade.

Interacção positiva (+): combate a Ameaça ou aproveita a Oportunidade

15. Resultado das entrevistas, ideias-chave e conclusões

Procedi à realização de entrevistas, aos entrevistados: Dr.^a Rita Penedo do Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH), ao Sr. Tenente Coronel Nascimento da Direção de Investigação Criminal (DIC) da GNR, e ao Inspetor Coordenador de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (PJ) de Coimbra, Válter Constantino.

Questionada se *Portugal encara corretamente e de forma abrangente o fenómeno do tráfico de seres humanos*, a Dr.^a Rita respondeu que a abordagem pode ser interpretada como abrangente no sentido em que segue uma perspetiva multidisciplinar, envolvendo vários atores (governamentais e não-governamentais). Esta multidisciplinariedade está patente, a título exemplificativo, na estrutura do Grupo de Trabalho para a implementação do III Plano Nacional para a Prevenção e Combate ao TSH (2014-2017). O III PNPCTSH tem designadamente em vista o reforço dos mecanismos de referência e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas, e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente, às novas formas de tráfico e de recrutamento. Além desta dimensão, observando os normativos legais, crê a Dr.^a Rita Penedo igualmente que Portugal tem um bom enquadramento do ponto de vista do combate, assim como do apoio às vítimas (Código Penal – revisto no passado mês de agosto, transpondo a Diretiva 36/2011 – e que entre outros aspetos alargou os tipos de exploração, consagrando agora a Exploração Sexual, Laboral, Extração de Órgãos, mendicidade forçada, escravatura, adoção, atividades criminosas –, “Lei de Estrangeiros”, entre outras).

Questionado se *considera que o Tráfico de Seres Humanos é, ainda, um fenómeno pouco entendido e explorado, tanto pelas polícias como pelas Organizações Não Governamentais (ONG)*, o Sr. Tenente Coronel Nascimento refere que à tendência para responder positivamente a esta questão deve sobrepor-se uma apreciação crítica sobre o caminho que ambas as entidades (Forças de Segurança e ONG) fizeram, num primeiro

momento *per si*, depois em conjunto, no sentido de potenciar as sinergias decorrentes do trabalho colaborativo que tem vindo a ser desenvolvido, e cujos frutos têm visto a luz do dia, através de parcerias regionais nas quais se discutem assuntos de interesse comum, maioritariamente relacionados com situações sinalizadas. Contudo, não é despidendo afirmar que este é um dos fenómenos em que as cifras negras assumem uma proporção significativa, na medida em que as vítimas (a maior parte de origem estrangeira) são mantidas em controlo absoluto por parte de quem as explora, recorrendo por vezes a formas violentas de ameaça e controlo que se estendem às próprias famílias, nos locais de onde aquelas provêm. No entanto, tem sido efetuado um grande esforço de formação e sensibilização dentro das Forças de Segurança em geral, e na Guarda Nacional Republicana em particular, que tem levado a um maior envolvimento do dispositivo.

Sobre a mesma questão, o Sr. Inspetor Válder Constantino refere que após a transposição para a lei portuguesa do “Protocolo de Palermo”, que na prática se traduziu na revisão do Código Penal (Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro), do Código de Processo Penal (Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto) e da Lei de Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), que ocorreu no verão de 2007, constataram uma clara mudança de paradigma.

A lei penal tipificou de forma diferente o crime de TSH e agravou as respetivas penas. A lei processual penal, por seu turno, veio definir o crime de TSH como criminalidade altamente organizada e, concludentemente, coloca à disposição da investigação criminal novos instrumentos jurídicos de combate. Foi sobretudo após o verão de 2007 que as polícias com competência para a investigação deste tipo de ilícito criminal, nomeadamente a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, encararam o fenómeno e o combate a este crime de uma forma mais séria e firme. Após o ano de 2007 começamos a sentir a presença “no terreno” de algumas ONG, com as quais temos vindo a contar em vários tipos de apoio às vítimas deste crime, mas também na difusão da informação e na formação.

Questionada *quais as principais resistências encontradas, em termos institucionais, no combate ao tráfico de seres humanos*, a Dr.^a Rita Penedo refere que o caminho é simultaneamente longo e recente. Em cerca de 8 anos (com o primeiro projeto nacional sobre TSH – projeto Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão [CAIM], sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual), Portugal criou os planos nacionais, a figura de um Coordenador e Relator Nacional, um Observatório, uma equipa específica para investigar o tráfico (Unidade Anti Tráfico de Pessoas do SEF), três centros de acolhimento,

quatro equipas multidisciplinares, milhares de profissionais formados (polícias, técnicos sociais, magistrados, sociedade civil), produtos de apoio à intervenção, além de investir em inúmeros projetos. É de notar que esta listagem não é exaustiva mas exemplificativa. Para saber mais, sugere consultar no site da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género os relatórios de execução dos planos nacionais.

Posto isto, crê a Dr.^a Rita, que os avanços ocorridos têm uma natureza interna e externa, a saber: o “investimento” das organizações no reforço das competências dos seus profissionais e estruturas; a compreensão e ganho de confiança entre atores distintos para uma cooperação, nomeadamente ao nível da troca de informação e intervenção articulada.

Neste sentido, os principais obstáculos ultrapassados, ou sobre os quais o trabalho é contínuo, são:

– em primeiro lugar o reconhecimento formal – institucional, político e legal – da existência deste crime em território nacional e de nacionais explorados no estrangeiro;

– em segundo lugar, uma linguagem “mais comum” – quer com isto dizer que desde o início se procurou criar uma abordagem articulada entre instituições, mas observava-se que as diferentes entidades tinham definições distintas, não tanto do crime, mas principalmente sobre a sua vítima. Esta dimensão conceptual tem vindo a ser trabalhada (passando pela formação) e reconhecendo-se que diferentes entidades podem ter, ou estar obrigadas, a quadros mais ou menos flexíveis quanto à definição; genericamente, muitas das entidades compreendem que de facto a prevenção, combate e proteção, não são dimensões estanques ou alocadas a uma ou duas entidades;

– por fim, os principais obstáculos surgem não no plano institucional mas na dificuldade do reconhecimento do tráfico a um nível operacional – sinalização, identificação e mensuração – situação que é sentida em todos os países.

O facto de o crime de tráfico de seres humanos não ser uma ocorrência única mas um processo, um ciclo, que envolve várias etapas e, por vezes, inúmeros agentes, aliado à proximidade com outros fenómenos criminais e ilicitudes (a designada criminalidade conexa), nomeadamente o lenocínio e o auxílio à imigração ilegal, pode estar a encobrir social e punitivamente o crime de tráfico e, por arrasto, a dificultar a sua categorização, principalmente quando, e ao nível da investigação judicial, se constata a dificuldade de constituição da prova.

Existem ainda obstáculos ao nível do seu reconhecimento informal – individual e comunitário. Em determinados contextos, não raras vezes as vítimas de tráfico não se reconhecem como tal. A este crime está associada uma forte estigmatização apoiada em

questões moralizantes (sexualidade – prostituição), discursos de pânico (imigração – o estranho), e no erro central da questão do consentimento das vítimas para o “desempenho da atividade”, que se do ponto de vista jurídico é irrelevante para a prova da existência do crime não o será, seguramente, do ponto de vista individual e comunitário.

A estes fatores não é alheia a especial vulnerabilidade da vítima – espécie de ideal-tipo – como condição para o seu aliciamento e recrutamento, e que é mantida e explorada posteriormente, no desfavorecimento de direitos, decorrente da sua invisibilidade social e na delimitação imposta dos seus espaços de interação (isolamento), muitos destes já propícios ao anonimato e estereotipia social. Não sendo a única razão, este nível de representação individual e grupal – de uma certa aceitação cultural e social do ato – interfere igualmente no reconhecimento operacional, como anteriormente referido.

Questionado se *considera que deveria haver na Guarda, e em particular na Direção de Investigação Criminal (DIC) da Guarda, uma estrutura específica, que contribuísse para o combate a este fenómeno criminal, sendo ainda responsável pela formação ao efetivo na optica da deteção e prevenção, bem como pela orientação técnica e tática*, o Tenente Coronel Nascimento refere que a entidade com responsabilidade nesta matéria dentro da Guarda é a Direção de Informações, embora a DIC também colabore, em especial nas ações de formação aos cursos de formação e promoção. Quanto à questão de possuir uma estrutura na DIC para combater este fenómeno, seria mais um ideal a prosseguir, difícil de alcançar em tempos de constrangimento de recursos humanos e financeiros. Digamos que a capacidade instalada na DIC da Guarda, em consonância com as respetivas atribuições e competências, permite apoiar as Secções de Investigação Criminal dos Comandos Territoriais neste âmbito.

Questionado *como encara a PJ o tráfico de seres humanos*, o Sr. Inspetor Válder Constantino refere que a PJ encara o crime de TSH como um crime grave, organizado e de investigação complexa, que por norma envolve vários Estados (os países de origem, os de trânsito e os de destino), pelo que, no seio da organização PJ, a investigação deste crime foi atribuída à Unidade Nacional e às Secções Regionais que têm por missão combater o crime grave, organizado, violento e o terrorismo, ou seja, à UNCT (Unidade Nacional Contra-Terrorismo), com sede em Lisboa, e às SRCTB (Secções Regionais de Combate ao Terrorismo e Banditismo), sediadas em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro.

Questionada se *considera que poderia ser desenvolvida uma estratégia de combate ao tráfico de seres humanos, congregadora das diversas instituições, e qual a forma de o fazer*, a Dr.^a Rita refere que, pelo que já fora exposto anteriormente, considera que atualmente a estratégia nacional de combate ao tráfico é ampla no sentido em que houve, por parte da sua coordenação (Presidência do Conselho de Ministros\Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) um entendimento da importância de ter várias instituições envolvidas, não fosse o tráfico um fenómeno multidimensional.

Para constatar esta realidade deve observar-se a constituição do Grupo de Trabalho de apoio à implementação do III Plano Nacional PCTSH, a saber:

- Representantes dos ministérios com maior número de medidas a cargo;
- Três representantes de organizações não-governamentais que compõem a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT);

- A Procuradoria-Geral da República;
- O Conselho Superior da Magistratura.

Ao nível dos organismos governamentais:

- Ministério da Administração Interna (MAI);
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos;
- SEF (que representa as restantes Forças);
- Presidência do Conselho de Ministros;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Ministério da Justiça;
- Ministério da Economia;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Educação e Ciência;
- Ministério da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Relativamente à RAPVT, deve salientar-se que sendo constituída por órgãos governamentais e não-governamentais não é uma estrutura fechada, podendo novas entidades proporem-se para nela participar.

Por fim, e ao nível da recolha de dados, o OTSH tem protocolos com mais de 25 organismos de natureza governamental e não-governamental por forma a captar a criminalidade participada e a não participada por diversos motivos.

Questionado *qual o contributo que o Observatório de Tráfico de Seres Humanos tem fornecido às polícias, e em particular à Guarda, a fim de enfrentar o tráfico de seres humanos*, o Tenente Coronel Nascimento refere que o OTSH tem assumido uma figura importante, e dinamizadora de ações de formação e doutrina nesta matéria, promovendo o envolvimento institucional a nível internacional. Também tem facilitado a coordenação entre as diversas Forças de Segurança, com troca de informação e saberes.

Direcionada a mesma questão ao Sr. Inspetor Válder Constantino, no caso particular da PJ, o mesmo refere que o OTSH tem dado um grande contributo na disseminação da informação sobre o crime em questão, mas também na formação de elementos das Polícias e das Magistraturas, quer nacionais, quer também dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). O OTSH dispõe de uma base de dados, o GUR (Guia Único de Registo), na qual os OPC, concretamente a PJ, a GNR, a PSP e o SEF introduzem os seus dados relativos a sinalizações, deteções, investigações, vítimas e arguidos, relativos ao crime de TSH. A análise e tratamento destes dados permitem apurar as incidências do crime de TSH, seja por tipo de exploração (sexual, laboral ou outra), seja por área geográfica, por época ou período temporal, por nacionalidade ou sexo das vítimas. Estes dados estatísticos, a que o MAI tem acesso, vão permitir ao decisor político tomar as medidas que considere adequadas para combater o ilícito criminal em causa.

Questionada se *alguma vez entrevistou vítimas de tráfico de seres humanos, e qual a situação que mais a marcou, pela severidade e durabilidade*, a Dr.^a Rita Penedo refere que nunca entrevistou vítimas de tráfico de seres humanos. O motivo decorre primeiramente da missão e atribuições do OTSH – natureza técnica de recolha, tratamento e análise de dados – ou seja, o trabalho do OTSH é mais de *backoffice*. Contudo, já utilizaram alguns contributos ou recomendações das vítimas para efeitos de relatório, mas por entrevista indireta e remetida pelas técnicas do centro de acolhimento. Este meio serviu igualmente para minimizar situações de revitimização, especialmente presente em vítimas de tráfico.

Sobre esta mesma questão, o Sr. Inspetor Válder Constantino refere que já inquiriu algumas vítimas de TSH, quer na vertente da exploração sexual, quer na vertente da exploração laboral. Recorda que em setembro de 2009, na sequência de uma investigação que se prolongou por vários meses, em cumprimento de um mandado de busca, entraram (PJ) numa habituação isolada, perto da Figueira da Foz, onde se encontravam cinco raparigas de várias nacionalidades, entre elas uma brasileira, que durante os seis meses de

permanência em Portugal nunca tinha saído daquela casa onde era explorada sexualmente e guardada por um segurança seu compatriota. Ao ser libertada, a jovem brasileira de 18 anos de idade ficou muito comovida. O seu relato sobre o seu passado e a vida de pobreza que levava no nordeste brasileiro, bem como a forma como foi entregue pela mãe e pelo padrasto a um traficante, e o modo como era explorada e escravizada no nosso país, marcou-o bastante.

Questionado se *de acordo com a informação que a DIC dispõe, Portugal é entendido como um país de origem, destino ou trânsito de tráfico de seres humanos*, o Tenente Coronel Nascimento refere que o TSH tem diversos cambiantes, sendo os mais significativos o TSH para exploração sexual e o TSH para exploração laboral. Quanto ao primeiro, Portugal assume-se como um país de destino, relativamente ao segundo, é um país de origem, sobretudo para Espanha.

Direcionada a mesma questão ao Sr. Inspetor Válder Constantino, relativamente a dados que a PJ dispõe, o mesmo refere que no que respeita à vertente da exploração sexual, Portugal é essencialmente um país de destino mas também um país de trânsito, sendo as vítimas provenientes da América Latina e de alguns países da Europa de Leste. Todavia, no que respeita à vertente da exploração laboral, o nosso país é sobretudo um país de origem, sendo que as vítimas são levadas para Espanha, França, Suíça, Alemanha e Luxemburgo.

Questionada sobre *quais as tendências futuras deste crime, se passará por aumentar, diminuir ou manter-se nos moldes atuais*, a Dr.^a Rita Penedo refere que o crime de tráfico de pessoas é difuso e adaptativo. Aliado a esta natureza, o número de casos reportados ao OTSH anualmente (mais a série estatística) não possibilita realizar, para já, uma análise prospetiva. Existem inúmeras variáveis que explicam os números e que devem ser consideradas na sua análise, por exemplo, se a rede de fornecedores aumentou, se as entidades receberam formação, se houve alterações legais relativamente à definição do crime, entre outras. Nos últimos anos tem-se observado uma maior representatividade das sinalizações e confirmações relativas a exploração laboral vs. exploração sexual. Quer isto dizer que um está a aumentar e o outro a diminuir? Será que as situações de tráfico para fins de exploração sexual estão a ser classificadas como lenocínio, devendo haver um novo esforço em formação direcionada para este tipo de tráfico? Neste sentido, e também recordando o exposto anteriormente, diria que poderá haver a possibilidade de um aumento dos registos de tráfico em consequência do reforço das competências de quem está no

terreno para o seu reconhecimento. Simultaneamente, a sociedade vai estando cada vez mais informada sobre o tema.

Relativamente a esta mesma questão, o Sr. Tenente Coronel Nascimento refere que, pelos motivos já anteriormente expostos, as cifras negras fazem toda a diferença, pois em determinado ano podemos não ter propriamente um acréscimo de ocorrências mas sim de denúncias, o que faz aumentar os dados estatísticos. Vejamos como exemplo o relatório do OTSH de 2013, no qual se verifica um aumento nas sinalizações oriundas dos OPC (109 em 2012; 183 em 2013), sobretudo nas sinalizações oriundas das ONG/Outras entidades públicas (16 em 2012; 125 em 2013). Já quanto às sinalizações no estrangeiro, observa-se um decréscimo, embora em 2012 uma só ocorrência tenha envolvido 35 presumíveis vítimas (suspeita de exploração laboral na Alemanha). Sobre tendências futuras do crime, o Sr. Inspetor Válder Constantino refere que enquanto existirem, entre regiões do globo ou entre Estados, grandes diferenças económicas e sociais, o crime de TSH terá tendência para aumentar a nível mundial. Todavia, a nível nacional crê que haverá tendência para uma ligeira diminuição no que diz respeito à exploração sexual e um aumento significativo no que concerne à exploração laboral. É de salientar, no entanto, que o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nos últimos anos, ser desenvolvido nos últimos anos, na prevenção, na disseminação da informação, e na formação de elementos das forças e serviços de segurança e de magistrados, começa a dar os seus frutos, pelo que é nossa convicção que no nosso país a tendência do crime de TSH será para diminuir ligeiramente.

Questionada sobre se *nota maior sensibilidade por parte das pessoas para a problemática do tráfico, e se tal resulta também por força das campanhas de publicitação nos órgãos de comunicação social*, a Dr.^a Rita Penedo refere que nota uma maior sensibilidade por parte dos profissionais e da sociedade em geral. As campanhas nos órgãos de comunicação social terão o seu peso, mas crê que uma intervenção mais direta (localizada no território e em grupos específicos) surtiria mais efeito.

Questionado se *considera fácil ou difícil recuperar e “devolver à vida” uma vítima de tráfico de seres humanos*, o Sr. Tenente Coronel Nascimento refere que a vítima de tráfico de seres humanos apresenta uma debilidade acrescida, porquanto é forçada a desenvolver uma atividade para a qual foi iludida, sendo por isso mantida (frequentemente com recurso a violência) em condições precárias, durante o tempo que os exploradores entenderem. Perante este cenário, a vítima raramente antevê a possibilidade de sair desta

situação, o que agudiza o seu sofrimento. Por este motivo, tem sido importante o trabalho de parceria com as ONG que se dedicam a este fenómeno, porquanto o trabalho com este tipo de vítimas obriga a metodologias construtivas de personalidade específicas, intervenção que vai muito além de uma possível intervenção policial com sucesso (culminando na condenação do(s) suspeito(s)).

Sobre a mesma questão, o Sr. Inspetor Válder Constantino refere que, tendo em conta as marcas negativas e os traumas vivenciados, não é nada fácil para uma vítima de TSH voltar a ter uma vida normal, sobretudo quando se predispõe a colaborar com a justiça estando consciente de que a sua família corre perigo. Porém, temos conhecido já alguns casos de sucesso, contando com o primordial apoio de algumas ONG que em muito têm contribuído para proteger, apoiar e recuperar as vítimas de TSH.

Questionada sobre *quais as principais rotas de tráfico de seres humanos em termos mundiais, e quais dessas rotas têm implicações nacionais*, a Dr.^a Rita Penedo refere que dado o número de vítimas, o OTSH prefere falar em trajetos e não tanto em rotas. Ou seja, e a título hipotético, se num dado ano uma entidade registar cinco vítimas a viajar diretamente do Brasil para Portugal tal não constituirá necessariamente uma rota. Assim, do que nos é dado observar através dos dados sobre Tráfico de Seres Humanos em Portugal e das vítimas de nacionalidade portuguesa no estrangeiro, existem três grandes grupos de trajetos:

1. Brasil – trajeto maioritariamente direto para Portugal (via aérea);
2. Roménia – trajeto maioritariamente indireto para Portugal (via terrestre);
3. Espanha – presumíveis vítimas de nacionalidade portuguesa que se deslocam para Espanha (via terrestre, maioritariamente em automóveis particulares).

Direcionada a mesma questão ao Sr. Inspetor Válder Constantino, este refere que como OPC, que tem por missão a investigação do TSH, a Polícia Judiciária conhece as rotas e, em articulação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, está atenta e estuda os movimentos que têm implicações diretas no nosso país. Entre outras, existe uma rota proveniente da América Latina, respeitante à exploração sexual, tendo como países de destino alguns países da Europa Central e Espanha, sendo que Portugal é apenas utilizado como país de trânsito. Todavia, existe a rota proveniente do Brasil que tem Portugal e Espanha como países de destino. Ainda no que respeita à exploração sexual, existe também uma rota dos Balcãs que tem como países de destino Espanha e Portugal.

Questionado sobre *que preocupações devem ser tidas em consideração na investigação de um crime de tráfico de pessoas, designadamente no que concerne às medidas de polícia*, o Sr. Tenente Coronel Nascimento refere que este fenómeno criminal, implica um tipo de investigação diferente do habitual, isto é, tem de haver um relacionamento prévio do investigador com a vítima que suscite a confiança desta e confirme a sua predisposição em declarar/testemunhar a sua experiência. Como o principal meio de prova reside maioritariamente na prova pessoal, este ponto de partida deve estar assegurado. Quanto às medidas de polícia, é importante garantir uma monitorização mais apertada da situação em concreto, pois a vítima continua a estar em situação vulnerável, e promover junto da Autoridade Judiciária medidas de coação que lhe garantam segurança (nomeadamente, proibição de determinados contactos – se for esse o caso).

Sobre a mesma questão, a Dr.^a Rita afirma a importância de um claro entendimento sobre o crime (separando-o de outros ilícitos conexos) e suas vítimas (questão do consentimento e da vulnerabilidade). Sendo um crime particularmente opaco, salienta-se a importância de investigações pró-ativas, a importância da cooperação nacional e internacional nas investigações, a importância de explicar às vítimas quais os seus direitos e deveres, finalizando com a importância da dimensão financeira do crime ao nível das investigações.

O Sr. Inspetor Válter Constantino, sobre esta questão, refere que o TSH como crime de execução permanente não deve ser investigado na forma clássica, ou seja, através de uma reconstituição histórica dos factos ocorridos. Pelo contrário, a investigação deve centrar-se na rede criminosa que se encontra a operar, ou seja, a traficar pessoas, utilizando para o efeito os meios de obtenção de prova à disposição da investigação criminal previstos na lei processual penal e em alguma legislação avulsa. Ao ter sido definido, no Código de Processo Penal (na revisão de agosto de 2007), como criminalidade altamente organizada, a investigação a este tipo de criminalidade pode socorrer-se dos meios especiais de obtenção de prova, que poderão ser mais intrusivos na esfera dos direitos e garantias do cidadão mas que são, seguramente, uma forma mais eficaz de combater o TSH.

Solicitei à Dr.^a Rita Penedo que *descrevesse a importância do OTSH, a nível nacional, questionando-a ainda se considera que o observatório deveria ser reforçado com mais competências, ou com competências mais musculadas e vinculativas*, tendo a Dr.^a Rita referido que o OTSH tem um papel fundamental na monitorização do crime e na produção de conhecimento a nível nacional mas também internacional. Recordou que

Portugal não tinha, até 2008, um sistema harmonizado de dados estatísticos sobre tráfico de seres humanos. Os OPC tinham os seus dados (distintos entre si) e algumas ONG recolhiam também dados, mas principalmente informação qualitativa. No início (2006) e no âmbito do projeto CAIM aplicou-se um questionário a várias entidades nacionais para aferir sobre a existência (e moldes) de um sistema de monitorização. O resultado foi a constatação da sua inexistência.

Neste enquadramento, o Ministério da Administração Interna (em parceria) construiu um sistema de monitorização que tinha como objetivo a recolha de dados quantitativos e qualitativos (criminais e não criminais) das múltiplas entidades com atividade (as quais têm um protocolo de colaboração connosco) relacionada com o tráfico de seres humanos, com vista à:

- Descrição de realidades;
- Análise retrospectiva dos fenómenos conexos com o TSH, entenda-se, auxílio à imigração ilegal, lenocínio e lenocínio de menores, entre outros;
- Construção de um conhecimento objetivo do fenómeno e da sua dinâmica;
- Apoio de relações de trabalho com outras instituições nacionais e internacionais, com vista à elaboração de estratégias individuais e/ou em articulação de intervenção. Atualmente o OTSH está a coordenar um projeto europeu (Towards a Pan European Monitoring System on THB) que conta, para já, com a Áustria, Bulgária e Chipre (mas perspetiva-se o seu alargamento a outros países, nomeadamente países terceiros) para a adoção de um sistema comum de partilha de informação, nomeadamente a territorial. Crê a Dr.^a Rita que, à semelhança de outras entidades, o reforço de que necessitam é o de recursos humanos.

Questionei o Sr. Inspetor Válder Constantino *se considera o tráfico de seres humanos uma modernidade da escravidão*, tendo este respondido que embora a lei penal portuguesa, no seu art. 159.º, tipifique o crime de escravidão como um crime autónomo do crime de tráfico de pessoas, que aparece tipificado no artigo seguinte, ou seja, no art. 160.º do Código Penal, o certo é que a exploração da escravidão é um dos elementos que tipificam o crime de TSH. Fazendo um paralelismo, não tem dúvidas de que algumas situações de TSH, detetadas pela PJ e investigadas nos últimos anos, os fazem recuar no tempo, ficando a frustrante sensação de que a escravidão ainda não foi abolida no nosso país.

a) Análise conclusiva

Considerando extraordinariamente relevantes os contributos dados pelos entrevistados sobre a temática do tráfico de seres humanos, permito-me agora tecer uma análise concludente e aglutinadora, com base nos conhecimentos transmitidos. Sem mais delongas, infere-se que:

- ✓ Portugal tem encarado corretamente o fenómeno do tráfico de seres humanos, essencialmente pela existência de um normativo/uma norma legal abrangente. Através do Código Penal, Portugal tem um bom enquadramento do ponto de vista do combate, assim como do apoio às vítimas de tráfico.
- ✓ Tem sido efetuado um grande esforço de formação e sensibilização dentro das Forças de Segurança em geral, e na Guarda Nacional Republicana em particular, que levou a um maior envolvimento do dispositivo.
- ✓ Após a transposição para a lei portuguesa do “Protocolo de Palermo”, que na prática se traduziu na revisão do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Estrangeiros, que ocorreu no verão de 2007, verificou-se uma clara mudança de paradigma.
- ✓ Foi sobretudo após o verão de 2007 que as polícias com competência para a investigação deste tipo de ilícito criminal encararam o fenómeno e o combate a este crime de uma forma mais séria e firme. Após o ano de 2007 começou também a sentir-se a presença “no terreno” de algumas ONG, com as quais os OPC têm vindo a colaborar, em especial no apoio às vítimas deste crime, mas também na difusão da informação e no âmbito da formação.
- ✓ As forças policiais encaram o crime de TSH como um crime grave, organizado e de investigação complexa, que por norma envolve vários Estados, sendo que nos termos da LOIC a investigação deste crime foi atribuída à PJ, mais concretamente à Unidade Nacional e às Secções Regionais que têm por missão combater o crime grave, organizado, violento e o terrorismo, ou seja à UNCT.
- ✓ Ainda existem algumas resistências sob o ponto de vista do reconhecimento formal – institucional, político e legal – da existência deste crime em território nacional, que se preveem ultrapassadas com o passar do tempo.
- ✓ Uma estratégia para o combate ao tráfico de seres humanos, congregadora das diversas instituições, tem sido aprimorada. Atualmente, a estratégia nacional de

combate ao tráfico é ampla no sentido em que houve um entendimento da importância de ter várias instituições envolvidas, não fosse o tráfico um fenómeno multidimensional.

- ✓ Ao nível da recolha de dados, o OTSH tem protocolos com mais de 25 organismos de natureza governamental e não-governamental, por forma a captar a criminalidade participada e a não participada por diversos motivos.
- ✓ O OTSH tem fornecido grandes contributos às polícias, a fim de enfrentar o tráfico de seres humanos. As suas relações de reciprocidade têm facilitado a coordenação entre as diversas Forças de Segurança, com troca de informação e de saberes, mas também a formação de elementos das Polícias e das Magistraturas, quer nacionais, quer também dos países da CPLP.
- ✓ O OTSH dispõe de uma base de dados, o GUR (Guia Único de Registo), na qual os OPC, concretamente a PJ, a GNR, a PSP e o SEF, introduzem os seus dados relativos a sinalizações, deteções, investigações, vítimas e arguidos relativos ao crime de TSH.
- ✓ Quanto a rotas ou trajetos de TSH, no que respeita à vertente da exploração sexual, Portugal é essencialmente um país de destino mas é também um país de trânsito, sendo as vítimas provenientes da América Latina e de alguns países da Europa de Leste. Todavia, no que respeita à vertente da exploração laboral, o nosso país é sobretudo um país de origem, sendo que as vítimas são levadas para Espanha, França, Suíça, Alemanha e Luxemburgo.
- ✓ Relativamente a tendências futuras, dir-se-ia que o crime de tráfico de pessoas é difuso e adaptativo, sendo aglutinador de inúmeras variáveis que poderão contribuir tanto para o seu aumento como para a sua diminuição, por exemplo, se a rede de fornecedores aumentou, se as entidades receberam formação, se houve alterações legais na definição do crime, entre outras.
- ✓ Acrescente-se ainda que enquanto existirem, entre regiões do globo ou entre Estados, grandes diferenças económicas e sociais, o crime de TSH terá tendência para aumentar a nível mundial.
- ✓ Poderá haver a possibilidade de um aumento dos registos de tráfico, em consequência do reforço das competências de quem está no terreno para o seu reconhecimento.
- ✓ Poderemos não ter propriamente um acréscimo de ocorrências mas sim de denúncias, o que faz aumentar os dados estatísticos. O trabalho que tem vindo a ser

desenvolvido nos últimos anos, na prevenção, na disseminação da informação, e na formação de elementos das forças e serviços de segurança e de magistrados, começa a dar os seus frutos, podendo portanto aumentar o número de cifras estatísticas.

- ✓ Finalize-se salientando que a investigação de um crime de tráfico de pessoas implica um tipo de investigação diferente do habitual, tendo de haver um relacionamento prévio do investigador com a vítima, que suscite a confiança desta e confirme a sua predisposição em declarar/testemunhar a sua experiência.
- ✓ Quanto às medidas de polícia, é importante garantir uma monitorização mais apertada da situação em concreto, pois a vítima continua a estar em situação vulnerável. Sendo um crime particularmente opaco, eleva-se a importância de investigações pró-ativas, com cooperação nacional e internacional.
- ✓ O TSH, como crime de execução permanente, não deve ser investigado na forma clássica, ou seja, através de uma reconstituição histórica dos factos ocorridos. Pelo contrário, a investigação deve centrar-se na rede criminosa que se encontra a operar, ou seja, a traficar pessoas, utilizando para o efeito os meios de obtenção de prova à disposição da investigação criminal previstos na lei processual penal e em alguma legislação avulsa.

16. Estudo de Caso

Neste capítulo, propus-me fazer um estudo de caso, que permitisse retratar o perfil dos traficantes de seres humanos e das vítimas, tendo por base um processo crime, que teve a sua tramitação numa pequena comarca do nosso país, onde foram investigados crimes de tráfico de seres humanos, direcionados para a exploração laboral, e outros crimes relacionados. No decurso deste estudo, deparei-me com a impossibilidade de aprofundar sobremaneira este caso, pelo facto do processo ainda não ter transitado em julgado, contudo os dados que apresento retratam-no de uma forma clara.

Recordo pois, que são escassas as subsunções jurídico-penais ao crime de tráfico de pessoas, tanto a nível nacional como a nível europeu, sendo habitual serem os arguidos julgados por outros crimes conexos, e não pelo tráfico de pessoas. Pela atipicidade do facto, descrevo seguidamente, sem fazer alusão à comarca, ao processo em concreto, bem como aos arguidos em questão, algumas nuances de todo o processo.

a) Os traficantes de seres humanos

Verifica-se uma certa organização, sendo que podemos falar na existência de uma rede de tráfico de pessoas, constituída por 12 elementos. Esses 12 elementos, foram condenadas destarte de outros crimes com menor gravidade, em co-autoria material e em concurso real a 22 crimes de tráfico de pessoas. Os traficantes, são membros da mesma família, e têm residências em Espanha e Portugal. A sua estadia em Espanha, que pelo menos se materializava em alguns meses do ano, circunscrevia-se designadamente nas épocas das podas (primavera) e das vindimas.

A partir do ano de 2007, os traficantes não exerceram qualquer atividade profissional de forma regular, de onde resultassem rendimentos capazes de suprir todas as suas necessidades e os seus gastos ao longo destes anos. Fora pois, a partir dessa mesma data que, como forma de obter dinheiro de modo fácil e sem trabalhar, decidiram angariar trabalhadores de nacionalidade portuguesa para trabalhar na agricultura em Espanha, assumindo-se como intermediários das entidades patronais espanholas, com o único objetivo de se apoderarem das remunerações correspondentes ao trabalho prestado pelos trabalhadores angariados e as gastarem em seu benefício.

O recrutamento e o transporte era feito por todos os membros da família, sendo que o aliciamento por uma vida melhor, estaria sempre na base de tal ardil.

Prometiam-lhes trabalho em Espanha, na agricultura, com o engodo de uma retribuição elevada, e garantia de transporte, alojamento e refeições, convencidos, acediam ao desafio e acompanhavam-nos.

Chegados ao local de destino, os traficantes mantinham-nos alojados nas suas residências e forneciam-lhes a alimentação, sob vigilância permanente. Trabalhavam de sol a sol, sendo que a retribuição era paga pela entidade patronal espanhola aos traficantes, que a não entregavam aos trabalhadores, ou entregavam apenas uma pequena parte. Para facilitar a limitação de liberdade das vítimas, em alguns casos os traficantes retiveram aos trabalhadores “angariados” os documentos de identificação, sob o falso pretexto de que visavam a regularização da situação laboral.

b) As Vítimas

Um dos traços que identificava as vítimas, de forma transversal, é que viviam sozinhos, sem retaguarda familiar ou integrados em famílias com sérias dificuldades económicas, estando desempregados e sofrendo de alguma dependência ou fragilidade que os tornava mais suscetíveis de acreditar na promessa de salários elevados.

Ao contrário do prometido encontraram sérias dificuldades, trabalhavam todos os dias, incluindo sábados e domingos, sem qualquer dia de descanso, pelo menos 8 horas por dia. As condições de alojamento eram precárias, onde vivia um, viviam mais catorze homens de nacionalidade portuguesa.

Apesar de muitas terem possibilidades de fugir, as vítimas mantinham-se na companhia dos arguidos porque desconheciam o local onde se encontravam, não possuíam dinheiro, não tinham os seus documentos de identificação nem contactos telefónicos e tão pouco conheciam o meio de transporte que os poderia conduzir de regresso às suas casas.

Em súpula, a vítima retrata-se como sendo uma pessoa especialmente vulnerável e com necessidades acrescidas, não só financeiras, mas também cognitivas. Esse mesmo facto, fora também retratado a nível dos relatórios sociais juntos aos autos. Tudo isto leva, como é inteligível de perceber, a que se consiga convencer mais facilmente a vítima tanto no acompanhamento, como na manutenção de uma situação completamente precária, ao qual foram sujeitas. As suas fragilidades e limitações levam ainda, a que não sejam procuradas pelas famílias com a tenacidade que a situação merece.

c) Síntese

Desta curta análise em que se baseou este estudo, e como referi anteriormente, direcionada a um processo crime de TSH para a exploração laboral, concluo apresentando a presente tabela que resume a caracterização geral da vítima e do traficante.

	Vítima	Traficante
Sua caracterização	Escravo	Subjugante
	Isolamento	Organização
	Pobreza	Enriquecimento ilícito
	Fraca retaguarda familiar	Inserido em rede
	Desconhecedor	Informado

Tabela 13 - Síntese concetual da vítima e traficante

17. Conclusões

Historicamente falando, o despreendimento e o desrespeito pela vida humana e valores altruístas, aliados à ausência de um direito e justiça equilibrados, sempre levaram ao caos, e a comportamentos mais opressivos da condição humana. Fatos estes, que levaram um grande número de vezes o homem a sobrepor-se ao seu igual, subjugando-o às práticas mais desumanas com um único objetivo: obter vantagem, ou lucro financeiro.

Segundo a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Mas infelizmente, ainda nos dias de hoje, nem sempre é assim. O tráfico de seres humanos é o exemplo disso, configurando-se como um crime dantesco contra a humanidade. Internacionalmente e numa base diária são traficadas pessoas com um único fim, a exploração aos mais diversos níveis, ultrajando a condição humana para a obtenção de lucro financeiro ilegítimo, sendo esbatido o conceito de fronteira.

A esperança das pessoas por uma vida melhor alimenta a propagação deste fenómeno em termos mundiais, facilitando o trabalho às organizações criminosas, que se aproveitam do “sonho” de uma vida desafogada. Não há país nem etnia que escape a este fenómeno complexo, apolar, e descentrado. Os atores da cena internacional, em particular Estados e organizações não governamentais, estabelecem o tráfico de pessoas como um fenómeno preocupante de extraordinária relevância, que interessa integradamente combater. Os Estados nos quais também se insere Portugal, têm vindo a exercer o seu esforço, com mais ou menos empenhamento, no sentido de deterem estruturas com capacidade para suprimir o tráfico.

Em termos concetuais, o crime de tráfico de pessoas é definido pela combinação de três elementos indissociáveis, o ato, os meios, e o propósito exploratório. Essa análise tem que ser feita numa fase inicial, por quem faz a sinalização e o rastreio, pelo menos, com base nos elementos que for possível recolher no momento. Posteriormente, a nível da investigação, tudo isso melhor consubstanciado permite que haja um encaixe clarividente na tipificação do crime de tráfico de pessoas, e não nouro tipo de crime, havendo por tal uma aclarada subsunção normativa.

Em Portugal, encontram-se muitos condicionalismos, em especial relacionados com a sinalização, que acabam por não beneficiar a correta investigação deste crime. Afirmo

convictamente que a investigação só será corretamente desenvolvida quando envolver mentes e corações, não só das polícias e tribunais, mas também da população em geral, sendo para tal necessário uma mentalização assertiva do fenómeno do tráfico de seres humanos.

As respostas nacionais ao tráfico de seres humanos são capazes, multidisciplinares e complementares. A Guarda Nacional Republicana, em particular, encara este crime com um misto de seriedade e preocupação – seriedade por estruturalmente se encontrar preparada para a sinalização e tratamento de situações de tráfico até ao último escalão de Comando; por outro lado, preocupação porque, em regra, o tráfico de pessoas encontra-se associado a outros crimes, com gravidade menor mas potenciadores de insegurança (por exemplo: lenocínio, emigração ilegal, etc).

Aproveito ainda este enquadramento para introduzir uma possível solução para tornar mais prática e eficiente a investigação deste tipo de crime. Considero que só com uma alteração da Lei de Organização da Investigação Criminal se conseguirá essa dinâmica que é requerida, para bem de quem sofre. Considero que o crime de tráfico de pessoas em Portugal deveria ser investigado não apenas por um Órgão de Policia Criminal com competência reservada, defendendo, ao invés, que a investigação deveria ser realizada ou em função da territorialidade, ou em função do princípio do contacto primário com o tipo de crime. Com esta fórmula, conseguiríamos abranger uma multiplicidade de casos, que passarão despercebidos nos dias de hoje, pois se envolveria com responsabilidade Forças e Serviços de Segurança, amplamente implantadas no nosso território.

Não poderia deixar de me referir numa nota final, aos recentes movimentos em massa de refugiados que vão irrompendo pelo território europeu, provenientes essencialmente de África e Médio Oriente, sob o pretexto de procura de uma vida melhor, fuga do flagelo da guerra, ou perseguições de natureza religiosa, e que acabam por facilitar a proliferação de redes de TSH, e de emigração clandestina.

Em simultâneo, o mundo vai assistindo a atrocidades relacionadas com este fenómeno, e muito em particular com o transporte, absolutamente inadequado que tem levado ao fratricídio de centenas senão milhares de vidas humanas, em diversos naufrágios no mar Mediterrâneo, em reboques de camiões já em território europeu, atropelamentos, e outras causas relacionadas com as condições em que são postos para facilitar o transporte. Embarcações são sobrelotadas com o objetivo de transportar o maior número de pessoas ao

seu destino, tendo um lugar no convés aqueles que mais podem pagar (isto nas embarcações com um porte maior), ficando quem menos pode pagar no porão, sem oxigénio, água ou alimento, entregues ao seu destino.

Os traficantes quase que não precisam de recrutar, pois a ansiedade de abandonar um território inóspito é tanta que leva a que o indivíduo, e por vezes famílias inteiras, embarquem no flagelo do tráfico de pessoas, sendo posteriormente integradas em fins exploratórios diversos.

Finalizo este trabalho referindo que face à severidade do crime de tráfico de seres humanos, inclusive nos casos mais gravosos que vêm decorrendo no nosso território, o termo escravatura não se encontra ultrapassado, antes está moldado à vil realidade dos dias de hoje, em que se destaca uma “indústria” organizada e encoberta, cujo fim é a máxima obtenção de lucro, durante o período de tempo mais alongado que se consiga, do homem ou da mulher explorados, sem qualquer atenção às suas condições de vivência e salubridade. Por tal, concluo que o crime de tráfico de seres humanos é a escravatura dos dias de hoje e, pior, em inúmeros casos, enraizada e desenvolvida perante a observação de responsáveis políticos, religiosos, autoridades policiais e judiciais, e população no seu geral, que também “cala e consente”, sobre práticas antigas e que por sistema os beneficiam.

Considero que as respostas nacionais, apesar de suficientes, poderiam ser melhor adaptadas através de uma maior convergência de esforços para uma efetiva cooperação entre as polícias, não só por intermédio de partilha de *intelligence*, mas também de atividade operativa no terreno, através de um *upgrade* da Lei de Organização da Investigação Criminal, dotando PSP e GNR com competências de investigação e, por fim, através de um maior envolvimento do poder judiciário, sendo por tal requerida uma maior sensibilização para este tipo de crime, e para tudo o que o mesmo encerra.

18. Bibliografia

(DCINV), U. A. t. d. p., 2014. *um olhar comum sobre a criança: um compromisso (com) sentido*, Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Álvaro Lopes Dias, M. V. e J. L. C., 2013. *Excelência Organizacional*. Lisboa: Bnomics.

Alves, A. C., 2011. *Contributos para uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Revista da Guarda Nacional republicana.

Bettoni, T., 2014. *a12*. [Online] Available at: <http://www.a12.com/formacao/detalhes/modalidades-do-trafico-humano-adocao-ilegal-de-criancas-desaparecidas> [Acedido em 25 Maio 2014].

Boaventura de Sousa Santos, C. G. M. D. M. I. B., 2009. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Lisboa: Clássia-Artes Gráficas-Porto.

Costa, J. A. d., 2011. *Tráfico de Seres Humanos*. Lisboa: Verbo Jurídico.

Crimes, U. –. G. d. N. U. s. D. e. C., 2014. *Kit de Intervenção Imediata para Órgãos de Polícia Criminal em Situações de Tráfico de Seres Humanos*. Lisboa: Divisão de Documentação e Informação, CIG.

Curvelo, P., 2014. *Diário Digital*. [Online] Available at: http://diariodigital.sapo.pt/news.asp?id_news=685494 [Acedido em 23 Junho 2015].

Duarte, A. R. M., 2013. *As Relações Funcionais entre os Órgãos de Polícia Criminal e o Ministério Público no Sistema Processual Penal Português*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

Europeia, C., 2013. *Direitos da União Europeia para as vítimas de tráfico de seres humanos*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia.

Fabiana Vezzali, F. S. T. B., 2012. *Escravo, nem pensar*. 2.^a ed. São Paulo: IGIL.

Gouveia, J. B., 2013. *Manual de Direito Internacional Público*. 4.^a Edição ed. Lisboa: Almedina.

HORTA, A. C., SANTOS, L. S. & JARDIM, G. M., 2013. *web artigos*. [Online] Available at: <http://www.webartigos.com/artigos/sindrome-de-estocolmo-uma-analise-da-psicologia-juridica/116647/> [Acedido em 25 dezembro 14].

Human Trafficking. 2005. [Filme] Realizado por Michael Prupas Christian Duguay. Canadá, USA: Christal films.

humanos, O. d. t. d. s., 2009. *Observatório do tráfico dos seres humanos*. [Online] Available at: <http://www.otsh.mai.gov.pt/?area=001&mid=002> [Acedido em 06 Maio 2014].

Humanos, O. d. T. d. S., 2013. *Mendicidade Forçada - A Face Invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) ed. Lisboa: Palmigráfica, Artes Gráficas, Lda..

Leitão, L. M., 2014. *Direito do Trabalho*. 4.^a Edição ed. Lisboa: Almedina.

Marcelino, C. G. e. V., 2009. *DN Portugal*. [Online] Available at: http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1193823 [Acedido em 25 Maio 2014].

Marengo, G. V. C. e. F., 2003. O tráfico de pessoas. *Suplemento ao jornal do CCEM*, Issue Tráfico de pessoas - Como apoiar as vítimas.

Neves, M. S., 2012. *A Proteção dos Direitos Humanos e as Vítimas de tráfico de Pessoas - Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Setores de Atividade em Portugal*. Lisboa: Instituto de estudos estratégicos e internacionais.

Novais, J. R., 2015. *A dignidade da pessoa humana - Volume 1*. Lisboa: Almedina.

Nova, R. d., 2013. *Portugal P*. [Online] Available at: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/mais-30-criancas-vitimas-de-trafico-durante-o-ano-passado-em-portugal-1595389> [Acedido em 2014 Maio 25].

Oikos, s.d. *Oikos cooperação e desenvolvimento*. [Online] Available at: <http://www.oikos.pt/traficosereshumanos/m1s2-exploracao-laboral.html> [Acedido em 05 Novembro 2014].

Oliveira, J. F. d., 2006. *As políticas de segurança e os modelos de policiamento, a emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Almedina.

Pereira, A. C., 2015. *Público*. [Online] Available at: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/portugal-fora-da-rota-de-trafico-de-orgaos-1690536> [Acedido em 25 junho 2015].

Rocha, M. F. B. d., 2010. A segurança Nacional e a problemática do sistema policial dualista. *proelium - revista da academia militar*, 09 03.

Saúde, M. d., 2013. *Portal da Saúde*. [Online] Available at: <http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/doacao+de+orgaos+e+transplantes/transplante.htm> [Acedido em 05 Julho 2015].

Tráfico de seres humanos. 2009. [Filme] Realizado por Anja Dalhof. s.l.: Danish doc production.

Valente, M. M. G., 2006. *Regime Juridico da Investigação Criminal*. 3.^a edição ed. Coimbra: Almedina.

Valente, m. M. G., 2012. *Os desafios emergentes de uma policia de um estado de direito democrático*. Lisboa: ISCPSI.